

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0132006-60.2023.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 22/04/2026

Data 22/04/2026

Publicado no DO Sim

Data do Expediente 22/04/2026

Descrição À Recuperanda para ciência do identificador de matéria número 16044687, necessário para o pagamento das despesas de publicação do edital.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0132006-60.2023.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 24/04/2026

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR LEONARDO DE CASTRO GOMES, DIGNÍSSIMO
JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – ESTADO DO
RIO DE JANEIRO**

Autos de Recuperação Judicial n. 0132006-60.2023.8.19.0001

Recuperandas: OSX Brasil S.A.; OSX Brasil – Porto do Açú S.A. e OSX Serviços Operacionais Ltda.

PANSIERI ADVOGADOS, já qualificado, vem perante Vossa Excelência, indicar que, em relação ao recolhimento das custas para publicação do edital (id. 10817), as Recuperandas já haviam promovido anteriormente a juntada de custas para publicação do edital anterior (id. 10382) que nunca foi publicado.

Diante disto requer a publicação do edital de convocação de AGC com urgência.

Pede deferimento.

Brasília, 24 de abril de 2026.


FLÁVIO PANSIERI
OAB/PR 31.150


OTÁVIO BAPTISTA
OAB/PR 86.785
CORECON/PR 00003-Me

Curitiba

Rua Senador Xavier da Silva, 167
São Francisco - CEP 80.530-060
Fone: 55.41.3077-5087

Brasília

SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 1201
Asa Norte - CEP 70.714-900
Fone: 55.61.3533-6545

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0132006-60.2023.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 27/04/2026

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





EXCELENTÍSSIMA SENHOR DOUTOR LEONARDO DE CASTRO GOMES, DIGNÍSSIMO
JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – ESTADO DO
RIO DE JANEIRO

Autos de Recuperação Judicial n.º 0132006-60.2023.8.19.0001

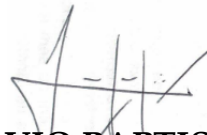
Recuperandas: OSX Brasil S.A.; OSX Brasil – Porto do Açú S.A. e OSX Serviços Operacionais Ltda.

PANSIERI ADVOGADOS, administrador judicial, vem perante Vossa Excelência, indicar que procedeu ao recolhimento das custas referentes à publicação do edital, conforme consignado à fl. 10817, nos termos da guia e do respectivo comprovante ora anexados.

Diante do cumprimento da providência determinada, **requer-se a imediata publicação do edital** juntado à fl. 10718, cuja veiculação **já foi expressamente determinada com urgência** por decisão proferida à fl. 10782.

Curitiba, 27 de abril de 2026.


FLÁVIO PANSIERI
OAB/PR 31.150


OTÁVIO BAPTISTA
OAB/PR 86.785
CORECON/PR 00003-Me


**MARIA FERNANDA
FERREIRA**
OAB/PR 134.159



PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GUIA DE RECOLHIMENTO DE RECEITA JUDICIÁRIA - GRERJ



NÚMERO DA GUIA	11932407526-78	VALIDADE	12/05/2026	VALOR - R\$	2.360,78
----------------	----------------	----------	------------	-------------	----------

CPF/CNPJ	07.810.223/0001-63	NOME	PANSIERI ADVOGADOS
----------	--------------------	------	--------------------

COMARCA	Comarca da Capital	SERVENTIA	
---------	--------------------	-----------	--

NATUREZA DA GUIA	Diário da Justiça Eletrônico	TIPO DA GUIA	Publicação de Matérias - Edital
------------------	------------------------------	--------------	---------------------------------

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
Identificador da Matéria: 16044687
Processo: 0132006-60.2023.8.19.0001
Qtd. Caracteres: 2879; Valor por caractere: R\$ 0,82

Detalhamento		
Publicação	2402-6	R\$ 2.360,78
TOTAL		R\$ 2.360,78

AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA DO BRADESCO SA

868000000230 607828538730 420260512117 932407526787



TJRJ CAP EMP03 202601556892 27/04/26 15:18:07139842 PROGER-VIRTUAL

Comprovante de pagamento

27/04/2026 - 14h50

Valor: R\$ 2.360,78

Dados da transação

Agência: **1342**

Banco arrecadador: **237 - Banco Bradesco S/A.**

Código de barras: **86800000023-0 60782853873-0 42026051211-7 93240752678-7**

Empresa/Órgão: **RJ-GRERJ ELETRONICA**

Descrição: **IMPOSTO/TAXAS**

NUMERO DA GUIA: **1193240752678**

Data do pagamento: **27/04/2026**

Data de vencimento: **12/05/2026**

Valor principal: **R\$ 2.360,78**

Juros: **R\$ 0,00**

Multa: **R\$ 0,00**

Descontos: **R\$ 0,00**

Valor do pagamento: **R\$ 2.360,78**

Autenticação bancária: **41040363**

Autenticação

G8iChM5l	aKJhl36n	WV8G35hx	@j6pEl7z	PhQa3*wz	a@ya9FLd	@P3i8HMx	E6EacdJE
ASCgtOfK	s4v?3Fma	sW6D3UJ#	83CQEKGV	2w4ljWSS	UOOCrZs3	jm68o7Yl	VCVbXNv5
x*E5bhdG	8iYJt8mU	gf@yA2er	59ZPu87n	W#vrBaxq	lqUNo@*d	60232717	00772507

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0132006-60.2023.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 28/04/2026

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL
DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO - RJ

Processo nº 0132006-60.2023.8.19.0001

GE POWER CONVERSION DO BRASIL LTDA., já qualificada, nos autos da Recuperação Judicial movida por **OSX BRASIL S/A.**, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, reiterar o pedido para que todas as publicações sejam realizadas exclusivamente em nome do advogado **Gustavo Lorenzi de Castro (OAB/SP 129.134)**, bem como as intimações eletrônicas sejam realizadas através do e-mail equipe_guv@devivocastro.com.br, sob pena de nulidade.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 28 de abril de 2026.

Gustavo Lorenzi de Castro
OAB/SP 129.134

Processo: 0132006-60.2023.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o edital abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 20/04/2026 e foi publicado em 28/04/2026 na(s) folha(s) 25/26 da edição: Ano 18 - nº 154 do DJE.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS SOCIEDADES OSX BRASIL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; E OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL PROCESSO 0132006-60.2023.8.19.0001. O Excelentíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Empresarial da Comarca de Capital do Estado do Rio de Janeiro, Dr. Leonardo de Castro Gomes, FAZ SABER que, pelo presente edital, ficam convocados todos os credores das sociedades empresárias OSX BRASIL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, cujos créditos estejam sujeitos à recuperação judicial, para, após a qualificação perante os Administradores Judiciais, nos termos do artigo 37, §4º e 6º, da Lei nº 11.101/05, reunirem-se em Assembleia Geral de Credores, na modalidade Virtual, em link a ser disponibilizado pelo Administrador Judicial, realizada: 1) em primeira convocação, no dia 22 de maio de 2026, às 10 horas, ocasião em que a Assembleia será instalada com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe de credores relacionada no art. 41 da Lei 11.101/05, e, caso esse quorum não seja atingido; 2) em segunda convocação, no dia 29 de maio de 2026, às 10 horas, ocasião em que a Assembleia será instalada com a presença de qualquer número de credores. Os credores poderão enviar seus dados, documentação e dirimir suas dúvidas pelo e-mail administracaojudicial@pansieradvogados.com.br. A Assembleia convocada tem como objeto primordial a deliberação pelos credores sobre a ordem do dia de 1) deliberação quanto à aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial das sociedades recuperandas, pelos credores legitimados, na forma do art. 45 da Lei nº 11.101/2005; 2) na hipótese de rejeição do Plano de Recuperação Judicial, o interesse em apresentar Plano de Recuperação Judicial alternativo, na forma prevista pelos artigos 6º, §4º-A, e 56, §§4º, 5º e 6º, da Lei 11.101/2005. Os credores poderão obter cópia do Plano de Recuperação Judicial a ser submetido à deliberação da Assembleia-Geral de Credores, no endereço do eletrônico da Administração Judicial, <https://recuperacaojudicial.pansieradvogados.com.br>, e na Serventia da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, situada à Avenida Erasmo Braga, nº 115, Lâmina Central, sala 713, Centro, Rio de Janeiro-RJ. E, para que chegue ao conhecimento de todos e produza seus efeitos de direito, será o presente edital afixado e publicado na forma do artigo 36 da Lei 11.101/2005. Rio de Janeiro, 20 de abril de 2026. Eu, Marcelo Braga de Oliveira, Chefe de Serventia, matr. 21.172, digitei e o subscrevo. (Ass) Leonardo de Castro Gomes - Juiz de Direito.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2026
Cartório da 3ª Vara Empresarial





Poder Judiciário



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 28/04/2026

Certidão de publicação 951

Intimação

Número do processo: 0132006-60.2023.8.19.0001

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Órgão: Comarca da Capital- Cartório da 3ª Vara Empresarial

Tipo de documento: Ato Ordinatório Praticado

Disponibilizado em: 28/04/2026

Inteiro teor: [Clique aqui](#)

Destinatários(as): OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LDA - EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL
OSX BRASIL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S/A - EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL

Advogado(as): JORGE MESQUITA JUNIOR - OAB RJ - 141252
BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA - OAB
RJ - 108628
FLAVIO PANSIERI - OAB RJ - 233731
GUSTAVO BANHO LICKS - OAB RJ - 176184
BRUNO CALFAT - OAB RJ - 105258

Teor da Comunicação

À Recuperanda para ciência do identificador de matéria número 16044687, necessário para o pagamento das despesas de publicação do edital.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/DLz5neGXY4vfyKiGT73wBv6dy4gaOk/certidao>
Código da certidão: DLz5neGXY4vfyKiGT73wBv6dy4gaOk



Poder Judiciário



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 28/04/2026

Certidão de publicação 902

Intimação

Número do processo: 0132006-60.2023.8.19.0001

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Órgão: Comarca da Capital- Cartório da 3ª Vara Empresarial

Tipo de documento: Decisão

Disponibilizado em: 28/04/2026

Inteiro teor: [Clique aqui](#)

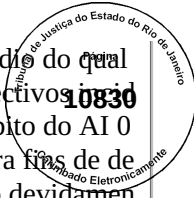
Destinatários(as): OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LDA - EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL
OSX BRASIL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S/A - EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL

Advogado(as): JORGE MESQUITA JUNIOR - OAB RJ - 141252
BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA - OAB
RJ - 108628
FLAVIO PANSIERI - OAB RJ - 233731
GUSTAVO BANHO LICKS - OAB RJ - 176184
BRUNO CALFAT - OAB RJ - 105258

Teor da Comunicação

1) ID 10250 [petição da recuperanda]: vista ao atual AJ e ao MP. 2) IDs 10272 e 10677 [RMAs do AJ substituído]: vist a aos interessados, AJ atual e MP. 3) ID 10359, 10387 e 10717 [petições do atual AJ apresentando datas para a AGC]: à falta de conclusão oportuna anteriormente, deve prevalecer as datas indicadas na petição de ID 10717, 22/05/2026 e 29/ 05/2026, às 10h00min, sextas-feiras seguidas, para a realização de Assembleia Geral de Credores, através da ferramenta Assembledx, que já vem sendo utilizada até o momento. PUBLIQUE-SE O EDITAL COM URGÊNCIA. 4) ID 10362 [p etição da falida solicitando ofício à Receita Federal para alteração de cadastro, diante da destituição de seu representante legal de outrora]: diga o AJ e o MP. 5) ID. 10390 [contas da recuperanda]: ciência ao J e ao MP. 6) ID. 10420 [embargo s de declaração por LICKS ASSOCIADOS]: diferentemente do que alega o embargante, a decisão monocrática que o m anteve na Administração Judicial foi expressa no sentido de que sua substituição foi sobrestada até a realização da Asse mbleia Geral de Credores designada . Ao final, o acórdão confirmou tal orientação, sendo expresso no sentido do provi mento parcial do recurso, tão somente para que o Administrador Judicial seja mantido na função até a Assembleia Geral de Credores designada para os dias 17.12.2025 e 22.01.2026 . Como se vê, jamais houve designação para o embargante atuar como AJ a partir de 22/01/2026, o que torna nulo todos os atos praticados como tal após aquela data. Dada a literal idade da decisão monocrática que o reconduziu à administração judicial, tampouco é possível dizer que o embargante fo i induzido a erro para o exercício da função após as datas designadas para a AGC. A rigor, sua atuação não autorizada n o período somente reforça os motivos que levaram à quebra de confiança por este juízo e, conseqüentemente, sua substi tuição. Por tudo isso, não vislumbro omissão ou contradição. REJEITO os embargos. 7) ID. 10424 [petição de EN PAZ CAPITAL LTDA., informando que ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A, credora na presente recuperação judicial (f ls. 5832), e o ALGARVE HANOVER FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSA

BILIDADE LIMITADA firmaram Contrato de Cessão de Direitos Creditório e Outras Avenças, por intermédio do qual a primeira cedeu ao segundo o crédito e os direitos demandados no âmbito do presente feito, e em seus respectivos autos e recursos existentes]: ciência aos interessados, ao AJ e ao MP. 8) ID 10617: acórdão proferido no âmbito do AI 0 106866-56.2025.8.19.0000, permitindo que seja designada nova data para Assembleia Geral de Credores para fins de de liberação do Plano de Recuperação Judicial, desde que haja a publicação do respectivo Edital de convocação devidamente atualizado e com as retificações que se fizerem devidas, observado o prazo fixado no artigo 36, caput, da Lei nº 11.101/2005. Reporto-me ao item 3, supra.



De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/voGJwMkORAGfbQFbTGja2VZKa931z5/certidao>
Código da certidão: voGJwMkORAGfbQFbTGja2VZKa931z5



Poder Judiciário



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 28/04/2026

Certidão de publicação 31372

Intimação

Número do processo: 0132006-60.2023.8.19.0001

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Órgão: Comarca da Capital- Cartório da 3ª Vara Empresarial

Tipo de documento: Publicação de Edital

Disponibilizado em: 28/04/2026

Inteiro teor: [Clique aqui](#)

Destinatários(as): OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LDA - EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL
OSX BRASIL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S/A - EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL

Advogado(as): JORGE MESQUITA JUNIOR - OAB RJ - 141252
BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA - OAB
RJ - 108628
FLAVIO PANSIERI - OAB RJ - 233731
GUSTAVO BANHO LICKS - OAB RJ - 176184
BRUNO CALFAT - OAB RJ - 105258

Teor da Comunicação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS SOCIEDADES OSX BRASIL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; E OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL PROCESSO 0132006-60.2023.8.19.0001. O Excelentíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Empresarial da Comarca de Capital do Estado do Rio de Janeiro, Dr. Leonardo de Castro Gomes, FAZ SABER que, pelo presente edital, ficam convocados todos os credores das sociedades empresárias OSX BRASIL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, cujos créditos estejam sujeitos à recuperação judicial, para, após a qualificação perante os Administradores Judiciais, nos termos do artigo 37, §4º e 6º, da Lei nº 11.101/05, reunirem-se em Assembleia Geral de Credores, na modalidade Virtual, em link a ser disponibilizado pelo Administrador Judicial, realizada: 1) em primeira convocação, no dia 22 de maio de 2026, às 10 horas, ocasião em que a Assembleia será instalada com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe de credores relacionada no art. 41 da Lei 11.101/05, e, caso esse quorum não seja atingido; 2) em segunda convocação, no dia 29 de maio de 2026, às 10 horas, ocasião em que a Assembleia será instalada com a presença de qualquer número de credores. Os credores poderão enviar seus dados, documentação e dirimir suas dúvidas pelo e-mail administracaojudicial@pansieriadvogados.com.br. A Assembleia convocada tem como objeto primordial a deliberação pelos credores sobre a ordem do dia de 1) deliberação quanto à aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial das sociedades recuperandas, pelos credores legitimados, na forma do art. 45 da Lei nº 11.101/2005; 2) na hipótese de rejeição do Plano de Recuperação Judicial, o interesse em apresentar Plano de Recuperação Judicial alternativo, na forma prevista pelos artigos 6º, §4º-A, e 56, §§4º, 5º e 6º, da Lei 11

101/2005. Os credores poderão obter cópia do Plano de Recuperação Judicial a ser submetido à deliberação da Assembleia-Geral de Credores, no endereço do eletrônico da Administração Judicial, <https://recuperacaojudicial.panserventia.com.br>, e na Serventia da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, situada à Avenida Erasmo Braga, nº 115, Lâmina Central, sala 713, Centro, Rio de Janeiro-RJ. E, para que chegue ao conhecimento de todos e produza seus efeitos de direito, será o presente edital afixado e publicado na forma do artigo 36 da Lei 11.101/2005. Rio de Janeiro, 20 de abril de 2026. Eu, Marcelo Braga de Oliveira, Chefe de Serventia, matr. 21.172, digitei e o subscrevo. (Ass) Leonardo de Castro Gomes - Juiz de Direito.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/w37ay8Ak6rgfAjDs5TwpEzMZ4dOjxN/certidao
Código da certidão: w37ay8Ak6rgfAjDs5TwpEzMZ4dOjxN

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0132006-60.2023.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 04/05/2026

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL

Processo nº 0132006-60.2023.8.19.0001

OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e outras, nos autos da recuperação judicial por elas impetrada, em curso perante esse MM. Juízo, vêm, por seus advogados abaixo assinados, em cumprimento ao item 7 da r. decisão de fls. 10.782/10.783, manifestar sua ciência quanto ao requerido por En Paz Capital às fls. 10.424/10.425.

Nestes termos,
P. juntada.

Rio de Janeiro, 04 de maio de 2026.

Bruno Calfat
OAB/RJ 105.258

Bruno Dubeux
OAB/RJ 114.563

Diego Cabrera
OAB/RJ 133.991

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0132006-60.2023.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 11/05/2026

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL

Processo nº 0132006-60.2023.8.19.0001

OSX BRASIL S.A. – Em Recuperação Judicial e outras, nos autos do **incidente de impugnação de crédito** em epígrafe, movido por **GALDINO, COELHO, PIMENTA, TAKEMI, AYOUB ADVOGADOS**, vêm, por seu advogado abaixo assinado, em atenção ao ato ordinatório de fls. 387, informar a V.Exa. que o agravo de instrumento nº 0067500-10.2025.8.19.0000, o qual tramita perante a e. 12ª Câmara de Direito Privado, em 04.02.26, teve o mérito julgado, tendo sido dado parcial provimento ao recurso, determinando-se a suspensão da presente impugnação de crédito até o julgamento definitivo do agravo de instrumento nº 0042001-58.2024.8.19.0000. Além disso, em 19.02.26, foram opostos embargos de declaração pelo agravado, recurso que se encontra pendente de julgamento (doc. anexo).

Nestes termos,
P. deferimento.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 2026.

Benicio Pessanha
OAB/RJ 114.885

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, **com reserva de poderes**, ao advogado **BENICIO PINTO PESSANHA JUNIOR** inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 114.885, com endereço na Av. Rio Branco, nº 122, 4º e 5º andares, Centro, CEP 20040-001, os poderes que me foram conferidos às fls. 6818 dos autos da **Recuperação Judicial nº 0132006-60.2023.8.19.0001**, extensivos aos seus respectivos incidentes e recursos.

Rio de Janeiro, 11 de Maio de 2026.

Bruno Teixeira Dubeux
OAB/RJ 114.563



Consulta Processual por Número - Segunda Instância

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais.
Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

Processo Nº: 0067500-10.2025.8.19.0000

TJ/RJ - 08/05/2026 15:57 - Segunda Instância - Autuado em 18/08/2025

[Processo eletrônico - clique aqui para visualizar.](#)

Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL
Assunto: Recuperação Judicial / Recuperação judicial e Falência / Empresas / DIREITO CIVIL
Administração judicial / Recuperação judicial e Falência / Empresas / DIREITO CIVIL
Localização: GAB. DES CLEBER GHELFENSTEIN
Órgão Julgador: DECIMA SEGUNDA CAMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 14ª CÂMARA CÍVEL)
Relator: DES. CLEBER GHELFENSTEIN
AGTE: OSX BRASIL S.A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e outros
AGDO: GALDINO, COELHO, PIMENTA, TAKEMI, AYOUB ADVOGADOS

[Listar todos os personagens](#)

Processo originário: [0101473-84.2024.8.19.0001](#)
RIO DE JANEIRO CAPITAL 3 VARA EMPRESARIAL

FASE ATUAL: Conclusão ao Relator para Despacho/Decisao
Data do Movimento: 31/03/2026 15:12
Magistrado: Relator
Motivo: Despacho/Decisao
Magistrado: DES. CLEBER GHELFENSTEIN
Órgão Processante: SECRETARIA DA 12ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 14ª CÂMARA CÍVEL)
Destino: GAB. DES CLEBER GHELFENSTEIN

FASE: Certidão
Data do Movimento: 20/02/2026 12:57

FASE: Juntada de Petição - Embargos de declaracao
Data do Movimento: 20/02/2026 12:56
Tipo: Petição
Subtipo: Embargos de declaracao
Petição: 3204/2026.00123938 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Local Responsável: SECRETARIA DA 12ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 14ª CÂMARA CÍVEL)

TJRJ CAP EMP03 202601764629 11/05/26 17:19:14138561 PROGER-VIRTUAL



FASE: Juntada de Petição - Ciência
Data do Movimento: 10/02/2026 12:44
Tipo: Petição
Subtipo: Ciência
Petição: 3204/2026.00097370 Sem denominacao (PETICAO)
Local Responsável: SECRETARIA DA 12ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 14ª CÂMARA CÍVEL)

FASE: Informacoes/Avisos Intimação eletrônica aos interessados
Data do Movimento: 10/02/2026 12:28
Complemento 1: Intimação eletrônica aos interessados
Observação: Fase gerada automaticamente pela tela de Término de Intimações / Citações

FASE: Intimação/Citação Eletrônica - INTERESSADO(S)
Data do Movimento: 06/02/2026 12:13
Destinatário: INTERESSADO(S)

FASE: Publicação Acórdão ID DJEN: 523315098
Data do Movimento: 06/02/2026 00:05
Complemento 1: Acórdão
Local Responsável: SECRETARIA DA 12ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 14ª CÂMARA CÍVEL)
Data de Publicação: 06/02/2026
Nro do Expediente: ACO/2026.000014

FASE: Expedição de documento Ofício 0242/2026 - Parcial Provimento
Data do Movimento: 05/02/2026 14:32
Tipo: Ofício
Data da Remessa: 05/02/2026 14:32
Local: SECRETARIA DA 12ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 14ª CÂMARA CÍVEL)
Tipo: Ofício

FASE: Acórdão
Data do Movimento: 04/02/2026 15:29
Destino: SECRETARIA DA 12ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 14ª CÂMARA CÍVEL)
Data de Publicação: 06/02/2026
Nro. do Expediente: ACO 2026.000014

FASE: Conclusão ao Relator para Lavratura de Acórdão
Data do Movimento: 04/02/2026 14:48
Magistrado: Relator
Motivo: Lavratura de Acórdão
Magistrado: DES. CLEBER GHELFENSTEIN
Órgão Processante: SECRETARIA DA 12ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 14ª CÂMARA CÍVEL)
Destino: GAB. DES CLEBER GHELFENSTEIN
Data de Devolução: 04/02/2026 15:29



FASE: Julgamento - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte - Conhecido o Recurso e Provido em Parte - Unanimidade

Data do Movimento: 04/02/2026 13:00

Resultado: Com Resolução do Mérito

Motivo: Provimento em Parte

COMPL.3: Conhecido o Recurso e Provido em Parte - Unanimidade

Resultado: Com Resolução do Mérito

Motivo: Provimento em Parte

COMPL.3: Conhecido o Recurso e Provido em Parte - Unanimidade

Data da Sessão: 04/02/2026 13:00

Antecipação de Tutela: Não

Liminar: Não

Presidente: DES. JOSE CARLOS PAES

Relator: DES. CLEBER GHELFENSTEIN

Designado p/ Acórdão: DES. CLEBER GHELFENSTEIN

Votação: Por Unanimidade

Decisão: Conhecido o Recurso e Provido em Parte - Unanimidade

Texto: POR UNANIMIDADE, DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

FASE: Informacoes/Avisos Intimação eletrônica aos interessados

Data do Movimento: 19/12/2025 12:51

Complemento 1: Intimação eletrônica aos interessados

Observação: Fase gerada automaticamente pela tela de Término de Intimações / Citações

FASE: Juntada de Petição - Ciência de Inclusão de Pauta

Data do Movimento: 19/12/2025 12:07

Tipo: Petição

Subtipo: Ciência de Inclusão de Pauta

Petição: 3204/2025.01197898 Sem denominacao (PETICAO)

Local Responsável: SECRETARIA DA 12ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 14ª CÂMARA CÍVEL)

Observação: MP

FASE: Intimação/Citação Eletrônica - INTERESSADO(S)

Data do Movimento: 16/12/2025 14:36

Destinatário: INTERESSADO(S)

FASE: Publicação Pauta de julgamento ID DJEN: 487532664

Data do Movimento: 16/12/2025 00:06

Complemento 1: Pauta de julgamento

Local Responsável: SECRETARIA DA 12ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 14ª CÂMARA CÍVEL)

Data de Publicação: 16/12/2025

Data da Sessão: 04/02/2026 13:00

Nro do Expediente: PAUTA/2025.000054

FASE: Publicação Ato Ordinatório ID DJEN: 487551571



Data do Movimento: 16/12/2025 00:05
Complemento 1: Ato Ordinatório
Local Responsável: SECRETARIA DA 12ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 14ª CÂMARA CÍVEL)
Data de Publicação: 16/12/2025
Nro do Expediente: AORD/2025.000142

FASE: Inclusão em pauta
Data do Movimento: 11/12/2025 16:27
Data da Sessão: 04/02/2026 13:00
Órgão Julgador: DECIMA SEGUNDA CAMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 14ª CÂMARA CÍVEL)
Relator: DES. CLEBER GHELFENSTEIN
Data de Publicação: 16/12/2025
Nro. do Expediente: PAUTA 2025.000054

FASE: Ato ordinatório
Data do Movimento: 11/12/2025 15:53
Terminativo: Não
Texto: ATO ORDINATÓRIO A SESSÃO DA 12ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 14ª CÂMARA CÍVEL) SERÁ REALIZADA NA MODALIDADE HÍBRIDA, NO DIA 04 DE FEVEREIRO DE 2026, ÀS 13 HORAS, PRESENCIALMENTE, NA SALA DE SESSÃO DA 12ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, E POR VIDEOCONFERÊNCIA, ATRAVÉS DA PLATAFORMA MICROSOFT TEAMS. OS ADVOGADOS, PROCURADORES E DEFENSORES PÚBLICOS INTERESSADOS EM REALIZAR SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA DEVERÃO INFORMAR POR PETIÇÃO NOS AUTOS, EM ATÉ 48 HORAS ANTES DA SESSÃO, INDICANDO O NOME COMPLETO DE QUEM SUSTENTARÁ, BEM COMO SEU TELEFONE DE CONTATO. OS PATRONOS QUE OPTAREM EM REALIZAR O USO DA PALAVRA DE FORMA PRESENCIAL DEVERÃO FAZER AS ANOTAÇÕES NA LISTA DE PREFERÊNCIA DISPONIBILIZADA NO DIA DO JULGAMENTO, EM FRENTE À SALA DE SESSÃO, DAS 11 ÀS 13 HS, IMPRETERIVELMENTE (ART. 936, INC. II, DO CPC). INFORMO QUE AS SUSTENTAÇÕES INICIARÃO PELOS ADVOGADOS PRESENTES AO FÓRUM E, EM SEGUIDA, POR AQUELES QUE SUSTENTARÃO REMOTAMENTE. QUALQUER PESSOA INTERESSADA PODERÁ INGRESSAR NA VIDEOCONFERÊNCIA, ATRAVÉS DO LINK INDICADO OU PELO SÍTIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO CAMINHO ORA INFORMADO (Consulta/Endereços e Telefones/Órgãos Julgadores/Câmaras Cíveis: Secretaria da 12ª Câmara de Direito Privado). https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_MDhiNzFkYzgtYzglYy00YmMxLTlmYjYtMTRkYWZjMGVhNzcx%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%22ce4e1164-986f-4132-85d1-1e3c17cf7d6e%22%2c%22Oid%22%3a%2250427407-1de7-4224-b4cd-899b04e63a17%22%7d INFORMO QUE NÃO SERÁ ENVIADO LINK DE ACESSO PELA SECRETARIA. O REQUERENTE QUE OPTAR PELA SUSTENTAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA, AO ACESSAR A SESSÃO, DEVERÁ INSERIR O MESMO NOME QUE CONSTOU EM SUA PETIÇÃO. O NAVEGADOR RECOMENDADO PARA ACESSAR O TEAMS É O MICROSOFT EDGE. OS MEMORIAIS DEVERÃO SER ENCAMINHADOS PARA OS ENDEREÇOS ELETRÔNICOS DOS GABINETES, QUE CONSTAM DO SITE DO TJRJ.

Data de Publicação: 16/12/2025
Nro. do Expediente: AORD 2025.000142

FASE: Remessa do Escrivão/Diretor/Secretário para SECRETARIA DA 12ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 14ª CÂMARA CÍVEL)

Data do Movimento: 02/12/2025 17:02



Destinatário: SECRETARIA DA 12ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 14ª CÂMARA CÍVEL)
Local
Responsável: GAB. DES CLEBER GHELFENSTEIN
Destino: SECRETARIA DA 12ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 14ª CÂMARA CÍVEL)

FASE: Conclusão ao Relator para Despacho/Decisao
Data do
Movimento: 28/10/2025 14:54
Magistrado: Relator
Motivo: Despacho/Decisao
Magistrado: DES. CLEBER GHELFENSTEIN
Órgão
Processante: SECRETARIA DA 12ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 14ª CÂMARA CÍVEL)
Destino: GAB. DES CLEBER GHELFENSTEIN
Data de
Devolução: 02/12/2025 17:02

FASE: Juntada de Petição - Parecer
Data do
Movimento: 28/10/2025 14:53
Tipo: Petição
Subtipo: Parecer
Petição: 3204/2025.00991669 Sem denominacao (PETICAO)
Local
Responsável: SECRETARIA DA 12ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 14ª CÂMARA CÍVEL)
Observação: MP

FASE: Informacoes/Avisos Intimação eletrônica aos interessados
Data do
Movimento: 27/10/2025 14:39
Complemento
1: Intimação eletrônica aos interessados
Observação: Fase gerada automaticamente pela tela de Término de Intimações / Citações

FASE: Intimação/Citação Eletrônica - MINISTERIO PUBLICO Parecer
Data do
Movimento: 21/10/2025 15:54
Destinatário: MINISTERIO PUBLICO
Motivo: Parecer

FASE: Despacho - Mero expediente
Data do
Movimento: 21/10/2025 15:37
Tipo: Mero expediente
Magistrado: DES. CLEBER GHELFENSTEIN
Terminativo: Não
Despacho: À D. Procuradoria de Justiça.
Destino: SECRETARIA DA 12ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 14ª CÂMARA CÍVEL)

FASE: Conclusão ao Relator para Despacho/Decisao
Data do
Movimento: 23/09/2025 12:41
Magistrado: Relator
Motivo: Despacho/Decisao
Magistrado: DES. CLEBER GHELFENSTEIN
Órgão
Processante: SECRETARIA DA 12ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 14ª CÂMARA CÍVEL)
Destino: GAB. DES CLEBER GHELFENSTEIN
Data de
Devolução: 21/10/2025 15:37

FASE: Juntada de Petição - Contrarrazões



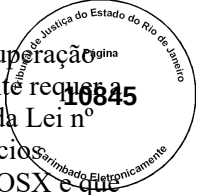
Data do Movimento: 23/09/2025 12:40
Tipo: Petição
Subtipo: Contrarrazões
Petição: 3204/2025.00858006 CONTRARRAZÕES
Local Responsável: SECRETARIA DA 12ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 14ª CÂMARA CÍVEL)

FASE: Publicação Despacho/Decisao ID DJEN: 361767989
Data do Movimento: 27/08/2025 00:05
Complemento 1: Despacho/Decisao
Local Responsável: SECRETARIA DA 12ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 14ª CÂMARA CÍVEL)
Data de Publicação: 27/08/2025
Nro do Expediente: DESP/2025.000259

FASE: Publicação Ata de distribuicao ID DJEN: 357416320
Data do Movimento: 22/08/2025 00:05
Complemento 1: Ata de distribuicao
Local Responsável: 1VP - DEPTO AUTUACAO E DISTRIBUICAO CIVEL
Data de Publicação: 22/08/2025
Nro do Expediente: DISTR

FASE: Despacho - Mero expediente
Data do Movimento: 21/08/2025 17:38
Tipo: Mero expediente
Magistrado: DES. CLEBER GHELFENSTEIN
Terminativo: Não
Despacho: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DÉCIMA SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0067500-10.2025.8.19.0000 AGRAVANTE 1: OSX BRASIL S.A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL AGRAVANTE 2: OSX BRASIL PORTO DO AÇU EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL AGRAVANTE 3: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL AGRAVADO: GALDINO, COELHO, PIMENTA, TAKEMI, AYOUB ADVOGADOS RELATOR: DESEMBARGADOR CLEBER GHELFENSTEIN DESPACHO Trata-se de agravo de instrumento interposto por OSX BRASIL S.A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, OSX BRASIL PORTO DO AÇU EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL contra decisão do juízo de piso que, nos autos da impugnação de crédito, na ação de recuperação judicial, movida por GALDINO, COELHO, PIMENTA, TAKEMI, AYOUB ADVOGADOS, acolheu a impugnação, fls. 349/351 - 000349, in verbis: „GALDINO, COELHO, PIMENTA, TAKEMI, AYOUB ADVOGADOS impugnaram o crédito lançado na lista de credores de OSX BRASIL S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTROS. Diz que é titular de crédito de natureza trabalhista no valor de R\$ 7.280.682,81. O crédito decorre de confissão de dívida firmada entre as partes, proveniente da prestação de serviços advocatícios ao Grupo OSX. Na Confissão (i) o Grupo OSX reconheceu que o crédito do Escritório é certo, líquido e exigível; (ii) o Escritório concedeu um desconto de 31,78% sobre o valor original da dívida que seria pago em 100 parcelas mensais e sucessivas; (iii) o desconto seria mantido desde que não ocorresse nenhum evento de vencimento antecipado; (iv) a apresentação de novo pedido de recuperação judicial constitui um evento de vencimento antecipado que, segundo o instrumento contratual, deveria tornar sem efeito o desconto concedido. o Escritório apresentou divergência de crédito ao Administrador Judicial pleiteando a retificação da lista de credores do Grupo OSX, que foi parcialmente acolhida divergência para majorar o crédito do Escritório para o valor de R\$ 4.100.000,00. O Administrador Judicial manifestou entendimento de que a Cláusula 5.4, item VII da Confissão não poderia ser aplicada porque a Decisão de Deferimento teria determinado a suspensão dos efeitos de toda e qualquer disposição que preveja a decretação de vencimento antecipado. Ao afastar a

incidência da mencionada cláusula, o Ilmo. Administrador Judicial também afastou a incidência das penalidades contratuais. Ocorre que, nos autos do agravo de instrumento nº 0042001-58.2024.8.19.0000, concedido efeito suspensivo para reestabelecer "as disposições que cuidem do vencimento antecipado e/ou amortização acelerada de obrigações já negociadas [...]". Assim, a cláusula de vencimento antecipado é válida. Resumindo, (i) a Dívida Confessada é de R\$ 7.426.718,79; (ii) até a apresentação do pedido de recuperação judicial a Grupo OSX realizou o pagamento de R\$ 865.882,77. Logo o saldo é de R\$ 6.560.836,02; (iii) a aplicação do IGP-M sobre o saldo resulta em R\$ 6.758.773,92 (cf. índice previsto na Cláusula 5.1 da Confissão); (iv) a aplicação do IPCA sobre os Tributos resulta em R\$ 521.908,89 (cf. índice previsto na Cláusula 3.4 da Confissão); (v) o somatório dos itens "iii" e "iv" resulta em R\$ 7.280.682,81. A recuperanda se manifestou às fls. 234, pugnando pela ineficácia da cláusula de vencimento antecipado ou, subsidiariamente, requerendo a suspensão do feito até julgamento do Agravo de Instrumento nº 0042001-58.2024.8.19.0000. A AJ opinou pelo indeferimento da impugnação ao crédito por estar pendente o julgamento do Agravo de Instrumento nº 0042001-58.2024.8.19.0000, acrescentando que não houve a apresentação da Nota Fiscal emitida pelo escritório impugnante relativa aos serviços prestados. O Ministério Público opinou favoravelmente à impugnação. Passo a decidir. As partes não controvertem acerca da legitimidade da confissão de dívida de fl. 119, sendo descabida a exigência, pela AJ, das Notas Fiscais de serviço cujos valores foram ali consolidados. Tampouco há motivos a indicar conluio entre as partes a fim de prejudicar terceiros. A única controvérsia, assim, recai sobre a validade da cláusula de vencimento antecipado da dívida m razão do pedido de recuperação judicial. Ocorre que há decisão expressa da 12ª Câmara de Direito Privado que determina a observância da referida cláusula, na medida em que concedeu efeito suspensivo a agravo contra a decisão deste juízo que suspendeu os efeitos de disposições contratuais que prevejam a decretação de vencimento antecipado de dívida. Logo, qualquer decisão no sentido da suspensão da referida cláusula, ou mesmo do processo, contrariará frontalmente a decisão de segunda instância. Eventual mudança de entendimento quando do julgamento do agravo refletirá necessariamente No que tange aos honorários de sucumbência, a matéria se encontra afetada pelo Superior Tribunal de Justiça através do Tema Repetitivo n.º 1.250 de seu repertório: "Definir e é devida a condenação em honorários advocatícios sucumbenciais - em caso de acolhimento do incidente de impugnação ao crédito - nas ações de recuperação judicial e de falência". No entanto, não houve determinação para suspensão dos processos em curso, de maneira que se adota o posicionamento majoritário no âmbito do próprio STJ, pelo cabimento dos honorários de sucumbência quando verificada a litigiosidade na impugnação ao crédito: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IMPUGNAÇÃO AO CRÉDITO. LITIGIOSIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA. CABIMENTO. CRITÉRIO DE CÁLCULO. PROVEITO ECONÔMICO. 1. Impugnação ao crédito. 2. De acordo com o entendimento desta Corte Superior, a existência de litígio em incidentes relativos à habilitação de crédito em recuperação judicial autoriza a fixação de honorários advocatícios de sucumbência a serem pagos pelo vencido. 3. Em hipóteses como essa, os honorários devem ter como parâmetro de fixação o proveito econômico obtido; caso não seja possível mensurá-lo, hão de ser arbitrados de acordo com o valor atribuído à causa. 4. Agravo interno não provido. (AgInt no REsp n. 2.119.427/SP, relatora Ministra Nancy Andriighi, Terceira Turma, julgado em 13/5/2024, DJe de 15/5/2024.) Acrescenta-se que a jurisprudência daquela Corte não permite a fixação dos honorários, nestes casos, pelo critério da equidade, na linha do Tema Repetitivo n.º 1.076: PROCESSUAL CIVIL. EMPRESARIAL. RECURSO ESPECIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. INCIDENTE DE IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. FIXAÇÃO POR EQUIDADE. IMPOSSIBILIDADE. INOBVERSÂNCIA DO TEMA 1076 / STJ. 1. Nos termos do Tema 1076/STJ: i) a fixação dos honorários por apreciação equitativa não é permitida quando os valores da condenação, da causa ou o proveito econômico da demanda forem elevados. É obrigatória nesses casos a observância dos percentuais previstos nos §§ 2º ou 3º do artigo 85 do CPC - a depender da presença da Fazenda Pública na lide -, os quais serão subsequentemente calculados sobre o valor: (a) da condenação; ou (b) do proveito econômico obtido; ou (c) do valor atualizado da causa; ii) Apenas se admite arbitramento de honorários por equidade quando, havendo ou não condenação: (a) o proveito econômico obtido pelo vencedor for inestimável ou irrisório; ou (b) o valor da causa for muito baixo. 2. Adequação do julgamento para fixar os honorários advocatícios sucumbenciais em 10% sobre o valor do proveito econômico que pretendia o recorrido com a impugnação de crédito, nos termos do §2º do art. 85 do CPC. Recurso especial provido. (REsp n. 1.877.828/SP, relator Ministro Humberto Martins, Terceira Turma, julgado em 28/4/2025, DJEN de 5/5/2025.) Pelo que, ACOELHO a impugnação para determinar a retificação do valor do crédito a fim de que passe a constar da relação de credores o crédito de R\$ 7.280.682,81 em nome de GILDINO, COELHO, PIMENTA, TAKEMI, AYOUB ADVOGADOS, na Classe I (trabalhista). Condeno a recuperanda nas custas e em honorários de 10% sobre o valor acrescido ao crédito da parte impugnante, com correção a partir da data do pedido da recuperação judicial e com juros a partir do trânsito em julgado desta. Até a entrada em vigor da Lei n.º 14.905/2024 (30/08/2024), correção monetária se dará pelo índice adotado pela Corregedoria Geral da Justiça. A partir de então, correção se dará pelo IPCA/IBGE. Juros serão o equivalente à Taxa Selic, naquilo que ultrapassar o índice de correção. Caso a Taxa Selic do mês seja inferior ao índice de correção, os juros serão iguais a zero. À AJ para as providências cabíveis. om o trânsito em julgado, aguarde-se eventual execução por trinta dias, dê-se baixa e arquite-se. Alega a parte agravante que se trata, na origem, de incidente de impugnação de crédito ajuizado por GILDINO,



COELHO, PIMENTA, TAKEMI, AYOUB ADVOGADOS, vinculado ao procedimento de recuperação judicial do GRUPO OSX (proc. nº 0132006-60.2023.8.19.0001), por meio do qual o impugnante requere majoração do crédito listado pelo i. Administrador Judicial na relação prevista no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005. Aduz que o crédito do impugnante, ora agravado, decorre de honorários advocatícios contratuais e despesas não reembolsadas, oriundos de serviços jurídicos prestados ao GRUPO OSX e que em setembro de 2022, as partes celebraram Termo de Confissão de Dívida a fim de compor a forma de pagamento do valor devido pelas recuperandas, oportunidade na qual as partes acordaram o pagamento de R\$ 5.065.882,77 em 100 parcelas iguais e sucessivas, mediante a aplicação de desconto de 31,78% sobre o valor total original. Informa que até o momento do deferimento da sua recuperação judicial, o GRUPO OSX vinha adimplindo regularmente com as parcelas de forma regular e pontual, tendo efetuado pagamentos que, somados, totalizam R\$ 965.882,77, considerando o pagamento da entrada de R\$ 65.882,77 e mais 18 parcelas de R\$ 50.000,00 cada, remanesecendo um débito de R\$ 4.100.000,00. Contudo, a Cláusula 5.4 do referido termo trazia previsão de vencimento antecipado da dívida que transcende o mero inadimplemento ou a mora no pagamento das parcelas. Dentre os incisos previstos na cláusula em referência, consta a previsão de vencimento antecipado em caso de novo pedido de recuperação judicial ou pedido de homologação de plano de recuperação extrajudicial formulado por qualquer das devedoras. Pontua que a cláusula em comento traz uma verdadeira sanção ao GRUPO OSX pela simples distribuição de seu pedido de recuperação judicial, uma vez que se encontrava adimplente e regular com as obrigações previstas no Termo de Confissão de Dívida. Afirma que não merece acolhida a impugnação de crédito da origem, na medida em que ineficaz a cláusula de vencimento antecipado, bem como legítimo o desconto oferecido, que deve ser mantido. Questiona se em razão do impedimento ope legis de pagamento dos credores sujeitos aos efeitos do plano de recuperação judicial e por força da previsão do art. 49, caput, da LFRE, o GRUPO OSX sofre uma verdadeira penalização, deixando de usufruir o desconto negociado entre as partes, mesmo que estivesse adimplente e regular com todas as suas obrigações até a distribuição do seu pedido de recuperação judicial. Salienta que a jurisprudência consolidada deste e. TJRJ reconhece que a cláusula de vencimento antecipado se mostra incompatível com o princípio da preservação da empresa, razão pela qual deve ser suspensa quando do deferimento do processamento da recuperação judicial. Portanto, impõe-se o reconhecimento da ineficácia da cláusula de vencimento antecipado fundada unicamente na propositura da recuperação judicial, devendo ser reformada a r. sentença agravada, a fim de afastar qualquer interpretação que permita a revogação do desconto pactuado ou o restabelecimento do valor original da dívida, preservando-se as condições acordadas entre as partes e a viabilidade do soerguimento das recuperandas. Narra ainda que decisão agravada, a fim de acolher a impugnação de crédito da origem, o MM. Juízo de primeiro grau respaldou-se em decisão precária lançada no agravo de instrumento nº 0042001-58.2024.8.19.0000, interposto pela PORTO DO AÇU. Entretanto, o efeito suspensivo ali deferido e por meio de decisão publicada em 07.08.2024, além de alcançar unicamente aquela credora, não pode ser visto como absoluto, notadamente quando essa e. Câmara Julgadora já consolidou, no âmbito da recuperação judicial do Grupo OSX, a validade da decisão lançada pelo MM. Juízo da 3ª Vara Empresarial que suspendeu as cláusulas de vencimento antecipado nos contratos celebrados com as recuperandas, conforme julgamento do agravo de instrumento nº 0010197-72.2024.8.19.0000, interposto pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Ressalta que mesmo que se entenda que os efeitos da r. decisão proferida no âmbito do agravo de instrumento nº 0042001-58.2024.8.19.0000 e em juízo de cognição sumária e já superada pelo e. Colegiado desta Câmara e alcancem o contrato objeto da impugnação da origem, o que se admite em observância ao princípio da eventualidade, de rigor se mostra a suspensão do incidente até o julgamento de mérito do referido recurso. Forte em suas razões, requer: (...)

41. Pelo exposto, as agravantes confiam que será provido este agravo de instrumento para julgar totalmente improcedente a impugnação de crédito da origem, invertendo-se os ônus da sucumbência. 42. Subsidiariamente, confiam em que será determinada a suspensão do incidente de impugnação de crédito da origem, na forma do artigo 313, inciso V, alínea a, do CPC, até o julgamento de mérito do agravo de instrumento nº 0042001-58.2024.8.19.0000. (...) Não houve pedido de concessão de efeito suspensivo, liminar, nem de antecipação dos efeitos da tutela recursal. Intimem-se a parte agravada para, querendo, manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias. Por se tratar de processo eletrônico, dispensada a prestação de informações. Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica. DESEMBARGADOR CLEBER GHELFENSTEIN RELATOR

Destino: SECRETARIA DA 12ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 14ª CÂMARA CÍVEL)
Data de Publicação: 27/08/2025
Nro. do Expediente: DESP 2025.000259

FASE: Conclusão ao Relator
Data do Movimento: 19/08/2025 11:04
Magistrado: Relator
Magistrado: DES. CLEBER GHELFENSTEIN





Órgão 1VP - DIVISAO DE DISTRIBUICAO
Processante:
Destino: GAB. DES CLEBER GHELFENSTEIN
Data de
Devolução: 21/08/2025 17:38

FASE: Distribuição Por prevencao
Data do
Movimento: 19/08/2025 11:00
Tipo: Por prevencao
Órgão
Julgador: DECIMA SEGUNDA CAMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 14ª CÂMARA CÍVEL)
Relator: DES. CLEBER GHELFENSTEIN

FASE: Remessa do Escrivão/Diretor/Secretário para 1VP - DIVISAO DE DISTRIBUICAO
Data do
Movimento: 18/08/2025 18:30
Destinatário: 1VP - DIVISAO DE DISTRIBUICAO
Local
Responsável: 1VP - DIVISAO DE PREVENCAO
Destino: 1VP - DIVISAO DE DISTRIBUICAO

FASE: Remessa do Escrivão/Diretor/Secretário para 1VP - DIVISAO DE PREVENCAO
Data do
Movimento: 18/08/2025 16:08
Destinatário: 1VP - DIVISAO DE PREVENCAO
Local
Responsável: 1VP - DIVISAO DE DISTRIBUICAO
Destino: 1VP - DIVISAO DE PREVENCAO

FASE: Remessa do Escrivão/Diretor/Secretário para 1VP - DIVISAO DE DISTRIBUICAO
Data do
Movimento: 18/08/2025 15:57
Destinatário: 1VP - DIVISAO DE DISTRIBUICAO
Local
Responsável: 1VP - DIVISAO DE AUTUACAO
Destino: 1VP - DIVISAO DE DISTRIBUICAO

FASE: Juntada de Documento - Extrato de GRERJ
Data do
Movimento: 18/08/2025 15:55
Tipo: Documento
Subtipo: Extrato de GRERJ
Identificação
Documento: Extrato de GRERJ
Local
Responsável: 1VP - DIVISAO DE AUTUACAO

FASE: Autuação
Data do
Movimento: 18/08/2025 15:09
Destino: 1VP - DIVISAO DE AUTUACAO

SESSÃO DE JULGAMENTO

Data do Movimento: 04/02/2026 13:00
Resultado: Com Resolução do Mérito
Motivo: Provimento em Parte
COMPL.3: Conhecido o Recurso e Provido em Parte - Unanimidade
Resultado: Com Resolução do Mérito



Motivo: Provimento em Parte
COMPL.3: Conhecido o Recurso e Provido em Parte - Unanimidade
Data da Sessão: 04/02/2026 13:00
Antecipação de Tutela: Não
Liminar: Não
Presidente: DES. JOSE CARLOS PAES
Relator: DES. CLEBER GHELFENSTEIN
Designado p/ Acórdão: DES. CLEBER GHELFENSTEIN
Votação: Por Unanimidade
Decisão: Conhecido o Recurso e Provido em Parte - Unanimidade
Texto: POR UNANIMIDADE, DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO

Data da Publicacao: 06/02/2026
Folhas/Diario:
Número do Diário:

INTEIRO TEOR

[Íntegra do\(a\) Despacho Mero expediente](#) - Data: 21/08/2025
[Íntegra do\(a\) Despacho Mero expediente](#) - Data: 21/10/2025
[Íntegra do\(a\) Acórdão](#) - Data: 04/02/2026

×

Processo do PJE

Srs. Usuários,

O número **0101473-84.2024.8.19.0001** informado é um processo do PJE, para consultá-lo clique no botão Acessar PJE.

✓ Acessar PJE ⓧ Fechar



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0132006-60.2023.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 12/05/2026

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL

Processo nº 0132006-60.2023.8.19.0001

OSX BRASIL S.A. – Em Recuperação Judicial e outras, nos autos da **recuperação judicial** em epígrafe, vêm, por seu advogado abaixo assinado, informar a V.Exa. que, por um lapso, foi protocolada petição às fls. 10.836, a qual se refere à impugnação de crédito nº 0101473-84.2024.8.19.0001. Diante disso, requer-se a V.Exa. se digne determinar o desentranhamento da referida petição.

Nestes termos,
P. deferimento.
Rio de Janeiro, 12 de maio de 2026.

Benicio Pessanha
OAB/RJ 114.885

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0132006-60.2023.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em 15/05/2026

Data da Juntada 15/05/2026

Tipo de Documento Ofício

Nºdo Documento ofício

Texto





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO



MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 819202614969739

Nome original: Ofício 0793.2026 - AI 0106866-56.pdf

Data: 26/03/2026 16:00:08

Remetente:

Claudio Maciel Viana dos Santos

SECRETARIA DA 12a CAMARA DE DIREITO PRIVADO

TJRJ

Documento: assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: OFÍCIO nº 0793 2026, referente ao processo originário 0132006-60

.2023.8.19.0001 - COMUNICAÇÃO DE PARCIAL PROVIMENTO DE AGRAVO DE
INSTRUMENTO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Diretoria-Geral de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais (DGJUR)
DÉCIMA SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Ofício nº **0793/2026 - Parcial Provimento**
Ref. ao Processo Originário: 0132006-60.2023.8.19.0001

Rio de Janeiro, 26 de março de 2026.

Excelentíssimo Senhor Juiz,

De ordem do Exmo. Sr. DES. CLEBER GHELFENSTEIN, Relator, tenho a honra de me dirigir a Vossa Excelência para comunicar que foi **dado parcial provimento** ao **Agravo de Instrumento nº 0106866-56.2025.8.19.0000**, em que são partes ACCIONA INFRAESTRUTURAS S A e OSX BRASIL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTROS, nos termos da(o) decisão/acórdão cuja cópia segue em anexo.

Respeitosamente,

ROSANE ROSALVO SANTOS
Secretária da 12ª Câmara de Direito Privado

Ao Exmo. Sr.
JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE(A) CAPITAL 3 VARA EMPRESARIAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DÉCIMA SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0106866-56.2025.8.19.0000
AGRAVANTE: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
AGRAVADO 1: OSX BRASIL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
AGRAVADO 1: OSX BRASIL PORTO DO ACU S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
AGRAVADO 1: OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADMINISTRADOR JUDICIAL: LICKS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
RELATOR: DESEMBARGADOR CLEBER GHELFENSTEIN

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. GRUPO OSX. DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE SUSPENSÃO DA CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES PARA FINS DE DELIBERAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL NOS DIAS 17/12/2025 (1ª CONVOCAÇÃO) E 22/01/2026 (2ª CONVOCAÇÃO). INSURGÊNCIA RECURSAL DE UM DOS CREDORES, ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A, POR MEIO DESTA AGRAVO DE INSTRUMENTO, BUSCANDO A SUSPENSÃO DA AGC ENQUANTO RESTAR PENDENTE A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA CONTÁBIL EM ANDAMENTO PARA APURAÇÃO DA VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DAS EMPRESAS RECUPERANDAS; SUSTENTANDO QUE DEVE SER DEFINIDA A LEGALIDADE DA NOMEAÇÃO DO WATCHDOG E QUE HÁ IRREGULARIDADES NO EDITAL DE CONVOCAÇÃO. POIS BEM, MUITO EMBORA O EG. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, AO JULGAR O ARESP Nº 2.962.979/RJ, TENHA ANULADO O ACÓRDÃO PROFERIDO POR ESTA C. CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, NOS AUTOS DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0058217-94.2024.8.19.0000, EM QUE SE AFASTOU A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA TÉCNICA A FIM DE SE COMPROVAR A VIABILIDADE DO GRUPO OSX, O QUE HAVIA SIDO PREVIAMENTE DEFERIDO PELO JUÍZO DE 1º GRAU NOS AUTOS DA AÇÃO DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS Nº 0160338-37.2023.8.19.0001, NÃO HOUE DETERMINAÇÃO DAQUELA CORTE SUPERIOR NO SENTIDO DA SUSPENSÃO DA TRAMITAÇÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA SE AGUARDAR O TÉRMINO DA PERÍCIA, TENDO O JULGADO SIDO ANULADO APENAS EM RAZÃO DO DESCABIMENTO

DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EM FACE DO DEFERIMENTO DA AÇÃO DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS. SENDO CERTO QUE O EXAME DA VIABILIDADE ECONÔMICA DA EMPRESA DEVE SER REALIZADO DURANTE A TRAMITAÇÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, COM A APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E POSTERIOR ANÁLISE PELA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 55, CAPUT, E 56, CAPUT, AMBOS DA LEI N.º 11.101/2005, SALIENTANDO-SE QUE CABE SOMENTE AOS CREDORES, “REUNIDOS EM ASSEMBLEIA”, A APROVAÇÃO, REJEIÇÃO OU A MODIFICAÇÃO DO PLANO APRESENTADO, BEM COMO EVENTUAL ADITAMENTO A PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL JÁ APROVADO E HOMOLOGADO PELO JUIZ. ADEMAIS, CASO OS CREDORES ENTENDAM PELA INVIABILIDADE DE SOERGUMENTO DA EMPRESA, NADA OBSTA QUE, EM ASSEMBLEIA, REJEITEM O PLANO APRESENTADO, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER PROVA PRODUZIDA, ANTE A SOBERANIA DA DECISÃO TOMADA PELA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES, OU, MESMO QUE COMPROVADA A INVIABILIDADE, AINDA ASSIM APROVEM O PLANO APRESENTADO. NESTE SENTIDO, TEM-SE QUE O PRÓPRIO MINISTÉRIO PÚBLICO, ATUANDO COMO CUSTOS LEGIS, CONSIGNOU, EM SEU PARECER DE FLS. 9815 – 009185 DOS AUTOS ORIGINÁRIOS, QUE “A CONTINUIDADE DO INCIDENTE DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS (0160338-37.2023.8.19.0001) NÃO INVIABILIZA O PROSSEGUIMENTO DESTE FEITO RECUPERACIONAL, CONFORME DISPÕE O ARTIGO 51-A, § 5º, DA LRF. ALÉM DISSO, A DECISÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA ACOSTADA À FL.9765 - QUE ANULOU O ACÓRDÃO PROFERIDO NOS AUTOS DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0058217-94.2024.8.19.0000 – TAMBÉM NÃO SUSPENDE O PROSSEGUIMENTO DESTE PROCESSO”. COM RELAÇÃO AO ERRO CONSTANTE NO EDITAL DE CONVOCAÇÃO CONCERNENTE AO ENDEREÇO ELETRÔNICO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL EM EXERCÍCIO E A FALTA DE INDICAÇÃO DO LOCAL DE ACESSO AO ACORDO DE ADESÃO AO PLANO - PSA, MELHOR SORTE ASSISTE À AGRAVANTE. COM EFEITO, O ENDEREÇO ELETRÔNICO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL É O MEIO DE VITAL IMPORTÂNCIA PARA A REGULARIDADE NA

REALIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES, POSTO QUE É O ÚNICO CANAL DISPONIBILIZADO PARA QUE OS CREDORES ENVIEM SEUS DADOS, DOCUMENTOS E TIREM SUAS DÚVIDAS SOBRE A PARTICIPAÇÃO NA AGC, SENDO PRUDENTE QUE CONSTE NO EDITAL O ENDEREÇO CORRETO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL EM EXERCÍCIO, A FIM DE SE EVITAR FUTURAS ALEGAÇÕES DE NULIDADE. DO MESMO MODO, DEVE CONSTAR A INDICAÇÃO PRECISA DO LOCAL DE ACESSO AO ACORDO DE ADESÃO AO PLANO – PSA, PARA QUE SEJA GARANTIDO AOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS A PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA ADEQUADAS, TENDO EM VISTA QUE ESTA OPÇÃO DE PAGAMENTO DOS CREDORES DA CLASSE III FOI APRESENTADA POSTERIORMENTE AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DESTA FORMA, CONSIDERANDO QUE O EDITAL DE CONVOCAÇÃO DEVE CONTER AS INFORMAÇÕES CORRETAS A RESPEITO DA HABILITAÇÃO DOS CREDORES E DO PRÓPRIO PLANO A SER DELIBERADO, DEVE SER DESIGNADA NOVA DATA PARA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES, COM A PUBLICAÇÃO DO RESPECTIVO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DEVIDAMENTE ATUALIZADO E COM AS RETIFICAÇÕES QUE SE FIZEREM DEVIDAS, OBSERVADO O PRAZO FIXADO NO ARTIGO 36, CAPUT, DA LEI Nº 11.101/2005. SOBRE A NOMEAÇÃO DA FIGURA DO WATCHDOG, NÃO HÁ NADA A PROVER, EM RAZÃO DA POSSÍVEL SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA, UMA VEZ QUE A QUESTÃO AINDA SE ENCONTRA EM DISCUSSÃO PERANTE O JUÍZO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. COMPULSANDO OS AUTOS DE ORIGEM, DEPREENDE-SE QUE AS EMPRESAS RECUPERANDAS INTERPUSERAM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PERANTE O JUÍZO DE PISO, OS QUAIS AINDA NÃO FORAM DECIDIDOS, QUESTIONANDO JUSTAMENTE A NOMEAÇÃO DO OBSERVADOR JUDICIAL, LOGO, TEM-SE QUE A QUESTÃO AINDA NÃO SE ENCONTRA ESTABILIZADA, UMA VEZ QUE PODERÁ HAVER A MODIFICAÇÃO DA MATÉRIA. CONTUDO, ALGUMAS CONSIDERAÇÕES SÃO DEVIDAS. DE FATO, CONFORME JURISPRUDÊNCIA DESTE EG. TRIBUNAL DE JUSTIÇA, “A FIGURA DO WATCHDOG NÃO ESTÁ EXPRESSAMENTE PREVISTA EM LEI, MAS TEM SIDO ADMITIDA PELA DOUTRINA E PELA JURISPRUDÊNCIA COMO AUXILIAR DO JUÍZO, ESPECIALMENTE EM PROCESSOS DE RECUPERAÇÃO

JUDICIAL, COM A FUNÇÃO DE FISCALIZAR E RELATAR A CONDUÇÃO DAS ATIVIDADES DE GESTÃO, SEM EXERCER QUALQUER ATO ADMINISTRATIVO OU DECISÓRIO” (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0071692-83.2025.8.19.0000, DES(A). ALEXANDRE ANTONIO FRANCO FREITAS CÂMARA - JULGAMENTO: 03/12/2025 - NONA CAMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 2ª CÂMARA CÍVEL). DESTA FORMA, CONSIDERANDO QUE O WATCHDOG NÃO EXERCE NENHUMA ATIVIDADE DE ADMINISTRAÇÃO OU GESTÃO, NÃO HÁ QUALQUER PREJUDICIALIDADE NA CONVOCAÇÃO DOS CREDORES PARA DELIBERAÇÃO DO PLANO RECUPERACIONAL, TENDO EM VISTA QUE, TANTO NA HIPÓTESE DA MANUTENÇÃO DA RESPECTIVA NOMEAÇÃO PELO JUÍZO A QUO QUANTO NA SUA REVOGAÇÃO, A HIGIDEZ DOS ATOS PRATICADOS EM ASSEMBLEIA SERÁ MANTIDA, NÃO HAVENDO, PORTANTO, QUALQUER JUSTIFICATIVA PARA SUSPENSÃO DA AGC A FIM DE SE AGUARDAR A DEFINIÇÃO DA QUESTÃO PELO JUÍZO COMPETENTE. DECISÃO QUE SE REFORMA PARA PERMITIR QUE SEJA DESIGNADA NOVA DATA PARA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES PARA FINS DE DELIBERAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, DESDE QUE HAJA A PUBLICAÇÃO DO RESPECTIVO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DEVIDAMENTE ATUALIZADO E COM AS RETIFICAÇÕES QUE SE FIZEREM DEVIDAS, OBSERVADO O PRAZO FIXADO NO ARTIGO 36, CAPUT, DA LEI Nº 11.101/2005. PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PREJUDICADOS.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº **0106866-56.2025.8.19.0000** em que é agravante **ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A** e são agravados **OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, **OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** e **OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**,

Acordam os Desembargadores da Décima Segunda Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, por unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso, ficando prejudicados os embargos de declaração opostos pelas agravadas, nos termos do voto do Exmo. Desembargador Relator.

VOTO DO RELATOR

De início, menciono que se encontram presentes os requisitos de admissibilidade do recurso, que deve ser, por conseguinte, conhecido.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por **ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A** contra decisão que, nos autos da recuperação judicial requerida por **OSX BRASIL - EM RECUPERACAO JUDICIAL e OUTROS**, indeferiu o pedido de suspensão da convocação de Assembleia Geral de Credores, cujas datas foram homologadas na decisão de fls. 9546/9552 – 009552, para fins de deliberação do Plano de Recuperação Judicial nos dias 17/12/2025 (1ª convocação) e 22/01/2026 (2ª Convocação), nos seguintes termos (fls. 9855/9861 – 009861 dos autos originários):

"1) Juntem-se documentos pendentes.

*2) Consta que o Exmo. **Desembargador JOSE CARLOS PAES** decidiu monocraticamente por manter **LICKS ASSOCIADOS** com a dupla função de administrador e gestor judicial até a assembleia geral de credores que se aproxima, por entender que, apesar de o administrador judicial não ser titular de direito subjetivo que lhe garanta a permanência no cargo, podendo ser substituído a qualquer tempo desde que haja a perda da confiança do juízo, sua substituição às vésperas daquela assembleia "poderá implicar prejuízo à recuperação judicial, notadamente aos credores e demais interessados no soerguimento da empresa".*

Não se adentrou nos motivos pelos quais este juízo justificou a quebra da confiança e que estão mais do que suficientemente expostos na decisão de fls. 9546-9551.

*Vale dizer, em **09/10/2025**, ou seja, menos de dois meses antes daquela decisão monocrática, o colegiado da 12ª Câmara de Direito Privado, no âmbito do **Agravo de Instrumento n.º 0015641-52.2025.8.19.0000**, deliberou por suspender a assembleia geral de credores convocada para a deliberação do plano recuperacional até que houvesse a nomeação definitiva do gestor judicial, ao fundamento de que sua atuação exclusiva na administração das atividades do devedor **"confere maior segurança e transparência aos credores para deliberação acerca do plano apresentado pelas empresas recuperandas"**.*

Veja trecho do acórdão (fl. 9.745):

*Assim, em que pese o Administrador Judicial estar provisoriamente exercendo a função de gestor, **é evidente que a nomeação do gestor judicial, com a finalidade exclusiva de administrar as atividades***

do devedor, conforme determina o artigo 65 da Lei nº 11.101/2005, confere maior segurança e transparência aos credores para deliberação acerca do plano apresentado pelas empresas recuperandas.

*Por esta razão, como bem salientou a D. Procuradoria de Justiça em seu parecer de fls. 231/234 – 000231, "a possibilidade de deliberação judicial acerca do plano de recuperação deve estar condicionada à nomeação do gestor judicial, o qual assumirá a administração das atividades do devedor, **liberando o administrador judicial para exercer somente as suas funções**".*

Pessoalmente, este magistrado se alinha melhor ao que expressou o colegiado da 12ª Câmara de Direito Privado no último dia 09 e outubro.

Dito isso, a situação em que chegam as recuperandas para a assembleia geral de credores visando à deliberação do plano recuperacional é bastante peculiar.

*Apesar de o artigo 161 da Lei n.º 6.404/1976 prever o conselho fiscal como órgão obrigatório de uma sociedade anônima, cuja atuação busca garantir o cumprimento dos deveres legais e estatutários pelos administradores, além de proteger os interesses da companhia (Lei n.º 6.404/1976, artigo 163), entendeu a segunda instância, ao prover o **Agravo de Instrumento n.º 0029096-84.2025.8.19.0000**, por vedar a realização da assembleia geral extraordinária que visava também à sua eleição, ao argumento de que seria "medida ineficaz que coloca em risco a efetividade da gestão judicial e a regularização financeira do Grupo OSX" (fl. 9733).*

Ou seja, as recuperandas, que já não contavam com um conselho fiscal, é fiscalizada exclusivamente pelo seu próprio gestor.

Não bastasse isso, muito embora a existência e remuneração do administrador judicial só se justifiquem na medida em que ele atua como longa manus do juízo, a função de fiscal (de si mesmo) vem sendo exercida por profissional que não conta com a confiança deste juízo de primeira instância, cujo magistrado é responsável por presidir o processo e garantir sua transparência e lisura.

E assim caminham as recuperandas para aquele que representa o momento mais sensível de todo o processo recuperacional: a assembleia geral de credores na qual se deliberará sobre a aprovação do plano de recuperação.

Neste contexto, este juízo se sente no dever de se valer da figura do watchdog, fiel observador judicial que tem por finalidade justamente conferir maior credibilidade aos processos de

recuperação judicial com considerável repercussão econômica e social.

Sabe-se que a figura do watchdog, por representar um minus em relação às atribuições do administrador judicial e ter uma função específica e direcionada, pode tranquilamente coexistir com a daquele profissional. Suas atuações se somam e se complementam, sempre com o objetivo de conferir absoluta lisura do processo de soerguimento.

Sobre o assunto, reporto-me a julgado de referência do Tribunal de Justiça deste Estado, da Decima Oitava Câmara de Direito Privado:

*AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRETENSÃO DE CONTRATAÇÃO DE OBSERVADOR ESPECIALIZADO (WATCHDOG) PARA FISCALIZAÇÃO DAS RECUPERANDAS, FUNDADA NA CONSTATAÇÃO DE FRAUDE BILIONÁRIA E IRREGULARIDADES ASSUMIDAS PELAS PRÓPRIAS RECUPERANDAS. DECISÃO DE INDEFERIMENTO. RECURSO DOS CREDORES. A permanência dos administradores na condução dos negócios das devedoras pode ser limitada se constatada a ocorrência dos atos lesivos previstos no artigo 64 da Lei 11.101/2005. Possibilidade de adoção de medida menos extrema com a contratação do Watchdog, diante das graves fraudes noticiadas, aliadas à complexidade da fiscalização de tamanha movimentação financeira das Recuperandas, bem como do extenso número de credores. **Medida fiscalizadora em particular que não se confunde com a atuação do Administrador Judicial que, em que pese exerça a fiscalização da empresa, nos termos do artigo 22, inciso II, alínea a, da Lei n.º 11.101/05, não a faz nos mesmos moldes que o Watchdog, o qual atua com dedicação exclusiva e objetivos diversos das práticas diárias do Administrador Judicial, concentrando-se em evitar, em tempo real, condutas que representem eventuais prejuízos e/ou quaisquer atos ilícitos, a fim de preservar os interesses dos credores, múnus impossível de ser desenvolvido em inspeção judicial utilizada nas recuperações judiciais em geral.** Remuneração a ser custeada pelas devedoras, com valor fixado conforme a proposta dos credores, ora recorrentes, considerando, por analogia, as regras do artigo 160 do CPC e a inegável complexidade do exercício da fiscalização a ser realizada em empresa de tamanha movimentação financeira, acometida por fraude bilionária. Limitação da atividade do Observador Judicial à deliberação da questão pela Assembleia Geral de Credores, que poderá manter ou reverter o ato. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO, EM PARTE, PREJUDICADO O AGRAVO INTERNO, nos termos do voto*

da Desembargadora Relatora. (Agravado de Instrumento n.º 0045600-39.2023.8.19.0000; Relatora Des. LEILA SANTOS LOPES; julgamento em 07/11/2023; Decima Oitava Câmara de Direito Privado)

Dadas as circunstâncias do esquisito caso concreto, as funções do watchdog adiante nomeado serão as seguintes:

- i) fiscalizar os atos do administrador/gestor judicial e verificar o cumprimento de seus deveres legais;*
- ii) opinar sobre e complementar relatórios e pareceres do administrador/gestor judicial, inclusive inserindo fatos relevantes outros, eventualmente omitidos ou desconhecidos do administrador/gestor judicial, sopesando-os;*
- iii) opinar sobre os incidentes de maior relevância para o processo de recuperação;*
- iv) comunicar imediatamente as irregularidades ou incidentes extra autos que tomar conhecimento e que possam refletir no bom andamento do processo recuperacional.*

Para tanto, poderá o observador judicial requisitar esclarecimentos e informações de todos aqueles que se relacionarem com o processo de recuperação, bem como requisitar a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais. Ao observador judicial será franqueada a participação na assembleia geral de credores, podendo se utilizar da palavra para expressar sua opinião acerca de assunto afeto às suas atribuições.

*Para o exercício do múnus, que perdurará por todo o tempo em que a administração judicial for exercida por LICKS ASSOCIADOS, **NOMEIO** o outrora administrador substituto, **PANSIERI ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.810.223/0001-63, com sede na Rua Senador Xavier da Silva, nº 167, bairro São Francisco, Curitiba/PR, CEP 80530-060, representada por seu responsável técnico, **Dr. Flávio Pansieri**, advogado regularmente inscrito na OAB/DF sob o nº 33.648, OAB/PR nº 31.150, OAB/RJ nº 233.731 e OAB/MT nº 33.218, podendo ser contado através do e-mail **administracaojudicial@pansieriadvogados.com.br**, ou ainda através dos telefones **(41) 3077-5087 e (61) 98213-0046**.*

***FIXO**, desde já, os honorários devidos ao observador judicial, os quais serão pagos pelas recuperandas, em ¼ (um quarto) da remuneração mensal devida ao administrador judicial, por cada mês de atuação, sendo proporcionais para eventual mês incompleto.*

Intimem-se o profissional designado e demais interessados, dando-se ciência ao MP.

3) Passo a apreciar fl. 9.748, da credora **ACCIONA INFRAESTRUTURAS S.A.**, para a suspensão da AGC, por dois motivos: (i) falta de apresentação, pela Recuperanda, do PSA (Acordo de Apoio ao Plano), previsto na opção "b" do plano de recuperação judicial, que integra uma das opções de pagamento aos Credores Classe III, conforme fls. 4.265-4.268 e (ii) em razão do reestabelecimento da perícia para apuração da viabilidade econômica de OSX, deferida em sede de autos de **Produção Antecipada de Provas n. 0160338-37.2023.8.19.0001**.

Consta, em uma das petições pendentes de juntada, o referido Acordo de Apoio ao Plano ("PSA"). Logo, em relação a este ponto, penso que o pleito restou atendido. **Dê-se ciência aos interessados de seu conteúdo.**

No que tange à suspensão da AGC em razão da perícia a ser realizada no âmbito da Produção Antecipada de Provas, a questão foi bem abordada pelo então AJ (atual watchdog) às fls. 9.807 e pelo Ministério Público às fls. 9.815.

Ocorre que a decisão do Superior Tribunal de Justiça no **AREsp 2962979/RJ** (fl. 9.765), que anulou o acórdão proferido nos autos do **Agravo de Instrumento nº 0058217-94.2024.8.19.0000**, não suspende o prosseguimento deste processo. A suspensão da AGC outrora determinada se deu no âmbito do **Agravo de Instrumento n.º 0015641-52.2025.8.19.0000**, em sede liminar. Ocorre que, por ocasião do julgamento daquele recurso, referida decisão liminar foi revogada. Por este aspecto, afirma-se que não há decisão de instância superior em vigor a determinar a suspensão da AGC.

Por outro lado, o mero fato de haver uma produção antecipada de prova em curso tampouco justifica a suspensão pretendia.

Isso porque, conforme destacou o então AJ, eventual perícia a se realizar não tem o condão de se sobrepor à decisão soberana da AGC, quer se aprove ou não o PRJ.

Por outro lado, houve mudança radical de cenário desde o momento em que requerida e deferida a realização da perícia judicial.

Com efeito, o pedido de produção antecipada de provas foi ajuizado em 16/11/2023. Desde então, foi deferido o processamento da RJ, foi nomeado AJ, o qual apresentou RMA's com a posição econômico-financeira da empresa, os órgãos de administração da empresa foram destituídos com a nomeação de gestor judicial.

A atuação de Administrador Judicial e de Gestor Judicial, aliada à apresentação regular dos RMAs, fornece ao Juízo, MPRJ e aos credores um conjunto de dados suficientes à tomada de decisão

acerca do plano de recuperação judicial. A conclusão, na verdade, é que as questões que levaram ao pedido de produção antecipada de provas restaram superadas.

Há, ainda, o óbice legal do artigo 51-A, § 5º, parte final, da Lei n.º 11.101/2005.

Por fim, em petição pendente de juntada, o pedido de adiamento é feito para que possa retificar o edital, que direciona os credores para o e-mail do atual watchdog (administracaojudicial@pansieriadogados.com.br), que então exercia a administração judicial.

O fato não implica nulidade. De todo modo, fica o observador do juízo intimado para repassar à LICKS ASSOCIADOS todos os e-mails que forem direcionados à administração judicial.

*Por todo o exposto, **INDEFIRO** a suspensão da AGC.*

4) *Em outra petição pendente de juntada, sócios das recuperandas requerem o adiamento da AGC até o julgamento do Agravo de Instrumento n.º 0102612-40.2025.8.19.0000. Tenho, contudo, que o pleito contraria a extensão do efeito suspensivo concedido em segunda instância. Ora, se o Tribunal buscou solução em razão da AGC que se aproxima é porque visa à sua realização. INDEFIRO o requerido.*

5) *Determino a juntada do parecer do AJ à época, atual watchdog, determinando vista ao AJ de agora e ao MP, para que se manifestem acerca do pedido formulado pelas recuperandas para que B3 e CVM sejam compelidas a afastar ou deixar de aplicar o regime de negociação não contínua.” (grifos no original)*

Em suma, alega a parte agravante, às fls. 02/18 – 000002, que “há uma perícia contábil em curso, determinada pelas instâncias superiores, cujo objeto é justamente analisar a viabilidade econômico-financeira do Grupo OSX, mostra-se necessário aguardar a conclusão dos trabalhos periciais para que os credores tenham ciência da real condição da empresa, na forma do artigo 313, V, “b”, do Código de Processo Civil”.

Aduz que a nomeação da figura do watchdog para fiscalizar os atos do administrador/gestor judicial, “reconduziu, na prática, PANSIERI ADVOGADOS à supervisão dos atos da empresa, durante o tempo em que a administração judicial for exercida por LICKS ASSOCIADO”.

Sustenta que “a decisão descumpre a liminar proferida pelo Desembargador José Carlos Paes, nos autos AI nº 0102612-40.2025.8.19.0000 (fl. 9909), que determinou apenas a recondução de LICKS ASSOCIADOS à Administração Judicial da OSX até a realização da Assembleia Geral de Credores designada”, afirmando que “não há determinação de nomeação de um novo órgão fiscalizado, tampouco, houve pedido formulado por qualquer credor

de nomeação de um watchdog ou previsão no plano” e que “a decisão onera ainda mais a recuperanda, ao fixar honorários advocatícios para uma “terceira” figura judicial de atuação na recuperação judicial, de “supervisor do supervisor”, já que as recuperandas já arcam com os custos do Administrador Judicial e do Gestor Judicial”.

Salienta que há necessidade de se retificar o Edital publicado em 02/12/2025, eis que consta indicação do e-mail do atual *watchdog* PANSIERI ADVOGADOS e não do administrador judicial reconduzido ao cargo LICKS ASSOCIADOS para que os credores possam enviar dados, documentos e dirimir dúvidas acerca da participação da AGC, defendendo que *“a publicidade correta do local onde haverá a habilitação dos credores é um direito básico e a ausência dessa informação ou informação incorreta pode levar à nulidade da AGC, pois pode prejudicar o direito de participação”*.

Ainda sobre o Edital, assevera que *“o local de acesso ao “PSA” não foi indicado no referido edital de credores, o que mais uma vez prejudica o cumprimento do art. 36, III, da Lei 11.101/2005, que determina a indicação do local onde os credores poderão ter acesso a cópia integral do plano de recuperação judicial a ser submetido à deliberação da assembleia-geral de credores”*.

E, por fim, pleiteia a atribuição de efeito suspensivo ao recurso ao argumento de que *“o periculum in mora é evidente, pois o prosseguimento da Assembleia, i) sem que os credores tenham acesso à conclusão da perícia sobre a viabilidade da empresa; ii) sem que seja definida a legalidade da nomeação de empresa para atuar como watchdog; e, ii) sem a correta publicação do edital, esvaziaria completamente a apreciação de temas relevantes para a boa condução da recuperação, pendentes de decisão”*.

Forte nessas razões, formula os seguintes pedidos:

“a) O deferimento do efeito suspensivo, para suspender a realização de Assembleia Geral de Credores nos dias 17.12.2025 (1ª convocação) e 22.01.2025 (2ª convocação), até o julgamento deste recurso;

b) A intimação do Agravado na forma do art. 1.019, II, do Código de Processo Civil;

c) Ao final, seja dado provimento ao recurso para que seja reforma a decisão agravada:

- para determinar a suspensão da Assembleia de Credores até que seja concluída a prova pericial determinada no processo nº 0160338-37.2023.8.19.0001, sob pena de violação aos artigos 313, V, “b”, do Código de Processo Civil e 50, I, 51, 52 e 53, I, da Lei 11.101/2005;*

- *para determinar a suspensão da Assembleia de Credores e reformar a r. decisão agravada, indeferindo a nomeação da empresa PANSIERI ADVOGADOS para atuar como watchdog pelo TJRJ;*
- *para determinar a suspensão da assembleia até que se dê a republicação do edital constando os dados corretos para habilitação dos credores e de acesso ao "PSA" apresentado de forma superveniente, com a indicação de novas datas da AGC para que seja possível respeitar os prazos previstos na Lei, sob pena de violação aos arts. 4º, 313, V, "b)" e 189 do Código de Processo Civil, 422 do Código Civil e 36, caput, e III, 50, I, e 53, I, da Lei 11.101/2005."*

Decisão deste Relator, às fls. 26/36 - 000026, deferindo o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso, de modo a suspender a realização da Assembleia Geral de Credores designada para os dias 17/12/2025 (1ª convocação) e 22/01/2026 (2ª Convocação), visando a deliberação do Plano de Recuperação Judicial.

Petição do Banco Pactual, na qualidade de credor das empresas recuperandas, requerendo *"seja a r. decisão liminar de fls. 26/36 complementada, explicitando-se que o efeito suspensivo conferido em favor da agravante por esse e. Tribunal exaurir-se-á uma vez sanado o erro material constante no edital de convocação de credores"*, às fls. 47/50 - 000047".

Contrarrazões das empresas recuperandas, às fls. 149/159 - 000149, pugnando pelo reconhecimento da perda parcial do objeto do agravo de instrumento em razão de já ter sido obstada a realização da AGC anteriormente designada para os dias 17/12/2025 e 22/01/2026, e, no mérito, requerendo o desprovimento do recurso.

Embargos de declaração opostos pelas agravadas, às fls. 160/162 – 000160, alegando que a decisão de fls. 26/36 - 000026 *"incorreu em contradição relevante, tendo em vista que, ao passo que fundamenta haver mero erro material na minuta do edital, determinou que, para que se realize nova AGC, deve-se aguardar o julgamento final do presente recurso"*.

Parecer da D. Procuradoria de Justiça, às fls. 176/178 - 000176, opinando pelo desprovimento do recurso.

É o relatório. Passo a decidir.

Em verdade, assiste parcial razão à agravante. Vejamos, objetivamente.

Cinge-se a controvérsia recursal em se verificar o asserto da decisão recorrida que indeferiu o pedido de suspensão da convocação de

Assembleia Geral de Credores, cujas datas foram homologadas na decisão de fls. 9546/9552 – 009552, para fins de deliberação do Plano de Recuperação Judicial nos dias 17/12/2025 (1ª convocação) e 22/01/2026 (2ª Convocação), mesmo havendo perícia contábil em andamento para apuração da viabilidade econômico-financeira das empresas recuperandas, nos autos do incidente de produção antecipada de provas nº 0160338-37.2023.8.19.0001, e irregularidades no Edital de convocação.

Pois bem, no que tange à alegação de que se deve aguardar a realização de perícia contábil, não assiste razão à agravante.

Isso porque, como já consignado na decisão de fls. 26/36 – 000026, muito embora o Eg. Superior Tribunal de Justiça, ao julgar o AResp nº 2.962.979/RJ, tenha anulado o Acórdão proferido por esta C. Câmara de Direito Privado, nos autos do Agravo de Instrumento nº 0058217-94.2024.8.19.0000, em que se afastou a necessidade de realização de perícia técnica a fim de se comprovar a viabilidade do Grupo OSX, o que havia sido previamente deferido pelo juízo de 1º grau nos autos da ação de produção antecipada de provas nº 0160338-37.2023.8.19.0001, não houve determinação daquela Corte Superior no sentido da suspensão da tramitação da recuperação judicial para se aguardar o término da perícia, tendo o julgado sido anulado apenas em razão do descabimento da interposição de recurso em face do deferimento da ação de produção antecipada de provas.

Veja-se ementa, voto e dispositivo do referido julgado (AREsp n. 2.962.979/RJ, Relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 17/11/2025, DJe de 25/11/2025):

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS. DEFERIMENTO. INVIABILIDADE DE INTERPOSIÇÃO RECURSAL. APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO § 4º DO PRECEDENTES.

1. Produção antecipada de provas.
2. De acordo com o disposto no art. 382, § 4º, do ART. 382 CPC/2015, DO CPC. nos procedimentos de produção antecipada de prova, a impugnação apenas é cabível quando a decisão proferida denegar o pleito formulado. Precedentes.
3. Agravo conhecido. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, provido.

VOTO

- Da recorribilidade da decisão proferida no âmbito da produção antecipada de provas

O TJ/RJ, ao decidir pelo prosseguimento do recurso interposto contra o deferimento da ação de produção antecipada de provas, por discutir a presença dos requisitos que autorizam a referida

ação, contrariou o entendimento do STJ no sentido de que, a teor do art. 382, § 4º, do CPC/2015, nos procedimentos de produção antecipada de prova, **somente é cabível a interposição de recurso quando a decisão proferida denegar o pleito formulado.**

Nesse sentido: AgInt no AREsp n. 2.591.654/SP, Terceira Turma, DJEN de 7/7/2025; AgInt no REsp n. 2.189.043/MA, Quarta Turma, DJEN de 24/6/2025; AgInt no AREsp n. 2.779.950/MS, Quarta Turma, DJEN de 31/3/2025; AgInt no AREsp n. 2.323.425/RS, Quarta Turma, DJe de 21/12/2023; AgInt no AREsp n. 2.123.951/MG, Terceira Turma, DJe de 19/10/2023.

Logo, o acórdão recorrido merece reforma. Por esse motivo, julgo prejudicado os demais argumentos trazidos no recurso especial.

DISPOSITIVO

Forte nessas razões, CONHEÇO do agravo para CONHECER PARCIALMENTE do recurso especial e, nessa extensão, DAR-LHE PROVIMENTO, para anular o acórdão recorrido e, assim, determinar a reanálise do processo, com observância da jurisprudência dominante do STJ.” (grifos no original)

No que tange à viabilidade econômica das empresas recuperandas, deve-se analisar as disposições da Lei nº 11.101/2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária.

O artigo 51-A da Lei nº 11.101/2005 prevê a possibilidade de o juiz, *“quando reputar necessário, nomear profissional de sua confiança, com capacidade técnica e idoneidade, para promover a constatação exclusivamente das reais condições de funcionamento da requerente e da regularidade e da completude da documentação apresentada com a petição inicial”*, sendo fixado o prazo máximo de cinco dias para apresentação, pelo expert, do *“laudo de constatação das reais condições de funcionamento do devedor e da regularidade documental”* (§ 2º).

Note-se que a constatação prévia tem como finalidade tão somente a análise das condições de funcionamento da empresa e a sua regularidade documental, não tendo a finalidade de incursionar na viabilidade econômica da empresa.

Tanto é assim que o § 5º do dispositivo acima referido dispõe que *“a constatação prévia consistirá, objetivamente, na verificação das reais condições de funcionamento da empresa e da regularidade documental, vedado o indeferimento do processamento da recuperação judicial baseado na análise de viabilidade econômica do devedor”*.

Logo, o exame da viabilidade econômica da empresa deve ser realizado durante a tramitação da recuperação judicial, com a apresentação do Plano de Recuperação Judicial e posterior análise pela Assembleia Geral de

Credores, nos termos dos artigos 55, *caput*, e 56, *caput*, ambos da Lei n.º 11.101/2005, salientando-se que cabe somente aos credores, “*reunidos em assembleia*”, a aprovação, rejeição ou a modificação do plano apresentado, bem como eventual aditamento a plano de recuperação judicial já aprovado e homologado pelo juiz.

Sendo certo que, caso os credores entendam pela inviabilidade de soerguimento da empresa, nada obsta que, em assembleia, rejeitem o plano apresentado, independentemente de qualquer prova produzida, ante a soberania da decisão tomada pela Assembleia Geral de Credores, ou, mesmo que comprovada a inviabilidade, ainda assim aprovem o plano apresentado.

Neste sentido, tem-se que o próprio Ministério Público, atuando como *custos legis*, consignou, em seu parecer de fls. 9815 – 009185 dos autos originários, que “*a continuidade do incidente de produção antecipada de provas (0160338-37.2023.8.19.0001) não inviabiliza o prosseguimento deste feito recuperacional, conforme dispõe o artigo 51-A, § 5º, da LRF. Além disso, a decisão do Superior Tribunal de Justiça acostada à fl.9765 - que anulou o acórdão proferido nos autos do Agravo de Instrumento nº 0058217-94.2024.8.19.0000 – também não suspende o prosseguimento deste processo*”.

Com relação ao erro constante no Edital de Convocação concernente ao endereço eletrônico do administrador judicial em exercício e a falta de indicação do local de acesso ao Acordo de Adesão ao Plano - PSA, melhor sorte assiste à agravante.

Com efeito, o endereço eletrônico do administrador judicial é o meio de vital importância para a regularidade na realização da Assembleia Geral de Credores, posto que é o único canal disponibilizado para que os credores enviem seus dados, documentos e tirem suas dúvidas sobre a participação na AGC, sendo prudente que conste no Edital o endereço correto do administrador judicial em exercício, a fim de se evitar futuras alegações de nulidade.

Do mesmo modo, deve constar a indicação precisa do local de acesso ao Acordo de Adesão ao Plano – PSA, para que seja garantido aos credores quirografários a publicidade e transparência adequadas, tendo em vista que esta opção de pagamento dos credores da Classe III foi apresentada posteriormente ao Plano de Recuperação Judicial.

Desta forma, considerando que o Edital de Convocação deve conter as informações corretas a respeito da habilitação dos credores e do próprio plano a ser deliberado, deve ser designada nova data para Assembleia Geral de Credores, com a publicação do respectivo Edital de convocação devidamente atualizado e com as retificações que se fizerem devidas, observado o prazo fixado no artigo 36, *caput*, da Lei nº 11.101/2005.

Sobre a nomeação da figura do *watchdog*, não há nada a prover, em razão da possível supressão de instância, uma vez que a questão ainda se encontra em discussão perante o juízo de primeira instância.

Compulsando os autos de origem, depreende-se que as empresas recuperandas interpuseram embargos de declaração perante o juízo de piso questionando justamente a nomeação do observador judicial (fls. 10118/10120 – 0010118 daqueles autos), os quais ainda não foram decididos, logo, tem-se que a questão ainda não se encontra estabilizada, uma vez que poderá haver a modificação da questão.

Contudo, algumas considerações são devidas.

De fato, conforme jurisprudência deste Eg. Tribunal de Justiça, “a *figura do watchdog não está expressamente prevista em lei, mas tem sido admitida pela doutrina e pela jurisprudência como auxiliar do juízo, especialmente em processos de recuperação judicial, com a função de fiscalizar e relatar a condução das atividades de gestão, sem exercer qualquer ato administrativo ou decisório*” (Agravado de Instrumento nº 0071692-83.2025.8.19.0000, Des(a). ALEXANDRE ANTONIO FRANCO FREITAS CÂMARA - Julgamento: 03/12/2025 - NONA CAMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 2ª CÂMARA CÍVEL).

Desta forma, considerando que o *watchdog* não exerce nenhuma atividade de administração ou gestão, não há qualquer prejudicialidade na convocação dos credores para deliberação do plano recuperacional, tendo em vista que, tanto na hipótese da manutenção da respectiva nomeação pelo juízo *a quo* quanto na sua revogação, a higidez dos atos praticados em Assembleia será mantida, não havendo, portanto, qualquer justificativa para suspensão da AGC a fim de se aguardar a definição da questão pelo juízo competente.

Sem mais considerações, voto pelo conhecimento e parcial provimento do recurso para permitir que seja designada nova data para Assembleia Geral de Credores para fins de deliberação do Plano de Recuperação Judicial, desde que haja a publicação do respectivo Edital de convocação devidamente atualizado e com as retificações que se fizerem devidas, observado o prazo fixado no artigo 36, *caput*, da Lei nº 11.101/2005, ficando, por conseguinte, prejudicados os embargos de declaração de fls. 160/162 - 000160.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

DESEMBARGADOR CLEBER GHELFENSTEIN
RELATOR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO



MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 819202615014101

Nome original: 0822809-40.2023.8.19.0001-1775594250440-1903944-oficio.pdf

Data: 07/04/2026 17:36:15

Remetente:

Yaritza Pereira de Oliveira
CAPITAL 41 VARA CIVEL
TJRJ

Documento: não assinado.

Prioridade: Alta.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Para as devidas providências, informo que os autos foram encaminhados via malote na data de 07 04 2026.



07/04/2026

Número: **0822809-40.2023.8.19.0001**

Classe: **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Órgão julgador: **41ª Vara Cível da Comarca da Capital**

Última distribuição : **01/03/2023**

Valor da causa: **R\$ 4.133.398,38**

Assuntos: **Prestação de Serviços**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
MARCOS WILLIAM CATTAN JUNIOR (EXEQUENTE)	
	FABIO POLLI RODRIGUES (ADVOGADO)
GUSTAVO NASSRALLA MORANDI (AUTOR)	
	FABIO POLLI RODRIGUES (ADVOGADO)
OSX BRASIL SA EM RECUPERACAO JUDICIAL (EXECUTADO)	
	RODRIGO ETIENNE ROMEU RIBEIRO (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
273098481	01/04/2026 13:49	Ofício	Ofício

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

41ª Vara Cível da Comarca da Capital

Palácio da Justiça, Avenida Erasmo Braga 115, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP:

Ofício Nº

Processo: 0822809-40.2023.8.19.0001

Classe: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

EXEQUENTE: MARCOS WILLIAM CATTAN JUNIOR

AUTOR: GUSTAVO NASSRALLA MORANDI

EXECUTADO: OSX BRASIL SA EM RECUPERACAO JUDICIAL

RIO DE JANEIRO, 31 de março de 2026.

Prezado Senhor,

Pelo presente, venho por meio deste, informar ao Juízo da Recuperação Judicial da OSX Brasil a penhora sobre o crédito habilitado por Marcus William Cattan Júnior nos autos n.º 0132006-60.2023.8.19.0001.

Atenciosamente,

Jaccoud Diz Torres

Victor Agustin Cunha

Juiz de Direito

À 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0132006-60.2023.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 19/05/2026

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PEDIDO URGENTE

Processo nº 0132006-60.2023.8.19.0001

EN PAZ CAPITAL LTDA. (“EN PAZ CAPITAL” ou “Credora”), já qualificada nos autos da recuperação judicial em epígrafe, em que são Recuperandas OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e Outras. (“Recuperandas”), vem, por seus advogados, expor e requerer a V. Exa. o que se segue.

1. Em decisão proferida em fevereiro/2026 (fls. 10230/10232), esse MM. Juízo formalizou a retomada da função de administrador judicial pelo escritório PANSIERI ADVOGADOS, o qual prestou o auxílio necessário para a publicação do edital previsto no art. 36 da Lei 11.101/05 (“LFRE”) no último dia 29.04.2026 (fls. 10831/10832), restando designada a Assembleia Geral de Credores (“AGC” ou “Assembleia”), em modalidade virtual, para os dias 22.05.2026, em primeira convocação, e 29.05.2026, em segunda convocação.
2. Contudo, mostra-se necessário o esclarecimento de questão que pode gerar eventual arguição de nulidade da AGC ou comprometimento da regularidade do processo deliberativo assemblear, relacionado à deliberação do Plano de Recuperação Judicial (“PRJ” ou “Plano”).

3. Isso porque, o Edital publicado no dia 29.04.2026 não menciona as folhas ou mesmo o ID. do Plano a ser votado na AGC, circunstância que gera insegurança aos credores sujeitos à presente recuperação judicial, especialmente diante do fato de que o último PRJ claramente identificado nos autos foi apresentado há mais de 2 (dois) anos (fls. 4240/4334) e contém disposições divergentes daquelas previstas no Plan Support Agreement ("PSA"), posteriormente colacionado pelas Recuperandas (fls. 9919/9921).

4. Explica-se: a "Opção B – Credores Aderentes ao PSA", correspondente a uma das modalidades de pagamento dos Credores Quirografários, prevê, em sua Cláusula 6.16.2, que *"os Credores Quirografários que desejarem receber seus créditos nas condições previstas na Cláusula 6.16 deverão notificar as Recuperandas no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data da concessão da recuperação judicial"*.

5. O PSA, por outro lado, estabelece prazo substancialmente diverso para adesão desses mesmos credores, qual seja, 60 (sessenta) dias contados da decisão de concessão da recuperação judicial (cf. item "iii" das fls. 9920). Confira-se:

Plano de Recuperação Judicial (fls. 4217)

6.16.2. Os credores Quirografários que assim desejarem receber seus créditos nas condições da Cláusula 6.16 deverão notificar as Recuperandas em até 10 (dez) dias úteis contados da data da concessão da recuperação judicial.

PSA (fls. 9920)

(iii) **exercer sua opção ao presente Acordo de Apoio ao PRJ no prazo de 60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data da decisão de Concessão da Recuperação Judicial (artigo 58 da Lei nº 11.101/2005), mediante **comunicação** a ser enviada ao Grupo OSX na forma da cláusula 9.5 do PRJ, manifestando **expressamente** seu interesse em aderir às condições de pagamento ora estabelecidas, bem como apresentando cópia da referida comunicação nos autos da recuperação judicial, sob pena de não enquadramento nas condições da cláusula 6.16.; e

6. Diante do exposto, e também com base no disposto no art. 22, II, “e”, “f” e “g”, da Lei 11.101/2005, requer a EN PAZ CAPITAL seja esclarecido pelas Recuperandas e pelo Ilmo. Administrador Judicial, **previamente à realização da AGC**, (i) qual será efetivamente o Plano submetido à deliberação dos credores, com a indicação expressa das respectivas folhas e/ou ID. de juntada, bem como (ii) qual disposição deverá prevalecer em relação ao prazo de adesão aplicável aos Credores Quirografários aderentes ao PSA (cf. “Opção B – Credores Aderentes ao PSA”), diante da divergência verificada entre o PRJ e o referido instrumento.

7. Requer, ainda, caso exista versão consolidada, modificativa ou aditiva do PRJ, seja determinada sua imediata indicação nos autos, com a respectiva referência às folhas e/ou ao ID. de juntada, ou, subsidiariamente, sua disponibilização imediata pelas Recuperandas aos credores, garantindo-se acesso prévio e adequado ao conteúdo integral da proposta a ser submetida à deliberação da AGC.

8. Por fim, se constatada a existência de versão modificativa, consolidada ou aditiva do PRJ não expressamente indicada no edital previsto no art. 36 da LFRE, requer seja determinada a regularização da convocação assemblear, inclusive mediante publicação de novo edital, se necessário.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2026.



SERGIO COELHO
OAB/RJ 75.789



PEDRO MURGEL
OAB/RJ 159.005



MARCELO ATHERINO
OAB/RJ 134.180



ANNA LUIZA PIERSANTI
OAB/RJ 243.472

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0132006-60.2023.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 20/05/2026

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO-RJ

Processo nº 0132006-60.2023.8.19.0001

GE POWER CONVERSION BRASIL LTDA., já qualificada nos autos da Recuperação Judicial de **OSX BRASIL S/A**, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do incluso instrumento de representação (doc. 1), sobretudo para fins de comparecimento à Assembleia Geral de Credores, designada para 22/05/2026, às 10:00h.

Termos em que,
Pede deferimento.

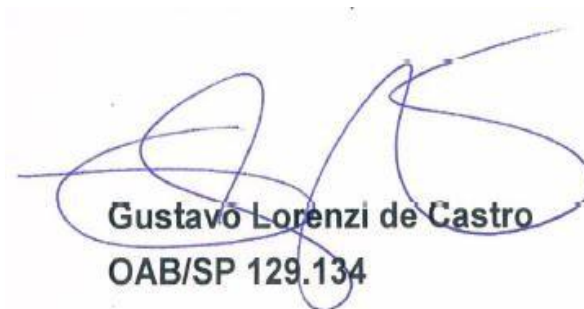
Rio de Janeiro, 20 de maio de 2026.

Gustavo Lorenzi de Castro
OAB/RJ nº 166.058

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais poderes, na pessoa da advogada **GABRIELA GIANOLLI (OAB/SP 443.489)** os poderes que foram outorgados por **GE POWER CONVERSION DO BRASIL LTDA.** aos integrantes da banca De Vivo, Castro, Cunha e Whitaker Advogados, OAB/SP 3.668, com escritório na Rua Leopoldo Couto Magalhães Junior, 758, 10º andar, São Paulo/SP, equipe_guv@devivocastro.com.br, para atuação nos autos da Recuperação Judicial de **OSX BRASIL S/A**, sob o nº 0132006-60.2023.8.19.0001, em trâmite perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro- RJ.

São Paulo, 20 de maio de 2026.



Gustavo Lorenzi de Castro
OAB/SP 129.134

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0132006-60.2023.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 20/05/2026

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR LEONARDO DE CASTRO GOMES, DIGNÍSSIMO
JUIZ DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL, ESTADO DO RIO DE
JANEIRO**

Autos n. 0132006-60.2023.8.19.0001
Recuperanda: Grupo OSX

PANSIERI ADVOGADOS, Administrador Judicial designado por este r. Juízo, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, manifestar-se quanto ao requerimento das Recuperandas, atinente à capacidade de representação do Dr. Gestor Judicial junto à RFB.

I. DO REQUERIMENTO APRESENTADO (FLS. 2858-2859)

1. As Recuperandas requerem a expedição de ofício judicial à Receita Federal do Brasil (RFB), a fim de que seja promovida a substituição dos representantes legais das companhias no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

2. Especificamente, pleiteia-se a retirada dos nomes dos administradores afastados judicialmente, Srs. Thiago Meira Coelho Lemgruber Porto (CPF/MF nº 111.271.887-71) e Ivan Ribeiro Zarur (CPF/MF nº 667.307.757-34), e a inclusão da Dra. Joana Godoy Franco (OAB/RJ 214.460, CPF/MF nº 113.504.127-08) como representante legal, nos termos das procurações outorgadas em 10 de dezembro de 2025 pela gestora judicial Licks Associados.

3. A petição informa que a tentativa administrativa foi frustrada: a Receita Federal indeferiu os pedidos formulados nos processos de nºs 13113.432674/2025-19 (OSX Brasil S.A.), 13113.432707/2025-12 (OSX Brasil – Porto do Açu S.A.) e



13113.432746/2025-10 (OSX Serviços Operacionais Ltda.), conforme despachos de 16 e 17 de dezembro de 2025.

II. PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

4. Os certificados digitais das três recuperandas encontram-se com prazo de expirado: OSX Brasil S.A. em 19.03.2026, OSX Serviços Operacionais Ltda. em 21.03.2026 e OSX Brasil – Porto do Açu S.A. em 27.03.2026.

5. Com a expiração desses certificados, as recuperandas ficam impedidas de acessar os portais governamentais, enviar declarações fiscais acessórias, emitir notas fiscais pelo Emissor Nacional implantado com a reforma tributária e acessar parcelamentos tributários em andamento, sujeitando-se a multas, sanções administrativas e à completa interrupção de suas operações.

6. As declarações fiscais correntes vêm sendo transmitidas por meio de certificado digital pessoal de colaboradora das recuperandas, cujos recibos ainda são emitidos em nome do ex-representante legal destituído judicialmente, situação que, além de irregular, não poderá ser mantida indefinidamente.

7. De fato, em 21 de novembro de 2024, este Juízo proferiu decisão judicial afastando os administradores das recuperandas, fixando a data de saída dos ex-administradores. A atualização do CNPJ deve, portanto, refletir essa realidade, cabendo ao Juízo determinar a regularização cadastral como instrumento necessário à continuidade da recuperação judicial.

8. A Licks Associados foi designada gestora judicial e, nessa qualidade, outorgou as procurações em favor da Dra. Joana Godoy Franco para representação das recuperandas perante órgãos governamentais, especialmente a Receita Federal do Brasil. Incumbe ao Juízo, no exercício de sua competência, determinar que a RFB reconheça essa representação e efetue a atualização cadastral.

Curitiba

Rua Senador Xavier da Silva, 167
São Francisco - CEP 80.530-060
Fone: 55.41.3077-5087

Brasília

SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 1201
Asa Norte - CEP 70.714-900
Fone: 55.61.3533-6545



9. Restou demonstrado que as recuperandas buscaram a regularização pela via administrativa, tendo a RFB indeferido os pedidos em dezembro de 2025, por razões de cunho predominantemente burocrático e processual, cuja solução depende, em última instância, da intervenção deste Juízo.

10. Os despachos da Receita Federal apontaram, de forma resumida: i) ausência de homologação judicial da nomeação do gestor judicial; ii) necessidade de registro prévio na Junta Comercial para uma das empresas; e iii) necessidade de correção formal dos dados cadastrais. Tais óbices, contudo, são superáveis mediante determinação judicial expressa, que confere à RFB o suporte normativo necessário para efetuar a alteração.

11. A expedição de ofício judicial à Receita Federal do Brasil é medida razoável no caso, especialmente quando a via administrativa se mostra ineficaz, em que pese todo o procedimento formal exigido pela LREF para adequação. O Juízo da recuperação detém poderes de supervisão e controle sobre todos os atos que possam afetar a continuidade das atividades das recuperandas, incluindo a regularização de seus registros perante órgãos públicos.

12. A medida ora solicitada não implica concessão de qualquer vantagem indevida, mas tão somente a regularização de situação já decidida judicialmente, adequando os cadastros federais à realidade do processo de recuperação judicial em curso.

13. 3. A situação ora analisada distingue-se daquela tratada neste Juízo quando da análise do pleito relacionado à B3. Naquele caso, a pretensão era compelir entidade autorreguladora, supervisionada pela CVM e dotada de poderes normativos próprios, a suspender ato regulatório automático e vinculado, o que representaria interferência indevida do Juízo universal sobre o sistema regulatório do mercado de capitais, com potencial de risco sistêmico incompatível com a competência do Juízo da recuperação.



14. 4. Aqui, a hipótese é diversa. A Receita Federal do Brasil é órgão da Administração Pública direta, não dotado de autonomia regulatória própria em relação ao Poder Judiciário. A atualização cadastral no CNPJ é ato administrativo vinculado à realidade jurídica das pessoas jurídicas, e a realidade jurídica das recuperandas já foi definida por decisão judicial. O ofício ora requerido não ordena à RFB que modifique ato regulatório discricionário, mas sim que adeque seu registro a uma situação já decidida por este Juízo, no exercício legítimo de seu poder de supervisão sobre o processo de recuperação.

15. Opina-se, assim, FAVORAVELMENTE ao deferimento do pedido, determinando-se a expedição de ofício à Receita Federal do Brasil para que proceda à atualização do CNPJ das três recuperandas, com a retirada dos nomes dos Srs. Thiago Meira Coelho Lemgruber Porto e Ivan Ribeiro Zarur e a inclusão da Dra. Joana Godoy Franco (OAB/RJ 214.460, CPF/MF nº 113.504.127-08) como representante legal, em conformidade com as procurações outorgadas pela gestora judicial Licks Associados.

16. Recomenda-se, ainda, que o ofício seja enviado com cópias da i) à decisão judicial de afastamento dos administradores datada de 21.11.2024; ii) à nomeação da gestora judicial Licks Associados; e iii) à urgência da medida, tendo em vista a iminente expiração dos certificados digitais das recuperandas.

É o parecer.

Brasília, 20 de maio de 2026.

FLÁVIO PANSIERI
OAB/PR 31.150

OTÁVIO BAPTISTA
OAB/PR 86.785
CORECON/PR 00003-Me

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0132006-60.2023.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 20/05/2026

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO E/OU DESEMBARGADOR(A)
DO(A) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo n. 0132006-60.2023.8.19.0001

Hyundai Corporation, já devidamente qualificada(o) nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus advogados, requerer a juntada do incluso substabelecimento, **sem reservas**, para que produza todos os seus efeitos legais (**Doc. 01**).

Ainda, requer a exclusão da habilitação do advogado **MARCOS HIDEO MOURA MATSUNAGA**, inscrito na **OAB/SP** sob o n. **174.341** e na **OAB/PR** sob o n. **43.777**, com a consequente exclusão de seu respectivo nome dos autos, de forma que não seja mais o patrono a ser intimado.

Por fim, requer que todas as intimações relativas ao presente processo sejam feitas **exclusivamente** em nome dos advogados **LUCIANA GODOI LORENTI**, **OAB/SP 248.538**, **ADLER VAN GRISBACH WOCZIKOSKY** (**OAB/SP n. 414.483** e **OAB/PR n. 37.978**) e **RICARDO JOSÉ GONÇALVES BAPTISTA SARTORELLI** (**OAB/SP n. 310.374** e **OAB/PR n. 124.498**), de forma que sejam os únicos patronos a serem intimados, independentemente da subscrição, por outros advogados, de petições apresentadas no curso da demanda, sob pena de nulidade dos atos processuais subsequentes, conforme disposto no artigo 272, §5º, do CPC.

Termos em que,
pede deferimento.
São Paulo/SP, 4 de maio de 2026.

Adler Van Grisbach Wozikosky
OAB/SP n. 414.483
OAB/PR n. 37.978

Ricardo J. G. B. Sartorelli
OAB/SP n. 310.374
OAB/PR n. 124.498

SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA DE PODERES

Substabeleço, sem reserva de iguais, aos advogados **ADLER VAN GRISBACH WOCZIKOSKY**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob o n. 414.483, OAB/PR sob o n. 37.978, RG (SSP/PR) n. 8.427.829-7 e CPF/MF n. 037.728.549-82; **RICARDO JOSÉ GONÇALVES BAPTISTA SARTORELLI**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP sob n. 310.374, OAB/PR sob o n. 124.498, RG (SSP/SP) n. 34.986.930-3 e CPF/MF n. 365.713.238-42; **ALINE BEZERRA DE JESUS**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SP sob o n. 408.210, RG n. 36.179.607-9 e CPF/MF n. 407.659.938-13; **ANA ALICE DA SILVA CORAZZA**, brasileira, solteira, advogada, OAB/SP nº 402.290.RG (SSP/SP) n. 41.927.145-4 e CPF/MF n. 430.351.618-01; **DANIELLE ROSA**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SC sob o n. 33.198, RG (SSP/SC) n. 4.893.916 e CPF/MF sob o n. 071.184.089-05; **GABRIEL GABBARDO DOS REIS**, solteiro, advogado inscrito na OAB/RS n. 119.655, RG n. 510.980.020-1, CPF/MF n. 029.865.780-55; **GUILHERME REIS FARIAS**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RS sob o n. 86.280, RG (SSP/RS) n. 10.866.496.86 e CPF/MF n. 023.183.670-86; **ISABELA COSTA DE MENDONÇA UCHÔA**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP n. 432.208, RG (SEDS/AL) n. 3315861-4 e CPF/MF n. 099.087.364-18; **JEFERSON FELIPE SILVA SANTOS**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP sob o n. 375.484, RG (SSP/SP) n. 49.003.635-1 e CPF/MF n. 050.562.555-56; **JESSICA PRISCILLA QUINTINO TRUSZ**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/PR n. 81.443, RG (SESP-PR) n. 9.334.146-5 e CPF/MF n. 079.799.299-50; **JOÃO VITOR ALVES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP sob o n. 474.444, RG (SSP/SP) n. 39.917.316-X e CPF/MF n. 380.221.378-55; **JOSÉ CELSO GUERRA FERRARI**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob o n. 226.972, RG (SSP/SP) n. 33.481.533-2 e CPF/MF n. 297.531.408-60; **JULIO CESAR DE BARROS ASSIS**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP n. 156.799, RG 8.497.111.8 IFP/RJ e CPF/MF n. 010.026.347-09; **KELVIN LOPES DE OLIVEIRA DE SOUSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob o n. 417.784, RG (SSP/SP) n. 43.130.035-5 e CPF/MF n. 422.921.018-31; **LUCIANA GODOI LORENTI**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SP sob o n. 248.538, RG (SSP/SP) n. 27.123.187-7 e CPF/MF n. 302.407.688-33; **NATASHA OLBERG DOS SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, OAB/SP n. 492.178, RG (SSP/SP) n. 50.534.269-8 e CPF/MF n. 464.668.748-85; **PEDRO RICARDO LUCIETTO PICCININI**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RS sob o n. 98.012, RG (SSP/RS) n. 4108634471 e CPF/MF n. 031.064.430-57; **RAFAEL YUKIO VERRI NISHITA**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/PR sob o n. 77.899, RG (SSP/PR) n. 9.850.737-0 e CPF/MF n. 050.758.459-75; **RENATA FONSECA SALOMON**, brasileira, solteira, advogada, OAB/RN nº 22.669, RG n. 003684054 (SSP/RN) e CPF/MF n. 230.502.548-31; **RODRIGO DE MELLO MOTTA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob n. 235.181, RG (SSP/SP) n. 24.413.639-7 e CPF/MF n. 163.085.948-65; **FELIPE DA SILVA PINHEIRO**, solteiro, estagiário de direito, RG (SSP/SP) n. 39.516.683-4 e CPF/MF n. 238.460.528-33; **LUIS FERNANDO NARCISO SIQUEIRA DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, estagiário de direito, RG (SSP/SP) n. 657.185.42-5 e CPF/MF n. 396.876.578-80; **PEDRO AUGUSTO MENEGAZ**, brasileiro, solteiro, estagiário de direito, RG (SSP/SP) n. 54.258.992-8 e CPF/MF n. 467.194.988-19; os poderes que foram outorgados nos autos do processo em referência.

São Paulo/SP, 4 de maio de 2026

MARCOS HIDEO
MOURA
MATSUNAGA-26460
2026116

Marcos Hideo Moura Matsunaga

OAB/SP n. 174.341

OAB/PR n. 43.777

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0132006-60.2023.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 20/05/2026

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



BRUNO CALFAT
DIEGO CABRERA
MÔNICA LANAT
MARINA GARCIA
HUGO LEMES
JONATHAN ROCHA
CAIO TITO DE SOUZA
BRUNO SELLES
BRENDA BRITO
EDUARDO GARCIA
VICTORIA PAIXÃO CÔRTEZ
VICTÓRIA RIBEIRO
RHAYSSA CAMPOS
FILIPE MEDEIROS

CONSULTORA
VERA LÚCIA LIMA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL

Processo nº 0132006-60.2023.8.19.0001

OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e outras, nos autos da **recuperação judicial** por elas impetrada, em curso perante esse MM. Juízo, vêm, por seus advogados abaixo assinados, em cumprimento ao item 3 da r. decisão de fls. 3.651/3.664, apresentar as contas demonstrativas referentes a abril de 2026 (doc. anexo), que deverão ser redirecionadas ao anexo virtual criado para tal finalidade (Anexo 2).

Nestes termos,
P. deferimento.
Rio de Janeiro, 20 de maio de 2026.


Bruno Calfat
OAB/RJ 105.258


Diego Cabrera
OAB/RJ 133.991

DOC. ANEXO

Empresa OSSO Divisão ****

Montantes em BRL

V S	Empr	Divi são	Texto.....	..Período apurado (01.2026-04.2026)	PeriodoComparac. (01.2026-04.2026)	Desvioabsoluto	Desvio ..rel.	Nív Tot.
			ATIVO					
			ATIVO CIRCULANTE					
			CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA					
			Banco conta movimento - Extrato					
	OSSO		1001020045 ON - EXT - Bco.BRADESCO Aq.2373-6 C/C.	0,83	0,83	0,00		
	OSSO		1001020047 ON - EXT - Bco.ITAÚ S.A. Aq.0911 C/C.1	1,00	1,00	0,00		
				1,83	1,83	0,00		*4*
			Aplicação automática					
	OSSO		1001070047 ON - APL - Bco.ITAÚ S.A. Aq.0911 C/C.11	196,12	196,12	0,00		
	OSSO		1001070229 ON - APL - Bco.Bradesco Aq.2373 C/C.296	357,65	357,65	0,00		
				553,77	553,77	0,00		*4*
			TOTAL CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	555,60	555,60	0,00		*3*
			ADIANTAMENTOS DIVERSOS					
			Adiantamento a terceiros					
	OSSO		1005010001 Adiantamento a fornecedores - Mercado	79.646,00	79.646,00	0,00		
				79.646,00	79.646,00	0,00		*4*
			TOTAL ADIANTAMENTOS DIVERSOS	79.646,00	79.646,00	0,00		*3*
			CRÉDITOS FISCAIS					
			Tributos a recuperar Brasil					
	OSSO		1007010007 IRRF aplicação financeira	0,21	0,21	0,00		
	OSSO		1007010008 IRRF período em curso	23,54	23,54	0,00		
	OSSO		1007010011 Imposto de renda sobre mútuo	1.668,61	1.668,61	0,00		
				1.692,36	1.692,36	0,00		*4*
			TOTAL CRÉDITOS FISCAIS	1.692,36	1.692,36	0,00		*3*
			DEPÓSITOS					
			Depósitos judiciais					
	OSSO		1009020004 Bloqueios judiciais	209.523,67	209.523,67	0,00		
				209.523,67	209.523,67	0,00		*4*
			TOTAL DEPÓSITOS	209.523,67	209.523,67	0,00		*3*
			MÚTUA COM PESSOAS LIGADAS					
			Mútuo a receber de pessoas ligadas					
	OSSO		1010010001 Mútuo a receber de pessoas ligadas	54.088.748,84	54.088.748,84	0,00		
	OSSO		1010010002 Juros sobre mútuo a receber de pessoas	89.513.587,00	89.513.587,00	0,00		
				143.602.335,84	143.602.335,84	0,00		*4*
			TOTAL MÚTUA COM PESSOAS LIGADAS	143.602.335,84	143.602.335,84	0,00		*3*
			TOTAL ATIVO CIRCULANTE	143.893.753,47	143.893.753,47	0,00		*2*
			TOTAL ATIVO	143.893.753,47	143.893.753,47	0,00		*1*



Empresa OSSO Divisão ****

Montantes em BRL

V S	Empr	Divi são	Texto.....	..Período apurado (01.2026-04.2026)	PeriodoComparac. (01.2026-04.2026)	Desvioabsoluto	Desvio ..rel.	Nív. Tot.
			PASSIVO					
			PASSIVO CIRCULANTE					
			FORNECEDORES					
			Fornecedores mercado nacional					
	OSSO		2001010001 Fornecedores a pagar - mercado nacional	734.528,45-	734.528,45-	0,00		
				734.528,45-	734.528,45-	0,00		*4*
			Fornecedores pessoas ligadas					
	OSSO		2001030001 Fornecedores a pagar - pessoas ligadas	1.979.293,57-	1.979.293,57-	0,00		
	OSSO		2001030002 Provisão de fornecedores - pessoas liga	48.968.884,93-	48.968.884,93-	0,00		
				50.948.178,50-	50.948.178,50-	0,00		*4*
			TOTAL FORNECEDORES	51.682.706,95-	51.682.706,95-	0,00		*3*
			OBRIGACOES TRIBUTÁRIAS					
			Tributos correntes - sobre operação					
	OSSO		2002010003 COFINS a pagar	54.120,90-	54.120,90-	0,00		
	OSSO		2002010009 PIS a pagar	8.794,65-	8.794,65-	0,00		
				62.915,55-	62.915,55-	0,00		*4*
			Tributos correntes - sobre o lucro					
	OSSO		2002020001 IRPJ a pagar	210.449,07-	210.449,07-	0,00		
	OSSO		2002020002 CSLL a pagar	76.481,67-	76.481,67-	0,00		
				286.930,74-	286.930,74-	0,00		*4*
			Tributos retidos					
	OSSO		2002030002 IRRF de pessoas jurídicas	3,45-	3,45-	0,00		
	OSSO		2002030006 IOF sobre mútuo a pagar	36.132,29-	36.132,29-	0,00		
	OSSO		2002030013 DARF Cod5952 4,65% PIS COFINS CSLL	2.948,88-	2.948,88-	0,00		
				39.084,62-	39.084,62-	0,00		*4*
			Tributos parcelados					
	OSSO		2002050005 Parcelamento Tributos Municipais	689.464,23-	689.464,23-	0,00		
				689.464,23-	689.464,23-	0,00		*4*
			TOTAL OBRIGACOES TRIBUTÁRIAS	1.078.395,14-	1.078.395,14-	0,00		*3*
			MÚTUA COM PESSOAS LIGADAS					
			Mútuo a pagar para pessoas ligadas					
	OSSO		2006010001 Mútuo a pagar para pessoas ligadas	15.978.869,41-	15.978.869,41-	0,00		
				15.978.869,41-	15.978.869,41-	0,00		*4*
			TOTAL MÚTUA COM PESSOAS LIGADAS	15.978.869,41-	15.978.869,41-	0,00		*3*
			TOTAL PASSIVO CIRCULANTE	68.739.971,50-	68.739.971,50-	0,00		*2*
			PASSIVO NÃO CIRCULANTE					
			OBRIGACÕES TRIBUTÁRIAS					
			Tributos parcelados					
	OSSO		2102010005 Parcelamento Tributos Municipais	564.106,68-	564.106,68-	0,00		
				564.106,68-	564.106,68-	0,00		*4*
			TOTAL OBRIGACÕES TRIBUTÁRIAS	564.106,68-	564.106,68-	0,00		*3*
			PROVISÕES					
			Provisões para contingências					
	OSSO		2108010002 Provisões trabalhistas	4.697.002,97-	4.697.002,97-	0,00		
				4.697.002,97-	4.697.002,97-	0,00		*4*
			TOTAL PROVISÕES	4.697.002,97-	4.697.002,97-	0,00		*3*
			TOTAL PASSIVO NÃO CIRCULANTE	5.261.109,65-	5.261.109,65-	0,00		*2*
			PATRIMÔNIO LÍQUIDO					
			CAPITAL SOCIAL					
			Capital subscrito					



Empresa OSSO Divisão ****

Montantes em BRL

V S	Empr	Divi são	Texto.....	..Período apurado (01.2026-04.2026)	PeriodoComparac. (01.2026-04.2026)	Desvioabsoluto	Desvio ..rel.	Nív. Tot.
	OSSO		2201010001 Capital autorizado	36.179.701,00-	36.179.701,00-	0,00		
				36.179.701,00-	36.179.701,00-	0,00		*4
			TOTAL CAPITAL SOCIAL	36.179.701,00-	36.179.701,00-	0,00		*3*
			LUCROS PREJUÍZOS ACUMULADOS					
	OSSO		Lucros (prejuízos) acumulados					
	OSSO		2204010000 Lucro/Prejuízo exercícios anteriores	144.619.165,38-	144.619.165,38-	0,00		
				114.667.286,41	114.667.286,41	0,00		
			2204010002 Prejuízo exercícios anteriores	29.951.878,97-	29.951.878,97-	0,00		*4*
				29.951.878,97-	29.951.878,97-	0,00		*3*
			TOTAL LUCROS PREJUÍZOS ACUMULADOS					
				66.131.579,97-	66.131.579,97-	0,00		*2*
			TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO					
				140.132.661,12-	140.132.661,12-	0,00		*1*
			TOTAL PASSIVO					



Empresa OSSO Divisão ****

Montantes em BRL

V S	Empr	Divi são	Texto.....	..Período apurado (01.2026-04.2026)	PeriodoComparac. (01.2026-04.2026)	Desvioabsoluto	Desvio ..rel.	Nív. Tot.
			RESULTADO DO PERÍODO					
			DESPESAS E RECEITAS OPERACIONAIS					
			DESPESAS GERAIS, ADMINISTRATIVAS E DE VENDAS					
			PESSOAL					
			Pessoal remuneração					
	OSSO		4001020001 Salários e ordenados	20.996,07	20.996,07	0,00		
				20.996,07	20.996,07	0,00		*5*
			Pessoal encargos					
	OSSO		4001070001 Férias	2.805,23	2.805,23	0,00		
	OSSO		4001070002 Décimo terceiro salário	1.244,05	1.244,05	0,00		
	OSSO		4001070003 INSS	5.971,20	5.971,20	0,00		
	OSSO		4001070004 INSS férias	744,74	744,74	0,00		
	OSSO		4001070005 INSS décimo terceiro	2.884,17	2.884,17	0,00		
	OSSO		4001070006 FGTS	1.718,22	1.718,22	0,00		
	OSSO		4001070007 FGTS férias	224,42	224,42	0,00		
	OSSO		4001070008 FGTS décimo terceiro	434,51	434,51	0,00		
				16.026,54	16.026,54	0,00		*5*
			Pessoal benefícios					
	OSSO		4001080001 Assistência medica e odontológica	12.904,51	12.904,51	0,00		
	OSSO		4001080002 Auxilio alimentação VR, VA e Cesta bási	4.772,66	4.772,66	0,00		
	OSSO		4001080004 Seguro de vida	116,19	116,19	0,00		
	OSSO		4001080005 Vale transporte	267,66	267,66	0,00		
				18.061,02	18.061,02	0,00		*5*
			Pessoal capacitação					
	OSSO		4001090002 Treinamento no país	372,04	372,04	0,00		
				372,04	372,04	0,00		*5*
			Pessoal mobilização					
	OSSO		4001100002 Ajuda de custo	112,00-	112,00-	0,00		
				112,00-	112,00-	0,00		*5*
			TOTAL PESSOAL	55.343,67	55.343,67	0,00		*4*
			SERVICOS DE TERCEIROS					
			Servicos de terceiros					
	OSSO		4002010020 Servico de limpeza	840,00	840,00	0,00		
	OSSO		4002010069 Reembolso de beneficios PJ	2.442,16	2.442,16	0,00		
	OSSO		4002019999 Outros servicos de terceiros pessoa iur	26.011,46	26.011,46	0,00		
				29.293,62	29.293,62	0,00		*5*
			Assessoria jurídica					
	OSSO		4002020001 Assessoria jurídica honorários	114.620,37	114.620,37	0,00		
	OSSO		4002020002 Assessoria jurídica reembolso de despes	1.912,50	1.912,50	0,00		
	OSSO		4002020003 Despesas legais	330,51	330,51	0,00		
				116.863,38	116.863,38	0,00		*5*
			Auditoria					
	OSSO		4002030001 Auditoria honorários	13.387,75	13.387,75	0,00		
				13.387,75	13.387,75	0,00		*5*
			TOTAL SERVICOS DE TERCEIROS	159.544,75	159.544,75	0,00		*4*
			MANUTENÇÃO E INSPECÃO					
			Manutencão e inspecão					
	OSSO		4004010004 Manutencão e conservacão predial	251,69	251,69	0,00		
				251,69	251,69	0,00		*5*
			TOTAL MANUTENÇÃO E INSPECÃO	251,69	251,69	0,00		*4*
			MATERIAIS					
			Materiais					
	OSSO		4007010021 Materiais de limpeza, copa e higiene	967,21	967,21	0,00		
				967,21	967,21	0,00		*5*
			TOTAL MATERIAIS	967,21	967,21	0,00		*4*
			TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA					
			Telecomunicações e informática					



Empresa OSSO Divisão ****

Montantes em BRL

V S	Empr	Divi são	Texto.....	..Período apurado (01.2026-04.2026)	PeriodoComparac. (01.2026-04.2026)	Desvioabsoluto	Desvio ..rel.	Nív Tot. 10894
	OSSO		4008010002 Consultoria e implementação de sistemas	13.884,86	13.884,86	0,00		
	OSSO		4008010004 Transmissão de dados	508,12	508,12	0,00		
	OSSO		4008010008 Telefonia fixa	221,96	221,96	0,00		
				14.614,94	14.614,94	0,00		*5*
			TOTAL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA	14.614,94	14.614,94	0,00		*4*
			UTILIDADES					
			Utilidades					
	OSSO		4009010002 Energia elétrica variável	999,52	999,52	0,00		
				999,52	999,52	0,00		*5*
			TOTAL UTILIDADES	999,52	999,52	0,00		*4*
			ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS					
			Aluqueis e arrendamentos					
	OSSO		4010010010 Condomínio	5.868,56	5.868,56	0,00		
				5.868,56	5.868,56	0,00		*5*
			TOTAL ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS	5.868,56	5.868,56	0,00		*4*
			VIAGENS					
			Viagens					
	OSSO		4011010003 Condução em viagens	151,03	151,03	0,00		
	OSSO		4011010006 Refeições em viagens	50,82	50,82	0,00		
				201,85	201,85	0,00		*5*
			TOTAL VIAGENS	201,85	201,85	0,00		*4*
			MARKETING					
			Marketing					
	OSSO		4012010008 Brindes	33,46	33,46	0,00		
				33,46	33,46	0,00		*5*
			TOTAL MARKETING	33,46	33,46	0,00		*4*
			ASSUNTOS INSTITUCIONAIS					
			Assuntos institucionais					
	OSSO		4014010003 Contribuições para entidades de classe	175,56	175,56	0,00		
				175,56	175,56	0,00		*5*
			TOTAL ASSUNTOS INSTITUCIONAIS	175,56	175,56	0,00		*4*
			IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES					
			Impostos, taxas e contribuições					
	OSSO		4017010002 PIS	36.883,49	36.883,49	0,00		
	OSSO		4017010003 COFINS	227.352,32	227.352,32	0,00		
	OSSO		4017010008 IPTU	4.557,26	4.557,26	0,00		
	OSSO		4017019999 Outros impostos, taxas e contribuições	144,13	144,13	0,00		
				268.937,20	268.937,20	0,00		*5*
			TOTAL IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	268.937,20	268.937,20	0,00		*4*
			TAXAS					
			Taxas					
	OSSO		4019010004 Taxa de fiscalização CVM	8.948,62	8.948,62	0,00		
				8.948,62	8.948,62	0,00		*5*
			TOTAL TAXAS	8.948,62	8.948,62	0,00		*4*
			GASTOS GERAIS					
			Gastos gerais					
	OSSO		4022010001 Seguros	46.328,32	46.328,32	0,00		
	OSSO		4022010002 Conduções	39,11	39,11	0,00		
	OSSO		4022010003 Refeições	103,66	103,66	0,00		
	OSSO		4022010006 Cópias e reproduções	227,32	227,32	0,00		
	OSSO		4022010007 Correios e malotes	7,74	7,74	0,00		
				46.706,15	46.706,15	0,00		*5*
			TOTAL GASTOS GERAIS	46.706,15	46.706,15	0,00		*4*
			CONSTITUIÇÃO (REVERSÃO) DE PROVISÕES					
			Constituição (reversão) de provisões					
	OSSO		4023010002 Constituição (reversão) de provisões tr	106.289,89	106.289,89	0,00		
				106.289,89	106.289,89	0,00		*5*



Empresa OSSO Divisão ****

Montantes em BRL

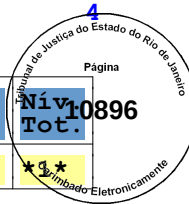
V S	Empr	Divi são	Texto.....	..Período apurado (01.2026-04.2026)	PeriodoComparac. (01.2026-04.2026)	Desvioabsoluto	Desvio ..rel.	Nív Tot.
			TOTAL CONSTITUIÇÃO (REVERSÃO) DE PROVISÕES	106.289,89	106.289,89	0,00		*6*
			TOTAL DESPESAS GERAIS, ADMINISTRATIVAS E DE VENDAS	668.883,07	668.883,07	0,00		*3*
			TOTAL DESPESAS E RECEITAS OPERACIONAIS	668.883,07	668.883,07	0,00		*2*
			RESULTADO FINANCEIRO					
			RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO					
			DESPESAS/RECEITAS FINANCEIRAS					
			Despesas financeiras					
	OSSO		5001010001 Multa e juros de mora pagos ou incorrid	7.910,89	7.910,89	0,00		
	OSSO		5001010009 Despesas bancárias	235,76	235,76	0,00		
	OSSO		5001010010 IOF/IOC	24.582,98	24.582,98	0,00		
	OSSO		5001019999 Outras despesas financeiras	0,01	0,01	0,00		
				32.729,64	32.729,64	0,00		*5*
			Receitas financeiras					
	OSSO		5001020001 Receitas de aplicações financeiras	119,66-	119,66-	0,00		
	OSSO		5001020003 Juros sobre mútuos ativos	5.660.772,06-	5.660.772,06-	0,00		
	OSSO		5001020006 Atualização sobre impostos	7,41-	7,41-	0,00		
	OSSO		5001029999 Outras receitas financeiras	0,68-	0,68-	0,00		
				5.660.899,81-	5.660.899,81-	0,00		*5*
			TOTAL DESPESAS/RECEITAS FINANCEIRAS	5.628.170,17-	5.628.170,17-	0,00		*4*
			TOTAL RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO	5.628.170,17-	5.628.170,17-	0,00		*3*
			TOTAL RESULTADO FINANCEIRO	5.628.170,17-	5.628.170,17-	0,00		*2*
			TRIBUTOS SOBRE O LUCRO					
			IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUICAO SOCIAL					
			CORRENTES E DIFERIDOS					
			Tributos correntes					
	OSSO		6001010001 Imposto de renda corrente	878.907,90	878.907,90	0,00		
	OSSO		6001010002 Contribuição social corrente	319.286,85	319.286,85	0,00		
				1.198.194,75	1.198.194,75	0,00		*5*
			TOTAL CORRENTES E DIFERIDOS	1.198.194,75	1.198.194,75	0,00		*4*
			TOTAL IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUICAO SOCIAL	1.198.194,75	1.198.194,75	0,00		*3*
			TOTAL TRIBUTOS SOBRE O LUCRO	1.198.194,75	1.198.194,75	0,00		*2*
			TOTAL RESULTADO DO PERÍODO	3.761.092,35-	3.761.092,35-	0,00		*1*



Empresa OSSO Divisão ****

Montantes em BRL

V S	Empr	Divi são	Texto.....	..Período apurado (01.2026-04.2026)	PeriodoComparac. (01.2026-04.2026)	Desvioabsoluto	Desvio ..rel.	Nív Tot.
				0,00	0,00	0,00		*1*



Empresa

OSBR Divisão

Montantes em BRL

V S	Empr	Divi são	Texto.....	..Período apurado (01.2026-04.2026)	PeriodoComparac. (01.2026-04.2026)	Desvioabsoluto	Desvio ..rel.	Nív Tot.
			ATIVO					
			ATIVO CIRCULANTE					
			CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA					
			Banco conta movimento - Extrato					
OSBR			1001020030 ON - EXT - Bco.BRADESCO Aq.2373-6 C/C.	39,94	39,94	0,00		
OSBR			1001020031 ON - EXT - Bco.BTG PACTUAL Aq.0001 C/C	386,35	386,35	0,00		
OSBR			1001020032 ON - EXT - Bco.ITAÚ S.A. Aq.0911 C/C.0	1,00	1,00	0,00		
OSBR			1001020182 ON - EXT - CEF Aq. 3073 C/C 537-2	2.281,70	2.281,70	0,00		
OSBR			1001020312 OFF-EXT - Bco. XP - Conta: 9728893	0,02	0,02	0,00		
				2.709,01	2.709,01	0,00		*4*
			Aplicações financeiras de liquidez imediata					
OSBR			1001060010 CDB - Bradesco	114.492,02	114.492,02	0,00		
				114.492,02	114.492,02	0,00		*4*
			Aplicação automática					
OSBR			1001070032 ON - APL - Bco.ITAÚ S.A. Aq.0911 C/C.07	236,81	236,81	0,00		
OSBR			1001070228 ON - APL - Bco.Bradesco Aq.2373 C/C.276	358,40	358,40	0,00		
				595,21	595,21	0,00		*4*
			TOTAL CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	117.796,24	117.796,24	0,00		*3*
			ADIANTAMENTOS DIVERSOS					
			Adiantamento a terceiros					
OSBR			1005010007 Adiantamento fundo fixo	2.000,00	2.000,00	0,00		
				2.000,00	2.000,00	0,00		*4*
			Adiantamento a empregados					
OSBR			1005020001 Antecipação de salários	21.580,12	21.580,12	0,00		
OSBR			1005020003 Antecipação de 13º salário	21.024,70	21.024,70	0,00		
				42.604,82	42.604,82	0,00		*4*
			TOTAL ADIANTAMENTOS DIVERSOS	44.604,82	44.604,82	0,00		*3*
			DESPESAS ANTECIPADAS					
			Despesas antecipadas					
OSBR			1006010001 Prêmios de seguros a apropriar	319.804,48	319.804,48	0,00		
				319.804,48	319.804,48	0,00		*4*
			TOTAL DESPESAS ANTECIPADAS	319.804,48	319.804,48	0,00		*3*
			CRÉDITOS FISCAIS					
			Tributos a recuperar Brasil					
OSBR			1007010006 IRPJ saldo negativo	2.665.650,25	2.665.650,25	0,00		
OSBR			1007010007 IRRF aplicação financeira	130.510,45	130.510,45	0,00		
OSBR			1007010008 IRRF período em curso	16.018,01	16.018,01	0,00		
OSBR			1007010014 CSLL saldo negativo	2.033.575,00	2.033.575,00	0,00		
OSBR			1007019999 Outros impostos a recuperar	1.084,21	1.084,21	0,00		
				4.846.837,92	4.846.837,92	0,00		*4*
			TOTAL CRÉDITOS FISCAIS	4.846.837,92	4.846.837,92	0,00		*3*
			DEPÓSITOS					
			Outros depósitos					
OSBR			1009990001 Depósitos caução/fianca	295.533,92	295.533,92	0,00		
				295.533,92	295.533,92	0,00		*4*
			TOTAL DEPÓSITOS	295.533,92	295.533,92	0,00		*3*
			MÚTUO COM PESSOAS LIGADAS					
			Mútuo a receber de pessoas ligadas					
OSBR			1010010001 Mútuo a receber de pessoas ligadas	3.544.697,28	3.544.697,28	0,00		
OSBR			1010010002 Juros sobre mútuo a receber de pessoas	2.727.085,09	2.727.085,09	0,00		
				6.271.782,37	6.271.782,37	0,00		*4*
			TOTAL MÚTUO COM PESSOAS LIGADAS	6.271.782,37	6.271.782,37	0,00		*3*



Empresa OSBR Divisão ****

Montantes em BRL

V S	Empr	Divi são	Texto.....	..Período apurado (01.2026-04.2026)	PeriodoComparac. (01.2026-04.2026)	Desvioabsoluto	Desvio ..rel.	Nív Tot.
			TOTAL ATIVO CIRCULANTE	11.896.359,75	11.896.359,75	0,00		*2
			ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO					
			CONTAS A RECEBER DE CLIENTES					
	OSBR		Clientes pessoas ligadas	105.529.035,32	105.529.035,32	0,00		*4*
			1102030002 Valores a faturar - Clientes pessoas li	105.529.035,32	105.529.035,32	0,00		*3*
			TOTAL CONTAS A RECEBER DE CLIENTES	105.529.035,32	105.529.035,32	0,00		
			OUTROS CRÉDITOS					
			Outros créditos pessoas ligadas					
	OSBR		1199020002 Notas de débito a faturar de pessoas li	3.139.618,44	3.139.618,44	0,00		*4*
			TOTAL OUTROS CRÉDITOS	3.139.618,44	3.139.618,44	0,00		*3*
			TOTAL ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	108.668.653,76	108.668.653,76	0,00		*2*
			IMOBILIZADO					
			IMOBILIZADO EM SERVICO					
			Imóveis					
	OSBR		1301040003 Benfeitorias em propriedades de terceir	144.886,54	144.886,54	0,00		*4*
				144.886,54	144.886,54	0,00		
			Equipamentos gerais					
	OSBR		1301050001 Equipamentos de informática	178.668,33	178.668,33	0,00		
	OSBR		1301050002 Móveis e utensílios	36.101,11	36.101,11	0,00		
				214.769,44	214.769,44	0,00		*4*
			TOTAL IMOBILIZADO EM SERVICO	359.655,98	359.655,98	0,00		*3*
			DEPRECIACÃO ACUMULADA IMOBILIZADO EM SERVICO					
			DA - Imóveis					
	OSBR		1302040003 DA - Benfeitorias em propriedades de te	119.672,71-	119.672,71-	0,00		*4*
				119.672,71-	119.672,71-	0,00		
			DA - Equipamentos Gerais					
	OSBR		1302050001 DA - Equipamentos de informática	140.608,66-	140.608,66-	0,00		
	OSBR		1302050002 DA - Móveis e utensílios	10.130,64-	10.130,64-	0,00		
				150.739,30-	150.739,30-	0,00		*4*
			TOTAL DEPRECIACÃO ACUMULADA IMOB. EM SERVICO	270.412,01-	270.412,01-	0,00		*3*
			TOTAL IMOBILIZADO	89.243,97	89.243,97	0,00		*2*
			INTANGÍVEL					
			INTANGÍVEL					
			Custo					
	OSBR		1401010010 Ativos arrendados - direito de uso - Sa	526.911,36	526.911,36	0,00		*4*
				526.911,36	526.911,36	0,00		
			Amortização acumulada					
	OSBR		1401020010 AA - Ativos arrendados - direito de uso	197.591,76-	197.591,76-	0,00		*4*
				197.591,76-	197.591,76-	0,00		
			TOTAL INTANGÍVEL	329.319,60	329.319,60	0,00		*3*
			TOTAL INTANGÍVEL	329.319,60	329.319,60	0,00		*2*
			TOTAL ATIVO	120.983.577,08	120.983.577,08	0,00		*1*



Empresa OSBR Divisão ****

Montantes em BRL

V S	Empr	Divi são	Texto.....	..Período apurado (01.2026-04.2026)	PeriodoComparac. (01.2026-04.2026)	Desvioabsoluto	Desvio ..rel.	Nív Tot.
			PASSIVO					
			PASSIVO CIRCULANTE					
			FORNECEDORES					
	OSBR		Fornecedores mercado nacional					
			2001010001 Fornecedores a pagar - mercado nacional	31.406.972,69-	31.406.972,69-	0,00		
				31.406.972,69-	31.406.972,69-	0,00		*4*
	OSBR		Fornecedores mercado internacional					
			2001020001 Fornecedores a pagar - mercado internac	94.452,24-	94.452,24-	0,00		
				94.452,24-	94.452,24-	0,00		*4*
	OSBR		Fornecedores pessoas ligadas					
			2001030001 Fornecedores a pagar - pessoas ligadas	9.806.731,42-	9.806.731,42-	0,00		
	OSBR		2001030002 Provisão de fornecedores - pessoas liga	402.962,30-	402.962,30-	0,00		
				10.209.693,72-	10.209.693,72-	0,00		*4*
			TOTAL FORNECEDORES	41.711.118,65-	41.711.118,65-	0,00		*3*
			OBRIGACOES TRIBUTÁRIAS					
			Tributos correntes - sobre operação					
	OSBR		2002010003 COFINS a pagar	1.517,83-	1.517,83-	0,00		
	OSBR		2002010009 PIS a pagar	137,50-	137,50-	0,00		
	OSBR		2002010014 OSSG # Obrigações Fiscais	841.056,23-	841.056,23-	0,00		
				842.711,56-	842.711,56-	0,00		*4*
			Tributos retidos					
	OSBR		2002030002 IRRF de pessoas jurídicas	1.830,71-	1.830,71-	0,00		
	OSBR		2002030013 DARF Cod5952 4,65% PIS COFINS CSLL	470.188,11-	470.188,11-	0,00		
				472.018,82-	472.018,82-	0,00		*4*
			Tributos parcelados					
	OSBR		2002050003 Parcelamento Tributos Federais	4.274.822,81-	4.274.822,81-	0,00		
	OSBR		2002050005 Parcelamento Tributos Municipais	44.175,89-	44.175,89-	0,00		
				4.318.998,70-	4.318.998,70-	0,00		*4*
			TOTAL OBRIGACOES TRIBUTÁRIAS	5.633.729,08-	5.633.729,08-	0,00		*3*
			OBRIGACÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS					
			Obrigações trabalhistas					
	OSBR		2003020001 Salários e ordenados a pagar	27.837,04-	27.837,04-	0,00		
	OSBR		2003020002 Honorários a pagar	76.345,00-	76.345,00-	0,00		
	OSBR		2003020010 IRRF sobre folha de pagamento	12.182,14-	12.182,14-	0,00		
	OSBR		2003020011 INSS a pagar	137.488,42-	137.488,42-	0,00		
	OSBR		2003020012 FGTS a pagar	6.662,58-	6.662,58-	0,00		
	OSBR		2003020051 Provisão de férias	54.281,77-	54.281,77-	0,00		
	OSBR		2003020052 INSS sobre provisão de férias	14.276,11-	14.276,11-	0,00		
	OSBR		2003020053 FGTS sobre provisão de férias	4.342,52-	4.342,52-	0,00		
	OSBR		2003020055 INSS sobre provisão 13º salário	10.203,63-	10.203,63-	0,00		
				343.619,21-	343.619,21-	0,00		*4*
			TOTAL OBRIGACÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS	343.619,21-	343.619,21-	0,00		*3*
			MÚTUO COM PESSOAS LIGADAS					
			Mútuo a pagar para pessoas ligadas					
	OSBR		2006010001 Mútuo a pagar para pessoas ligadas	187.824.195,00-	187.824.195,00-	0,00		
	OSBR		2006010002 Juros sobre mútuo a pagar para pessoas	89.530.039,34-	89.530.039,34-	0,00		
				277.354.234,34-	277.354.234,34-	0,00		*4*
			TOTAL MÚTUO COM PESSOAS LIGADAS	277.354.234,34-	277.354.234,34-	0,00		*3*
			OUTROS DÉBITOS					
			Outros débitos					
	OSBR		2099010003 Direito de uso	275.000,00-	275.000,00-	0,00		
	OSBR		2099010004 AVP do Direito de uso	19.046,51-	19.046,51-	0,00		
	OSBR		2099010010 Fornecedor empregado	3.072,52-	3.072,52-	0,00		



Empresa OSBR Divisão ****

Montantes em BRL

V S	Empr S	Divi são	Texto.....	..Período apurado (01.2026-04.2026)	PeriodoComparac. (01.2026-04.2026)	Desvioabsoluto	Desvio ..rel.	Nív Tot. 10900
			Outros débitos de pessoas ligadas	259.026,01-	259.026,01-	0,00		* 4 *
	OSBR		2099020001 Notas de débito a pagar para pessoas li	1.815.449,60-	1.815.449,60-	0,00		
	OSBR		2099029999 Outros débitos com pessoas ligadas	58.818.450,88-	58.818.450,88-	0,00		
				60.633.900,48-	60.633.900,48-	0,00		* 4 *
			TOTAL OUTROS DÉBITOS	60.892.926,49-	60.892.926,49-	0,00		* 3 *
			TOTAL PASSIVO CIRCULANTE	385.935.627,77-	385.935.627,77-	0,00		* 2 *
			PASSIVO NÃO CIRCULANTE					
			OBRIGACÕES TRIBUTÁRIAS					
			Tributos parcelados					
	OSBR		2102010003 Parcelamento Tributos Federais	19.830.666,02-	19.830.666,02-	0,00		
	OSBR		2102010005 Parcelamento Tributos Municipais	232.927,42-	232.927,42-	0,00		
				20.063.593,44-	20.063.593,44-	0,00		* 4 *
			TOTAL OBRIGACÕES TRIBUTÁRIAS	20.063.593,44-	20.063.593,44-	0,00		* 3 *
			PROVISÕES					
			Provisões para contingências					
	OSBR		2108010002 Provisões trabalhistas	823.381,24-	823.381,24-	0,00		
	OSBR		2108010003 Provisões cíveis	29.661.050,31-	29.661.050,31-	0,00		
				30.484.431,55-	30.484.431,55-	0,00		* 4 *
			TOTAL PROVISÕES	30.484.431,55-	30.484.431,55-	0,00		* 3 *
			OBRIGACÕES RELACIONADAS A INVESTIMENTOS					
			Provisão para perda em investimentos					
	OSBR		2110020001 Provisão para perda em investimentos	9949.100.674,97-	9949.100.674,97-	0,00		
				9949.100.674,97-	9949.100.674,97-	0,00		* 4 *
			TOTAL OBRIGACÕES RELACIONADAS A INVESTIMENTOS	9949.100.674,97-	9949.100.674,97-	0,00		* 3 *
			OUTROS DÉBITOS					
			Outros débitos					
	OSBR		2199010003 Direito de uso	125.000,00-	125.000,00-	0,00		
	OSBR		2199010004 AVP do Direito de uso	15.442,98	15.442,98	0,00		
				109.557,02-	109.557,02-	0,00		* 4 *
			TOTAL OUTROS DÉBITOS	109.557,02-	109.557,02-	0,00		* 3 *
			TOTAL PASSIVO NÃO CIRCULANTE	9999.758.256,98-	9999.758.256,98-	0,00		* 2 *
			PATRIMÔNIO LÍQUIDO					
			CAPITAL SOCIAL					
			Capital subscrito					
	OSBR		2201010001 Capital autorizado	35.263.600,00-	35.263.600,00-	0,00		
				35.263.600,00-	35.263.600,00-	0,00		* 4 *
			Custos na emissão de ações					
	OSBR		2201030001 Primeira emissão	81.057.246,94	81.057.246,94	0,00		
				81.057.246,94	81.057.246,94	0,00		* 4 *
			TOTAL CAPITAL SOCIAL	45.793.646,94	45.793.646,94	0,00		* 3 *
			LUCROS PREJUÍZOS ACUMULADOS					
			Lucros (prejuízos) acumulados					
	OSBR		2204010000 Lucro/Prejuízo exercícios anteriores	3940.446.170,37	3940.446.170,37	0,00		
	OSBR		2204010002 Prejuízo exercícios anteriores	7620.408.559,50	7620.408.559,50	0,00		
				11560854.729,87	11560854.729,87	0,00		* 4 *
			TOTAL LUCROS PREJUÍZOS ACUMULADOS	11560854.729,87	11560854.729,87	0,00		* 3 *
			RESULTADOS ABRANGENTES					



Empresa OSBR Divisão ****

Montantes em BRL

V S	Empr	Divi são	Texto.....	..Período apurado (01.2026-04.2026)	PeriodoComparac. (01.2026-04.2026)	Desvioabsoluto	Desvio ..rel.	Nív Tot.
	OSBR		Ajustes de conversão acumulados	1707.823.750,33-	1707.823.750,33-	0,00		
			2206010001 Ajustes de conversão acumulados	1707.823.750,33-	1707.823.750,33-	0,00		*4*
			TOTAL RESULTADOS ABRANGENTES	1707.823.750,33-	1707.823.750,33-	0,00		*3*
			TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO	9898.824.626,48	9898.824.626,48	0,00		*2*
			TOTAL PASSIVO	486.869.258,27-	486.869.258,27-	0,00		*1*



Empresa OSBR Divisão ****

Montantes em BRL

V S	Empr	Divi são	Texto.....	..Período apurado (01.2026-04.2026)	PeriodoComparac. (01.2026-04.2026)	Desvioabsoluto	Desvio ..rel.	Nív Tot.
			RESULTADO DO PERÍODO					
			DESPESAS E RECEITAS OPERACIONAIS					
			DESPESAS GERAIS, ADMINISTRATIVAS E DE VENDAS					
			PESSOAL					
			Pessoal remuneração					
	OSBR		4001020001 Salários e ordenados	76.485,72	76.485,72	0,00		
				76.485,72	76.485,72	0,00		*5*
			Pessoal encargos					
	OSBR		4001070001 Férias	10.219,08	10.219,08	0,00		
	OSBR		4001070002 Décimo terceiro salário	4.531,94	4.531,94	0,00		
	OSBR		4001070003 INSS	21.752,24	21.752,24	0,00		
	OSBR		4001070004 INSS férias	2.712,90	2.712,90	0,00		
	OSBR		4001070005 INSS décimo terceiro	10.506,62	10.506,62	0,00		
	OSBR		4001070006 FGTS	6.259,32	6.259,32	0,00		
	OSBR		4001070007 FGTS férias	817,50	817,50	0,00		
	OSBR		4001070008 FGTS décimo terceiro	1.582,92	1.582,92	0,00		
				58.382,52	58.382,52	0,00		*5*
			Pessoal benefícios					
	OSBR		4001080001 Assistência medica e odontológica	47.009,42	47.009,42	0,00		
	OSBR		4001080002 Auxilio alimentação VR, VA e Cesta bási	17.386,14	17.386,14	0,00		
	OSBR		4001080004 Seguro de vida	423,24	423,24	0,00		
	OSBR		4001080005 Vale transporte	975,08	975,08	0,00		
				65.793,88	65.793,88	0,00		*5*
			Pessoal capacitação					
	OSBR		4001090002 Treinamento no país	1.355,40	1.355,40	0,00		
				1.355,40	1.355,40	0,00		*5*
			Pessoal mobilização					
	OSBR		4001100002 Ajuda de custo	408,00-	408,00-	0,00		
				408,00-	408,00-	0,00		*5*
			TOTAL PESSOAL	201.609,52	201.609,52	0,00		*4*
			SERVICOS DE TERCEIROS					
			Servicos de terceiros					
	OSBR		4002010020 Servico de limpeza	3.060,00	3.060,00	0,00		
	OSBR		4002010069 Reembolso de beneficios PJ	8.896,44	8.896,44	0,00		
	OSBR		4002019999 Outros servicos de terceiros pessoa iur	94.756,16	94.756,16	0,00		
				106.712,60	106.712,60	0,00		*5*
			Assessoria jurídica					
	OSBR		4002020001 Assessoria jurídica honorários	417.545,67	417.545,67	0,00		
	OSBR		4002020002 Assessoria jurídica reembolso de despes	1.502,70	1.502,70	0,00		
	OSBR		4002020003 Despesas legais	1.203,99	1.203,99	0,00		
				420.252,36	420.252,36	0,00		*5*
			Auditoria					
	OSBR		4002030001 Auditoria honorários	48.769,66	48.769,66	0,00		
				48.769,66	48.769,66	0,00		*5*
			TOTAL SERVICOS DE TERCEIROS	575.734,62	575.734,62	0,00		*4*
			MANUTENÇÃO E INSPECÃO					
			Manutenção e inspecão					
	OSBR		4004010004 Manutenção e conservação predial	916,86	916,86	0,00		
				916,86	916,86	0,00		*5*
			TOTAL MANUTENÇÃO E INSPECÃO	916,86	916,86	0,00		*4*
			MATERIAIS					
			Materiais					
	OSBR		4007010021 Materiais de limpeza, copa e higiene	3.523,41	3.523,41	0,00		
				3.523,41	3.523,41	0,00		*5*
			TOTAL MATERIAIS	3.523,41	3.523,41	0,00		*4*
			TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA					
			Telecomunicações e informática					



Empresa OSBR Divisão ****

Montantes em BRL

V S	Empr	Divi são	Texto.....	..Período apurado (01.2026-04.2026)	PeríodoComparac. (01.2026-04.2026)	Desvioabsoluto	Desvio ..rel.	Nív Tot.
	OSBR		4008010002 Consultoria e implementação de sistemas	50.580,64	50.580,64	0,00		
	OSBR		4008010004 Transmissão de dados	1.851,04	1.851,04	0,00		
	OSBR		4008010008 Telefonia fixa	808,56	808,56	0,00		
				53.240,24	53.240,24	0,00		*5*
			TOTAL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA	53.240,24	53.240,24	0,00		*4*
			UTILIDADES					
			Utilidades					
	OSBR		4009010002 Energia elétrica variável	3.641,10	3.641,10	0,00		*5*
				3.641,10	3.641,10	0,00		*5*
			TOTAL UTILIDADES	3.641,10	3.641,10	0,00		*4*
			ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS					
			Aluqueis e arrendamentos					
	OSBR		4010010010 Condomínio	21.378,44	21.378,44	0,00		*5*
				21.378,44	21.378,44	0,00		*5*
			TOTAL ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS	21.378,44	21.378,44	0,00		*4*
			VIAGENS					
			Viagens					
	OSBR		4011010003 Condução em viagens	550,20	550,20	0,00		
	OSBR		4011010006 Refeições em viagens	185,13	185,13	0,00		
				735,33	735,33	0,00		*5*
			TOTAL VIAGENS	735,33	735,33	0,00		*4*
			MARKETING					
			Marketing					
	OSBR		4012010008 Brindes	121,89	121,89	0,00		*5*
				121,89	121,89	0,00		*5*
			TOTAL MARKETING	121,89	121,89	0,00		*4*
			ASSUNTOS INSTITUCIONAIS					
			Assuntos institucionais					
	OSBR		4014010003 Contribuições para entidades de classe	639,54	639,54	0,00		
				639,54	639,54	0,00		*5*
			TOTAL ASSUNTOS INSTITUCIONAIS	639,54	639,54	0,00		*4*
			IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES					
			Impostos, taxas e contribuições					
	OSBR		4017010002 PIS	319,20	319,20	0,00		
	OSBR		4017010003 COFINS	3.338,08	3.338,08	0,00		
	OSBR		4017010008 IPTU	16.601,45	16.601,45	0,00		
	OSBR		4017019999 Outros impostos, taxas e contribuições	70.260,74	70.260,74	0,00		
				90.519,47	90.519,47	0,00		*5*
			TOTAL IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	90.519,47	90.519,47	0,00		*4*
			TAXAS					
			Taxas					
	OSBR		4019010004 Taxa de fiscalização CVM	48.314,17	48.314,17	0,00		*5*
				48.314,17	48.314,17	0,00		*5*
			TOTAL TAXAS	48.314,17	48.314,17	0,00		*4*
			GASTOS GERAIS					
			Gastos gerais					
	OSBR		4022010001 Seguros	168.767,52	168.767,52	0,00		
	OSBR		4022010002 Conduções	142,44	142,44	0,00		
	OSBR		4022010003 Refeições	377,65	377,65	0,00		
	OSBR		4022010006 Cópias e reproduções	828,12	828,12	0,00		
	OSBR		4022010007 Correios e malotes	28,20	28,20	0,00		
				170.143,93	170.143,93	0,00		*5*
			TOTAL GASTOS GERAIS	170.143,93	170.143,93	0,00		*4*
			CONSTITUIÇÃO (REVERSÃO) DE PROVISÕES					
			Constituição (reversão) de provisões					
	OSBR		4023010002 Constituição (reversão) de provisões tr	18.632,54	18.632,54	0,00		
	OSBR		4023010003 Constituição (reversão) de provisões ci	1.090.455,96	1.090.455,96	0,00		



Empresa

OSBR Divisão

Montantes em BRL

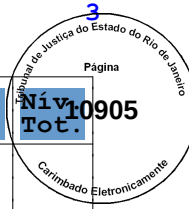
V S	Empr	Divi são	Texto.....	..Período apurado (01.2026-04.2026)	PeriodoComparac. (01.2026-04.2026)	Desvioabsoluto	Desvio ..rel.	Nív Tot.
			TOTAL CONSTITUIÇÃO (REVERSÃO) DE PROVISÕES	1.109.088,50	1.109.088,50	0,00		*5*
			DEPRECIACÕES IMOBILIZADO EM SERVICO	1.109.088,50	1.109.088,50	0,00		*4*
			Depreciação imóveis					
	OSBR		4090030003 Depreciação benfeitorias em propriedade	8.745,05	8.745,05	0,00		
				8.745,05	8.745,05	0,00		*5*
			Depreciação equipamentos gerais					
	OSBR		4090040001 Depreciação equipamentos de informática	6.367,00	6.367,00	0,00		
	OSBR		4090040002 Depreciação móveis e utensílios	1.167,07	1.167,07	0,00		
				7.534,07	7.534,07	0,00		*5*
			TOTAL DEPRECIACÕES IMOBILIZADO EM SERVICO	16.279,12	16.279,12	0,00		*4*
			AMORTIZAÇÃO					
			Amortização intangível					
	OSBR		4095010007 Amortização outros ativos arrendados -	87.818,56	87.818,56	0,00		
				87.818,56	87.818,56	0,00		*5*
			TOTAL AMORTIZAÇÃO	87.818,56	87.818,56	0,00		*4*
			TOTAL DESPESAS GERAIS, ADMINISTRATIVAS E DE VENDAS	2.383.704,70	2.383.704,70	0,00		*3*
			OUTRAS RECEITAS DESPESAS					
			PARTICIPACÕES EM OUTRAS SOCIEDADES					
			Participação em coligadas/controladas					
	OSBR		4101010001 Particip. colig./control. equivalência	357.792.633,98	357.792.633,98	0,00		
				357.792.633,98	357.792.633,98	0,00		*5*
			TOTAL PARTICIPACÕES EM OUTRAS SOCIEDADES	357.792.633,98	357.792.633,98	0,00		*4*
			TOTAL OUTRAS RECEITAS DESPESAS	357.792.633,98	357.792.633,98	0,00		*3*
			TOTAL DESPESAS E RECEITAS OPERACIONAIS	360.176.338,68	360.176.338,68	0,00		*2*
			RESULTADO FINANCEIRO					
			RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO					
			DESPESAS/RECEITAS FINANCEIRAS					
			Despesas financeiras					
	OSBR		5001010001 Multa e juros de mora pagos ou incorridos	334.406,23	334.406,23	0,00		
	OSBR		5001010004 Juros sobre mútuos passivos	5.661.669,38	5.661.669,38	0,00		
	OSBR		5001010009 Despesas bancárias	277,16	277,16	0,00		
	OSBR		5001010010 IOF/IOC	70.647,32	70.647,32	0,00		
	OSBR		5001010018 Apropriação do AVP do Direito de Uso	16.575,51	16.575,51	0,00		
	OSBR		5001019999 Outras despesas financeiras	0,11	0,11	0,00		
				6.083.575,71	6.083.575,71	0,00		*5*
			Receitas financeiras					
	OSBR		5001020001 Receitas de aplicações financeiras	13.780,43-	13.780,43-	0,00		
	OSBR		5001020003 Juros sobre mútuos ativos	241.371,24-	241.371,24-	0,00		
	OSBR		5001020006 Atualização sobre impostos	100.527,99-	100.527,99-	0,00		
	OSBR		5001029999 Outras receitas financeiras	8.344,39-	8.344,39-	0,00		
				364.024,05-	364.024,05-	0,00		*5*
			TOTAL DESPESAS/RECEITAS FINANCEIRAS	5.719.551,66	5.719.551,66	0,00		*4*
			VARIAÇÃO CAMBIAL E MONETÁRIA					
			Variacões passivas					
	OSBR		5002010003 Variação cambial passiva não realizada	10.209,15-	10.209,15-	0,00		
				10.209,15-	10.209,15-	0,00		*5*
			TOTAL VARIAÇÃO CAMBIAL E MONETÁRIA	10.209,15-	10.209,15-	0,00		*4*
			TOTAL RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO	5.709.342,51	5.709.342,51	0,00		*3*
			TOTAL RESULTADO FINANCEIRO	5.709.342,51	5.709.342,51	0,00		*2*
			TOTAL RESULTADO DO PERÍODO	365.885.681,19	365.885.681,19	0,00		*1*



Empresa OSBR Divisão ****

Montantes em BRL

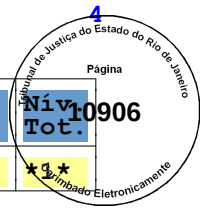
V S	Empr	Divi são	Texto.....	..Período apurado (01.2026-04.2026)	PeriodoComparac. (01.2026-04.2026)	Desvioabsoluto	Desvio ..rel.	Nível Tot.



Empresa OSBR Divisão ****

Montantes em BRL

V S	Empr	Divi são	Texto.....	..Período apurado (01.2026-04.2026)	PeriodoComparac. (01.2026-04.2026)	Desvioabsoluto	Desvio ..rel.	Nív Tot.
				0,00	0,00	0,00		10906
								1



Empresa OSCN Divisão ****

Montantes em BRL

V S	Empr	Divi são	Texto.....	..Período apurado (01.2026-04.2026)	PeriodoComparac. (01.2026-04.2026)	Desvioabsoluto	Desvio ..rel.	Nív. Tot. 10907
			ATIVO					
			ATIVO CIRCULANTE					
			CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA					
			Banco conta movimento - Extrato					
OSCN			1001020035 ON - EXT - Bco.BRADESCO Aq.2373-6 C/C.	0,74	0,74	0,00		
OSCN			1001020036 ON - EXT - CX ECONOMICA FEDERAL Aq.307	545,50	545,50	0,00		
OSCN			1001020037 ON - EXT - Bco.ITAÚ S.A. Aq.0911 C/C.1	7.416,57	7.416,57	0,00		
OSCN			1001020055 ON - EXT - Bco. Santander C/C 13.010.05	22,11	22,11	0,00		
OSCN			1001020058 ON - EXT - Bco. Santander C/C 13.010.02	5.388,29	5.388,29	0,00		
				13.373,21	13.373,21	0,00		*4*
			Aplicações financeiras de liquidez imediata					
OSCN			1001060007 Banco XP Investimentos 9741291	10.172.226,61	10.172.226,61	0,00		
OSCN			1001060010 CDB - Bradesco	1.818.235,86	1.818.235,86	0,00		
				11.990.462,47	11.990.462,47	0,00		*4*
			Aplicação automática					
OSCN			1001070224 ON - APL - Bco.SANTANDER Aq.2263 C/C.1	189,55	189,55	0,00		
OSCN			1001070227 ON - APL - Bco.Bradesco Aq.2373 C/C.289	322,68	322,68	0,00		
				512,23	512,23	0,00		*4*
			TOTAL CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	12.004.347,91	12.004.347,91	0,00		*3*
			CONTAS A RECEBER DE CLIENTES					
			Clientes mercado nacional					
OSCN			1003010001 Valores a receber - Clientes mercado na	17.972.993,23	17.972.993,23	0,00		
OSCN			1003010006 Prov. IPTU a receber - Clientes	5.874.346,11	5.874.346,11	0,00		
				23.847.339,34	23.847.339,34	0,00		*4*
			Clientes pessoas ligadas					
OSCN			1003030002 Valores a faturar - Clientes pessoas li	254.130,02	254.130,02	0,00		
				254.130,02	254.130,02	0,00		*4*
			TOTAL CONTAS A RECEBER DE CLIENTES	24.101.469,36	24.101.469,36	0,00		*3*
			ADIANTAMENTOS DIVERSOS					
			Adiantamento a terceiros					
OSCN			1005010001 Adiantamento a fornecedores - Mercado	4.288,19	4.288,19	0,00		
OSCN			1005010007 Adiantamento fundo fixo	2.500,00	2.500,00	0,00		
				6.788,19	6.788,19	0,00		*4*
			Adiantamento a empregados					
OSCN			1005020003 Antecipação de 13º salario	39.085,20	39.085,20	0,00		
				39.085,20	39.085,20	0,00		*4*
			TOTAL ADIANTAMENTOS DIVERSOS	45.873,39	45.873,39	0,00		*3*
			DESPESAS ANTECIPADAS					
			Despesas antecipadas					
OSCN			1006010001 Prêmios de seguros a apropriar	22.720,42	22.720,42	0,00		
				22.720,42	22.720,42	0,00		*4*
			TOTAL DESPESAS ANTECIPADAS	22.720,42	22.720,42	0,00		*3*
			CRÉDITOS FISCAIS					
			Tributos a recuperar Brasil					
OSCN			1007010006 IRPJ saldo negativo	39.881,59	39.881,59	0,00		
OSCN			1007010007 IRRF aplicação financeira	90.093,12	90.093,12	0,00		
OSCN			1007010008 IRRF período em curso	8.491,00	8.491,00	0,00		
OSCN			1007019999 Outros impostos a recuperar	5.617,23	5.617,23	0,00		
				144.082,94	144.082,94	0,00		*4*
			TOTAL CRÉDITOS FISCAIS	144.082,94	144.082,94	0,00		*3*
			DEPÓSITOS					
			Depósitos judiciais					



Empresa OSCI Divisão ****

Montantes em BRL

V S	Empr	Divi são	Texto.....	..Período apurado (01.2026-04.2026)	PeriodoComparac. (01.2026-04.2026)	Desvioabsoluto	Desvio ..rel.	Nív. Tot.
	OSCN		1009020001 Depósitos judiciais trabalhistas	12.577,49	12.577,49	0,00		
	OSCN		1009020002 Depósitos judiciais tributários	383.171,86	383.171,86	0,00		
	OSCN		1009020003 Depósitos judiciais cíveis	831.379,23	831.379,23	0,00		
			TOTAL DEPÓSITOS	1.227.128,58	1.227.128,58	0,00		*4*
				1.227.128,58	1.227.128,58	0,00		*3*
			MÚTUO COM PESSOAS LIGADAS					
			Mútuo a receber de pessoas ligadas					
	OSCN		1010010001 Mútuo a receber de pessoas ligadas	61.858.864,87	61.858.864,87	0,00		
				61.858.864,87	61.858.864,87	0,00		*4*
			TOTAL MÚTUO COM PESSOAS LIGADAS	61.858.864,87	61.858.864,87	0,00		*3*
			OUTROS CRÉDITOS					
			Outros créditos pessoas ligadas					
	OSCN		1099029999 Outros créditos pessoas ligadas	58.818.450,88	58.818.450,88	0,00		
				58.818.450,88	58.818.450,88	0,00		*4*
			TOTAL OUTROS CRÉDITOS	58.818.450,88	58.818.450,88	0,00		*3*
			TOTAL ATIVO CIRCULANTE	158.222.938,35	158.222.938,35	0,00		*2*
			INVESTIMENTOS					
			PARTICIPACÕES PERMANENTES EM PESSOAS LIGADAS					
			Avaliados por equivalência patrimonial					
	OSCN		1201010001 Investimentos avaliados equivalência pa	3.347.125,20	3.347.125,20	0,00		
				3.347.125,20	3.347.125,20	0,00		*4*
			TOTAL PARTICIPACÕES PERM. EM PESSOAS LIGADAS	3.347.125,20	3.347.125,20	0,00		*3*
			OUTROS INVESTIMENTOS					
			Propriedades para investimento					
	OSCN		1202030001 Terrenos para investimento	936.996.189,42	936.996.189,42	0,00		
	OSCN		1202030002 AVJ Terrenos para investimento	285.339.414,76-	285.339.414,76-	0,00		
				651.656.774,66	651.656.774,66	0,00		*4*
			TOTAL OUTROS INVESTIMENTOS	651.656.774,66	651.656.774,66	0,00		*3*
			TOTAL INVESTIMENTOS	655.003.899,86	655.003.899,86	0,00		*2*
			IMOBILIZADO					
			IMOBILIZADO EM SERVICO					
			Imóveis					
	OSCN		1301040004 Instalações gerais	260.586,38	260.586,38	0,00		
				260.586,38	260.586,38	0,00		*4*
			Equipamentos gerais					
	OSCN		1301050001 Equipamentos de informática	381.020,76	381.020,76	0,00		
	OSCN		1301050002 Móveis e utensílios	785.589,86	785.589,86	0,00		
				1.166.610,62	1.166.610,62	0,00		*4*
			Máquinas e equipamentos					
	OSCN		1301060001 Máquinas e equipamentos	511.975,13	511.975,13	0,00		
				511.975,13	511.975,13	0,00		*4*
			TOTAL IMOBILIZADO EM SERVICO	1.939.172,13	1.939.172,13	0,00		*3*
			DEPRECIACÃO ACUMULADA IMOBILIZADO EM SERVICO					
			DA - Imóveis					
	OSCN		1302040004 DA - Instalações Gerais	207.609,35-	207.609,35-	0,00		
				207.609,35-	207.609,35-	0,00		*4*
			DA - Equipamentos Gerais					
	OSCN		1302050001 DA - Equipamentos de informática	285.517,31-	285.517,31-	0,00		
	OSCN		1302050002 DA - Móveis e utensílios	728.786,04-	728.786,04-	0,00		



Empresa OSCN Divisão ****

Montantes em BRL

V S	Empr	Divi são	Texto.....	..Período apurado (01.2026-04.2026)	PeriodoComparac. (01.2026-04.2026)	Desvioabsoluto	Desvio ..rel.	Nív Tot.
				1.014.303,35-	1.014.303,35-	0,00		*0*
	OSCN		DA - Máquinas e equipamentos	185.728,95-	185.728,95-	0,00		
			1302060001 DA - Máquinas e equipamentos	185.728,95-	185.728,95-	0,00		*4*
			TOTAL DEPRECIACÃO ACUMULADA IMOB. EM SERVICO	1.407.641,65-	1.407.641,65-	0,00		*3*
			IMOBILIZADO EM ANDAMENTO					
	OSCN		Adiantamento a fornecedor de imobiliza	1.137.905,43	1.137.905,43	0,00		
	OSCN		1305970001 Adiantamento a fornecedor de imobilizad	30.785.367,96	30.785.367,96	0,00		
	OSCN		1305970098 Conta Transitoria de liquidação PEP/OI	31.923.273,39-	31.923.273,39-	0,00		
			1305970099 Conta Transitoria Adiantamento Ativo Fi	0,00	0,00	0,00		*4*
			TOTAL IMOBILIZADO EM ANDAMENTO	0,00	0,00	0,00		*3*
			TOTAL IMOBILIZADO	531.530,48	531.530,48	0,00		*2*
			INTANGÍVEL					
			INTANGÍVEL					
			Custo					
	OSCN		1401010002 Softwares	1.187.526,55	1.187.526,55	0,00		
				1.187.526,55	1.187.526,55	0,00		*4*
			Amortização acumulada	1.187.526,55-	1.187.526,55-	0,00		
	OSCN		1401020002 AA - Softwares	1.187.526,55-	1.187.526,55-	0,00		
			TOTAL INTANGÍVEL	0,00	0,00	0,00		*4*
								3
			TOTAL INTANGÍVEL	0,00	0,00	0,00		*2*
			TOTAL ATIVO	813.758.368,69	813.758.368,69	0,00		*1*



Empresa OSCN Divisão ****

Montantes em BRL

V S	Empr	Divi são	Texto.....	..Período apurado (01.2026-04.2026)	PeríodoComparac. (01.2026-04.2026)	Desvioabsoluto	Desvio ..rel.	Nív. Tot.
			PASSIVO					
			PASSIVO CIRCULANTE					
			FORNECEDORES					
			Fornecedores mercado nacional					
OSCN			2001010001 Fornecedores a pagar - mercado nacional	1151.327.492,81-	1151.327.492,81-	0,00		
OSCN			2001010002 Provisão de fornecedores - mercado naci	3.332.168,90-	3.332.168,90-	0,00		
				1154.659.661,71-	1154.659.661,71-	0,00		*4*
			Fornecedores mercado internacional					
OSCN			2001020001 Fornecedores a pagar - mercado internac	361.742.017,35-	361.742.017,35-	0,00		
				361.742.017,35-	361.742.017,35-	0,00		*4*
			Fornecedores pessoas ligadas					
OSCN			2001030001 Fornecedores a pagar - pessoas ligadas	8.552.551,21-	8.552.551,21-	0,00		
OSCN			2001030002 Provisão de fornecedores - pessoas liga	56.838.243,63-	56.838.243,63-	0,00		
				65.390.794,84-	65.390.794,84-	0,00		*4*
			TOTAL FORNECEDORES	1581.792.473,90-	1581.792.473,90-	0,00		*3*
			OBRIGACOES TRIBUTÁRIAS					
			Tributos correntes - sobre operação					
OSCN			2002010003 COFINS a pagar	750.293,82-	750.293,82-	0,00		
OSCN			2002010005 ICMS DIFAL a pagar	1.496,47-	1.496,47-	0,00		
OSCN			2002010008 ISS a pagar	332,30-	332,30-	0,00		
OSCN			2002010009 PIS a pagar	162.680,08-	162.680,08-	0,00		
OSCN			2002010012 Obrigações Fiscais em Dívida Ativa	9.155.124,78-	9.155.124,78-	0,00		
OSCN			2002010013 IPTU a pagar	8.265.324,40-	8.265.324,40-	0,00		
				18.335.251,85-	18.335.251,85-	0,00		*4*
			Tributos retidos					
OSCN			2002030002 IRRF de pessoas jurídicas	19.751,82-	19.751,82-	0,00		
OSCN			2002030006 IOF sobre mútuo a pagar	4.704,48-	4.704,48-	0,00		
OSCN			2002030009 INSS retido de terceiros	353,32-	353,32-	0,00		
OSCN			2002030011 ISS retido de terceiros	15.111,62-	15.111,62-	0,00		
OSCN			2002030013 DARF Cod5952 4,65% PIS COFINS CSLL	4.847.461,57-	4.847.461,57-	0,00		
				4.887.382,81-	4.887.382,81-	0,00		*4*
			Tributos parcelados					
OSCN			2002050004 Parcelamento Tributos Estaduais	994.550,40-	994.550,40-	0,00		
OSCN			2002050005 Parcelamento Tributos Municipais	9.091.974,31-	9.091.974,31-	0,00		
				10.086.524,71-	10.086.524,71-	0,00		*4*
			TOTAL OBRIGACOES TRIBUTÁRIAS	33.309.159,37-	33.309.159,37-	0,00		*3*
			OBRIGACÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS					
			Obrigações trabalhistas					
OSCN			2003020001 Salários e ordenados a pagar	58.218,54-	58.218,54-	0,00		
OSCN			2003020010 IRRF sobre folha de pagamento	33.737,67-	33.737,67-	0,00		
OSCN			2003020011 INSS a pagar	49.026,82-	49.026,82-	0,00		
OSCN			2003020012 FGTS a pagar	13.888,81-	13.888,81-	0,00		
OSCN			2003020013 Multas rescisórias a pagar - FGTS	198.662,44-	198.662,44-	0,00		
OSCN			2003020051 Provisão de férias	136.671,55-	136.671,55-	0,00		
OSCN			2003020052 INSS sobre provisão de férias	37.969,06-	37.969,06-	0,00		
OSCN			2003020053 FGTS sobre provisão de férias	10.933,70-	10.933,70-	0,00		
OSCN			2003020055 INSS sobre provisão 13º salário	21.305,76-	21.305,76-	0,00		
OSCN			2003020065 INSS s/acordos trabalhistas	83.289,50-	83.289,50-	0,00		
				643.703,85-	643.703,85-	0,00		*4*
			TOTAL OBRIGACÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS	643.703,85-	643.703,85-	0,00		*3*
			OUTROS DÉBITOS					
			Outros débitos					
OSCN			2099010003 Direito de uso	481.077.393,60-	481.077.393,60-	0,00		
OSCN			2099010004 AVP do Direito de uso	1.734.558,07	1.734.558,07	0,00		



Empresa OSCN Divisão ****

Montantes em BRL

V S	Empr	Divi são	Texto.....	..Período apurado (01.2026-04.2026)	PeriodoComparac. (01.2026-04.2026)	Desvioabsoluto	Desvio ..rel.	Nível Tot. 10911
	OSCN		2099010010 Fornecedor empregado	2.247,28- 479.345.082,81-	2.247,28- 479.345.082,81-	0,00 0,00		*4
	OSCN		Outros débitos de pessoas ligadas					
	OSCN		2099020001 Notas de débito a pagar para pessoas li	5.074.515,29- 5.074.515,29-	5.074.515,29- 5.074.515,29-	0,00 0,00		*4*
			TOTAL OUTROS DÉBITOS	484.419.598,10- 484.419.598,10-	484.419.598,10- 484.419.598,10-	0,00 0,00		*3*
			TOTAL PASSIVO CIRCULANTE	2100.164.935,22- 2100.164.935,22-	2100.164.935,22- 2100.164.935,22-	0,00 0,00		*2*
			PASSIVO NÃO CIRCULANTE					
			OBRIGACÕES TRIBUTÁRIAS					
			Tributos parcelados					
	OSCN		2102010004 Parcelamento Tributos Estaduais	2.512.580,00- 83.507.525,10-	2.512.580,00- 83.507.525,10-	0,00 0,00		
	OSCN		2102010005 Parcelamento Tributos Municipais	86.020.105,10- 86.020.105,10-	86.020.105,10- 86.020.105,10-	0,00 0,00		*4*
			TOTAL OBRIGACÕES TRIBUTÁRIAS	86.020.105,10- 86.020.105,10-	86.020.105,10- 86.020.105,10-	0,00 0,00		*3*
			EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS					
			Empréstimos e financiamentos principal MN					
	OSCN		2104010005 Financiamento de longo prazo - Princip	2216.658.434,26- 2216.658.434,26-	2216.658.434,26- 2216.658.434,26-	0,00 0,00		*4*
			Custo transação - Moeda nacional					
	OSCN		2104030005 Financiamento de longo prazo - Custo t	7.121.807,36 7.121.807,36	7.121.807,36 7.121.807,36	0,00 0,00		*4*
			Empréstimos e financiamentos principal ME					
	OSCN		2104040004 Financiamento de Longo Prazo # Principa	523.020.828,16- 523.020.828,16-	523.020.828,16- 523.020.828,16-	0,00 0,00		*4*
			Debêntures - Moeda nacional					
	OSCN		2104080001 Debêntures - Principal LP	5287.259.033,13- 5287.259.033,13-	5287.259.033,13- 5287.259.033,13-	0,00 0,00		*4*
			TOTAL EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	8019.816.488,19- 8019.816.488,19-	8019.816.488,19- 8019.816.488,19-	0,00 0,00		*3*
			PROVISÕES					
			Provisões para contingências					
	OSCN		2108010002 Provisões trabalhistas	4.865.029,93- 3.279.764,73-	4.865.029,93- 3.279.764,73-	0,00 0,00		
	OSCN		2108010003 Provisões cíveis	76.915.795,01- 85.060.589,67-	76.915.795,01- 85.060.589,67-	0,00 0,00		*4*
	OSCN		2108010004 Provisões ambientais	85.060.589,67- 85.060.589,67-	85.060.589,67- 85.060.589,67-	0,00 0,00		*3*
			TOTAL PROVISÕES					
			OUTROS DÉBITOS					
			Outros débitos					
	OSCN		2199010003 Direito de uso	2795.044.401,12- 2361.038.130,25	2795.044.401,12- 2361.038.130,25	0,00 0,00		
	OSCN		2199010004 AVP do Direito de uso	121.265.459,82- 555.271.730,69-	121.265.459,82- 555.271.730,69-	0,00 0,00		*4*
	OSCN		2199010006 Fianças a pagar	555.271.730,69- 555.271.730,69-	555.271.730,69- 555.271.730,69-	0,00 0,00		*3*
			TOTAL OUTROS DÉBITOS					
			TOTAL PASSIVO NÃO CIRCULANTE	8746.168.913,65- 8746.168.913,65-	8746.168.913,65- 8746.168.913,65-	0,00 0,00		*2*
			PATRIMÔNIO LÍQUIDO					
			CAPITAL SOCIAL					
			Capital subscrito					
	OSCN		2201010001 Capital autorizado	1344.338.356,27- 1344.338.356,27-	1344.338.356,27- 1344.338.356,27-	0,00 0,00		*4*
			TOTAL CAPITAL SOCIAL	1344.338.356,27- 1344.338.356,27-	1344.338.356,27- 1344.338.356,27-	0,00 0,00		*3*



Empresa OSCN Divisão ****

Montantes em BRL

V S	Empr	Divi são	Texto.....	..Período apurado (01.2026-04.2026)	PeriodoComparac. (01.2026-04.2026)	Desvioabsoluto	Desvio ..rel.	Nív. Tot.
	OSCN	OSCN	LUCROS PREJUÍZOS ACUMULADOS					
			Lucros (prejuízos) acumulados					
			2204010000 Lucro/Prejuízo exercícios anteriores	4376.979.269,23	4376.979.269,23	0,00		
			2204010002 Prejuízo exercícios anteriores	6638.459.391,88	6638.459.391,88	0,00		
				11015438.661,11	11015438.661,11	0,00		*4*
			TOTAL LUCROS PREJUÍZOS ACUMULADOS	11015438.661,11	11015438.661,11	0,00		*3*
			TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO	9671.100.304,84	9671.100.304,84	0,00		*2*
			TOTAL PASSIVO	1175.233.544,03-	1175.233.544,03-	0,00		*1*



Empresa OSCN Divisão ****

Montantes em BRL

V S	Empr	Divi são	Texto.....	..Período apurado (01.2026-04.2026)	PeríodoComparac. (01.2026-04.2026)	Desvioabsoluto	Desvio ..rel.	Nív Tot.
			RESULTADO DO PERÍODO					
			LUCRO BRUTO OPERACIONAL					
			RECEITAS OPERACIONAIS CLIENTES					
			RECEITA BRUTA					
			Receita de prestação de serviços					
	OSCN		3001020001 Receita prestação de serviços - Mercado	306.237,71-	306.237,71-	0,00		
				306.237,71-	306.237,71-	0,00		*5*
	OSCN		Aluguéis e arrendamento					
			3001030001 Aluguéis e arrendamento - Mercado nacio	31.330.294,06-	31.330.294,06-	0,00		
				31.330.294,06-	31.330.294,06-	0,00		*5*
			TOTAL RECEITA BRUTA	31.636.531,77-	31.636.531,77-	0,00		*4*
			DEDUCÕES DE RECEITA BRUTA					
			Impostos incidentes					
	OSCN		3002030005 ISS - Mercado nacional	1.955,15	1.955,15	0,00		
	OSCN		3002030007 PIS - Mercado nacional	522.002,78	522.002,78	0,00		
	OSCN		3002030009 COFINS - Mercado nacional	2.404.376,41	2.404.376,41	0,00		
				2.928.334,34	2.928.334,34	0,00		*5*
			TOTAL DEDUCÕES DE RECEITA BRUTA	2.928.334,34	2.928.334,34	0,00		*4*
			TOTAL RECEITAS OPERACIONAIS CLIENTES	28.708.197,43-	28.708.197,43-	0,00		*3*
			TOTAL LUCRO BRUTO OPERACIONAL	28.708.197,43-	28.708.197,43-	0,00		*2*
			DESPESAS E RECEITAS OPERACIONAIS					
			DESPESAS GERAIS, ADMINISTRATIVAS E DE VENDAS					
			PESSOAL					
			Pessoal remuneração					
	OSCN		4001020001 Salários e ordenados	373.489,41	373.489,41	0,00		
				373.489,41	373.489,41	0,00		*5*
			Pessoal encargos					
	OSCN		4001070001 Férias	53.175,47	53.175,47	0,00		
	OSCN		4001070002 Décimo terceiro salário	22.589,11	22.589,11	0,00		
	OSCN		4001070003 INSS	102.923,07	102.923,07	0,00		
	OSCN		4001070004 INSS férias	12.518,60	12.518,60	0,00		
	OSCN		4001070005 INSS décimo terceiro	49.821,96	49.821,96	0,00		
	OSCN		4001070006 FGTS	29.975,55	29.975,55	0,00		
	OSCN		4001070007 FGTS férias	3.688,72	3.688,72	0,00		
	OSCN		4001070008 FGTS décimo terceiro	7.329,77	7.329,77	0,00		
				282.022,25	282.022,25	0,00		*5*
			Pessoal benefícios					
	OSCN		4001080001 Assistência medica e odontológica	112.802,43	112.802,43	0,00		
	OSCN		4001080002 Auxilio alimentação VR, VA e Cesta bás	58.936,53	58.936,53	0,00		
	OSCN		4001080004 Seguro de vida	1.726,35	1.726,35	0,00		
	OSCN		4001080005 Vale transporte	668,23	668,23	0,00		
	OSCN		4001080007 Auxilio creche	3.052,00	3.052,00	0,00		
				177.185,54	177.185,54	0,00		*5*
			Pessoal capacitação					
	OSCN		4001090002 Treinamento no país	930,18	930,18	0,00		
				930,18	930,18	0,00		*5*
			Pessoal mobilização					
	OSCN		4001100002 Ajuda de custo	280,00-	280,00-	0,00		
				280,00-	280,00-	0,00		*5*
			Pessoal segurança do trabalho					
	OSCN		4001110002 Saúde e segurança ocupacional - SSO/PCM	900,69	900,69	0,00		
				900,69	900,69	0,00		*5*
			TOTAL PESSOAL	834.248,07	834.248,07	0,00		*4*
			SERVICOS DE TERCEIROS					
			Serviços de terceiros					



Empresa OSCN Divisão ****

Montantes em BRL

V S	Empr	Divi são	Texto.....	..Período apurado (01.2026-04.2026)	PeriodoComparac. (01.2026-04.2026)	Desvioabsoluto	Desvio ..rel.	Nív Tot.
	OSCN		4002010016 Segurança e vigilância	660.033,97	660.033,97	0,00		
	OSCN		4002010020 Serviço de limpeza	2.100,00	2.100,00	0,00		
	OSCN		4002010069 Reembolso de benefícios PJ	83.318,40	83.318,40	0,00		
	OSCN		4002019999 Outros serviços de terceiros pessoa jur	690.088,24	690.088,24	0,00		
				1.435.540,61	1.435.540,61	0,00		*5*
			Assessoria jurídica					
	OSCN		4002020001 Assessoria jurídica honorários	1.718.001,56	1.718.001,56	0,00		
	OSCN		4002020002 Assessoria jurídica reembolso de despes	1.031,27	1.031,27	0,00		
	OSCN		4002020003 Despesas legais	826,28	826,28	0,00		
				1.719.859,11	1.719.859,11	0,00		*5*
			Auditoria					
	OSCN		4002030001 Auditoria honorários	33.469,39	33.469,39	0,00		
				33.469,39	33.469,39	0,00		*5*
			Consultoria					
	OSCN		4002040001 Consultoria honorários	953.880,44	953.880,44	0,00		
				953.880,44	953.880,44	0,00		*5*
			TOTAL SERVICOS DE TERCEIROS	4.142.749,55	4.142.749,55	0,00		*4*
			LOGÍSTICA					
			Logística					
	OSCN		4003010003 Transporte terrestre/frete	63.806,64	63.806,64	0,00		
				63.806,64	63.806,64	0,00		*5*
			TOTAL LOGÍSTICA	63.806,64	63.806,64	0,00		*4*
			MANUTENÇÃO E INSPEÇÃO					
			Manutenção e inspecão					
	OSCN		4004010004 Manutenção e conservação predial	629,22	629,22	0,00		
	OSCN		4004019999 Outras despesas com manutenção e inspec	9.368,16	9.368,16	0,00		
				9.997,38	9.997,38	0,00		*5*
			TOTAL MANUTENÇÃO E INSPEÇÃO	9.997,38	9.997,38	0,00		*4*
			MEIO AMBIENTE					
			Meio ambiente					
	OSCN		4005010002 Licencas ambientais	154.499,20	154.499,20	0,00		
				154.499,20	154.499,20	0,00		*5*
			TOTAL MEIO AMBIENTE	154.499,20	154.499,20	0,00		*4*
			MATERIAIS					
			Materiais					
	OSCN		4007010010 Materiais de manutenção predial	3.902,76	3.902,76	0,00		
	OSCN		4007010012 Combustíveis	20.820,07	20.820,07	0,00		
	OSCN		4007010021 Materiais de limpeza, copa e higiene	4.343,42	4.343,42	0,00		
	OSCN		4007019999 Outros materiais de consumo	118.181,66	118.181,66	0,00		
				147.247,91	147.247,91	0,00		*5*
			TOTAL MATERIAIS	147.247,91	147.247,91	0,00		*4*
			TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA					
			Telecomunicações e informática					
	OSCN		4008010002 Consultoria e implementação de sistemas	74.356,22	74.356,22	0,00		
	OSCN		4008010004 Transmissão de dados	3.070,36	3.070,36	0,00		
	OSCN		4008010007 Telefonia móvel	2.089,44	2.089,44	0,00		
	OSCN		4008010008 Telefonia fixa	554,92	554,92	0,00		
				80.070,94	80.070,94	0,00		*5*
			TOTAL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA	80.070,94	80.070,94	0,00		*4*
			UTILIDADES					
			Utilidades					
	OSCN		4009010001 Energia elétrica demanda fixa	216.373,29	216.373,29	0,00		
	OSCN		4009010002 Energia elétrica variável	2.498,81	2.498,81	0,00		
	OSCN		4009010005 Tratamentos de resíduos	3.676,60	3.676,60	0,00		
				222.548,70	222.548,70	0,00		*5*
			TOTAL UTILIDADES	222.548,70	222.548,70	0,00		*4*
			ALUGUEIS E ARRENDAMENTOS					



Empresa OSCN Divisão ****

Montantes em BRL

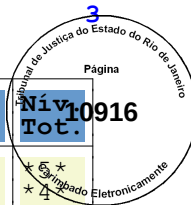
V S	Empr	Divi são	Texto.....	..Período apurado (01.2026-04.2026)	PeriodoComparac. (01.2026-04.2026)	Desvioabsoluto	Desvio ..rel.	Nív Tot.
	OSCN		Aluguéis e arrendamentos					
	OSCN		4010010008 Aluquel de bens moveis	48.330,00	48.330,00	0,00		
	OSCN		4010010010 Condomínio	14.671,48	14.671,48	0,00		
				63.001,48	63.001,48	0,00		*5*
			TOTAL ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS	63.001,48	63.001,48	0,00		*4*
			VIAGENS					
			Viagens					
	OSCN		4011010001 Hospedagens	3.842,38	3.842,38	0,00		
	OSCN		4011010002 Passagens	19.980,37	19.980,37	0,00		
	OSCN		4011010003 Condução em viagens	22.565,64	22.565,64	0,00		
	OSCN		4011010004 Locação de veículos em viagens	2.442,81	2.442,81	0,00		
	OSCN		4011010005 Combustível em viagens	1.085,08	1.085,08	0,00		
	OSCN		4011010006 Refeições em viagens	1.646,71	1.646,71	0,00		
	OSCN		4011019999 Outras despesas de viagens	1.078,80	1.078,80	0,00		
				52.641,79	52.641,79	0,00		*5*
			TOTAL VIAGENS	52.641,79	52.641,79	0,00		*4*
			MARKETING					
			Marketing					
	OSCN		4012010001 Propaganda e publicidade	30.500,00	30.500,00	0,00		
	OSCN		4012010004 Mídias digitais e produções audiovisuai	39.000,00	39.000,00	0,00		
	OSCN		4012010008 Brindes	503,94	503,94	0,00		
				70.003,94	70.003,94	0,00		*5*
			TOTAL MARKETING	70.003,94	70.003,94	0,00		*4*
			ASSUNTOS INSTITUCIONAIS					
			Assuntos institucionais					
	OSCN		4014010003 Contribuições para entidades de classe	6.789,75	6.789,75	0,00		
				6.789,75	6.789,75	0,00		*5*
			TOTAL ASSUNTOS INSTITUCIONAIS	6.789,75	6.789,75	0,00		*4*
			IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES					
			Impostos, taxas e contribuições					
	OSCN		4017010002 PIS	2.471,72	2.471,72	0,00		
	OSCN		4017010003 COFINS	16.153,32	16.153,32	0,00		
	OSCN		4017010005 ICMS diferencial de alíquota	6.355,81	6.355,81	0,00		
	OSCN		4017010008 IPTU	10.073.334,44	10.073.334,44	0,00		
	OSCN		4017019999 Outros impostos, taxas e contribuições	224.917,85	224.917,85	0,00		
				10.323.233,14	10.323.233,14	0,00		*5*
			TOTAL IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	10.323.233,14	10.323.233,14	0,00		*4*
			TAXAS					
			Taxas					
	OSCN		4019010002 Taxas estaduais	13.124,50	13.124,50	0,00		
	OSCN		4019010004 Taxa de fiscalização CVM	22.371,57	22.371,57	0,00		
				35.496,07	35.496,07	0,00		*5*
			TOTAL TAXAS	35.496,07	35.496,07	0,00		*4*
			GASTOS GERAIS					
			Gastos gerais					
	OSCN		4022010001 Seguros	212.994,96	212.994,96	0,00		
	OSCN		4022010002 Conduções	17.965,75	17.965,75	0,00		
	OSCN		4022010003 Refeições	12.664,18	12.664,18	0,00		
	OSCN		4022010006 Cópias e reproduções	568,36	568,36	0,00		
	OSCN		4022010007 Correios e malotes	19,36	19,36	0,00		
	OSCN		4022019999 Outras despesas gerais	44.933,65	44.933,65	0,00		
				289.146,26	289.146,26	0,00		*5*
			TOTAL GASTOS GERAIS	289.146,26	289.146,26	0,00		*4*
			CONSTITUIÇÃO (REVERSÃO) DE PROVISÕES					
			Constituição (reversão) de provisões					
	OSCN		4023010002 Constituição (reversão) de provisões tr	89.302,17	89.302,17	0,00		
	OSCN		4023010003 Constituição (reversão) de provisões ci	306.810,48	306.810,48	0,00		



Empresa OSCN Divisão ****

Montantes em BRL

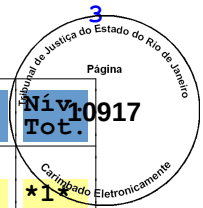
V S	Empr	Divi são	Texto.....	..Período apurado (01.2026-04.2026)	PeriodoComparac. (01.2026-04.2026)	Desvioabsoluto	Desvio ..rel.	Nível Tot. 10916
			TOTAL CONSTITUIÇÃO (REVERSÃO) DE PROVISÕES	396.112,65	396.112,65	0,00		*5*
			DEPRECIACÕES IMOBILIZADO EM SERVICO	396.112,65	396.112,65	0,00		*4*
			Depreciação imóveis					
	OSCN		4090030004 Depreciação instalações gerais	2.958,74	2.958,74	0,00		
				2.958,74	2.958,74	0,00		*5*
			Depreciação equipamentos gerais					
	OSCN		4090040001 Depreciação equipamentos de informática	5.995,31	5.995,31	0,00		
	OSCN		4090040002 Depreciação móveis e utensílios	2.369,77	2.369,77	0,00		
				8.365,08	8.365,08	0,00		*5*
			Depreciação máquinas e equipamentos					
	OSCN		4090050001 Depreciação máquinas e equipamentos	17.065,85	17.065,85	0,00		
				17.065,85	17.065,85	0,00		*5*
			TOTAL DEPRECIACÕES IMOBILIZADO EM SERVICO	28.389,67	28.389,67	0,00		*4*
			TOTAL DESPESAS GERAIS, ADMINISTRATIVAS E DE VENDAS	16.919.983,14	16.919.983,14	0,00		*3*
			OUTRAS RECEITAS DESPESAS					
			PARTICIPACÕES EM OUTRAS SOCIEDADES					
			Participação em coligadas/controladas					
	OSCN		4101010001 Particip. coliq./control. equivalência	4.348,03	4.348,03	0,00		
				4.348,03	4.348,03	0,00		*5*
			TOTAL PARTICIPACÕES EM OUTRAS SOCIEDADES	4.348,03	4.348,03	0,00		*4*
			TOTAL OUTRAS RECEITAS DESPESAS	4.348,03	4.348,03	0,00		*3*
			TOTAL DESPESAS E RECEITAS OPERACIONAIS	16.924.331,17	16.924.331,17	0,00		*2*
			RESULTADO FINANCEIRO					
			RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO					
			DESPESAS/RECEITAS FINANCEIRAS					
			Despesas financeiras					
	OSCN		5001010001 Multa e juros de mora pagos ou incorrid	29.688.193,69	29.688.193,69	0,00		
	OSCN		5001010002 Juros de empréstimos e financiamentos	117.111.717,36	117.111.717,36	0,00		
	OSCN		5001010009 Despesas bancárias	21.884,92	21.884,92	0,00		
	OSCN		5001010010 IOF/IOC	11.879,85	11.879,85	0,00		
	OSCN		5001010013 Amortização custo de transação emprésti	331.246,84	331.246,84	0,00		
	OSCN		5001010015 Juros sobre debêntures	226.846.716,53	226.846.716,53	0,00		
	OSCN		5001010017 Multa e Juros s/Fianca	5.066.973,91	5.066.973,91	0,00		
	OSCN		5001010018 Apropriação do AVP do Direito de Uso	10.853.316,21	10.853.316,21	0,00		
	OSCN		5001019999 Outras despesas financeiras	0,26	0,26	0,00		
				389.931.929,57	389.931.929,57	0,00		*5*
			Receitas financeiras					
	OSCN		5001020001 Receitas de aplicações financeiras	336.461,26-	336.461,26-	0,00		
	OSCN		5001020002 Multas e juros recebidos ou auferidos	8.183,09-	8.183,09-	0,00		
	OSCN		5001020005 Descontos obtidos	139,41-	139,41-	0,00		
	OSCN		5001020006 Atualização sobre impostos	1.777,82-	1.777,82-	0,00		
	OSCN		5001029999 Outras receitas financeiras	0,30-	0,30-	0,00		
				346.561,88-	346.561,88-	0,00		*5*
			TOTAL DESPESAS/RECEITAS FINANCEIRAS	389.585.367,69	389.585.367,69	0,00		*4*
			VARIACÃO CAMBIAL E MONETÁRIA					
			Variacões passivas					
	OSCN		5002010003 Variação cambial passiva não realizada	16.326.326,09-	16.326.326,09-	0,00		*5*
				16.326.326,09-	16.326.326,09-	0,00		
			TOTAL VARIACÃO CAMBIAL E MONETÁRIA	16.326.326,09-	16.326.326,09-	0,00		*4*
			TOTAL RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO	373.259.041,60	373.259.041,60	0,00		*3*
			TOTAL RESULTADO FINANCEIRO	373.259.041,60	373.259.041,60	0,00		*2*



Empresa OSCN Divisão ****

Montantes em BRL

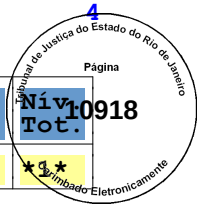
V S	Empr	Divi são	Texto.....	..Período apurado (01.2026-04.2026)	PeriodoComparac. (01.2026-04.2026)	Desvioabsoluto	Desvio ..rel.	Nív Tot.
			TOTAL RESULTADO DO PERÍODO	361.475.175,34	361.475.175,34	0,00		*1



Empresa OSCN Divisão ****

Montantes em BRL

V S	Empr	Divi são	Texto.....	..Período apurado (01.2026-04.2026)	PeriodoComparac. (01.2026-04.2026)	Desvioabsoluto	Desvio ..rel.	Nível Tot. 10918
				0,00	0,00	0,00		*1*



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0132006-60.2023.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 20/05/2026

Data 20/05/2026

Descrição Faço estes autos conclusos em razão de index 10873 e 10879.

Vale ressaltar que tem Assembleia Geral de Credores, designada para o dia 22/05/2026, às 10:00h.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0132006-60.2023.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	25/05/2026
Juiz	Leonardo de Castro Gomes
Data da Conclusão	20/05/2026
Data da Devolução	25/05/2026
Data da Decisão	25/05/2026
Tipo da Decisão	Determinado o saneamento do processo
Publicado no DO	Sim
Data do Expediente	26/05/2026



Fls.

Processo: 0132006-60.2023.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Administração Judicial; Recuperação Judicial

Autor: OSX BRASIL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Autor: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Autor: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Administrador Judicial: LICKS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Leonardo de Castro Gomes

Em 20/05/2026

Decisão

1- ID 10362- As Recuperandas requerem a expedição de ofício à Receita Federal a fim de que seja promovida a substituição dos representantes legais das companhias no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Manifestação da AJ no ID 10880, na qual ressalta a urgência da medida, pois os certificados digitais das recuperandas estão expirados, impedindo o cumprimento de obrigações fiscais e o acesso a sistemas governamentais, o que compromete a continuidade das atividades. Aponta ainda que a situação atual é irregular, pois declarações vêm sendo transmitidas por meios inadequados e em nome de representante já destituído.

Conclui que os óbices levantados pela Receita são superáveis por determinação judicial, sendo legítima a intervenção do juízo recuperacional para regularizar o cadastro, sem interferência indevida em atividade regulatória. Assim, opina favoravelmente à expedição de ofício para atualização do CNPJ.

DEFIRO o pleito das Recuperandas, expeça-se, COM URGÊNCIA, ofício à Receita Federal para que proceda à atualização do CNPJ das três recuperandas, com a retirada dos nomes dos Srs. Thiago Meira Coelho Lemgruber Porto e Ivan Ribeiro Zarur e a inclusão da Dra. Joana Godoy Franco (OAB/RJ 214.460, CPF/MF nº 113.504.127-08) como representante legal, em conformidade com as procurações outorgadas pela gestora judicial Licks Associados. O Ofício deverá ser acompanhado de cópias da i) decisão judicial de afastamento dos administradores datada de 21.11.2024; ii) da nomeação da gestora judicial Licks Associado.

2-ID 10424- EN PAZ CAPITAL requer sua inclusão no polo ativo, em substituição processual da ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A. Informa que ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A e ALGARVE HANOVER FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS LTDA firmaram Contrato de Cessão de Direitos Creditórios e posteriormente a ALGARVE HANOVER FIDC formalizou nova cessão dos direitos, agora para a EN PAZ CAPITAL.

Manifestação de ciência das I Recuperandas no ID 10834.

Estando o pedido devidamente instruído, DEFIRO. À AJ para as anotações devidas.

3-ID 10786 10888- As Recuperandas apresentaram as contas demonstrativas referentes a fevereiro e abril de 2026, que deverão ser redirecionadas ao anexo virtual criado para tal finalidade (Anexo 2).

Atenda o cartório dando-se vistas os interessados, AJ atual e MP.

4-ID 10825 E 10885- INDEFIRO a anotação uma vez que as peticionantes não são parte na presente RJ. Ressalto que todas as publicações de interesse dos credores devem ser realizadas por edital a forma da legislação especial.

5-ID 10836 - Petição das Recuperandas que se refere a impugnação de crédito 0101473-84.2024.8.19.001. DESENTRANHE-SE, devendo a peticionante proceder a juntada nos autos corretos.

6-ID 10869- Ofício da 41ª Vara Cível, informando a penhora sobre crédito habilitado por Marcus William Cattan Júnior nos autos n.º 0132006-60.2023.8.19.0001.
À Recuperanda e à AJ.

7-ID 10873- A peticionante EN PAZ CAPITAL LTDA., credora na recuperação judicial, sustenta a existência de irregularidade potencial capaz de comprometer a validade da assembleia, pois o edital publicado em 29/04/2026, não identificou de forma precisa o Plano de Recuperação Judicial (PRJ) a ser submetido à votação.

Destaca que o último PRJ claramente identificável nos autos foi apresentado há mais de 2 (dois) anos (fls. 4240/4334) e contém disposições distintas daquelas previstas em documento posterior denominado "Plan Support Agreement" (PSA). Aponta divergência relevante quanto ao prazo para adesão dos credores quirografários à chamada "Opção B": enquanto o PRJ prevê prazo de 10 dias úteis contados da concessão da recuperação judicial, o PSA estabelece prazo de 60 dias corridos, gerando insegurança jurídica sobre qual regra deve prevalecer.

Diante disso, requer, com base no art. 22, II, da Lei 11.101/2005, que, antes da realização da AGC, seja esclarecido pelas recuperandas e pelo Administrador Judicial qual é o plano efetivamente sujeito à deliberação, com indicação precisa de sua localização nos autos, bem como qual norma deve reger o prazo de adesão dos credores diante da divergência identificada entre os instrumentos.

Requer ainda que, na hipótese de existir versão consolidada, modificativa ou aditiva do PRJ, seja determinada sua imediata indicação nos autos ou disponibilização aos credores, garantindo-se acesso prévio integral. Por fim, caso constatada ausência de adequada identificação do plano no edital, pleiteia a regularização da convocação assemblear, inclusive com eventual publicação de novo edital, a fim de preservar a validade do processo deliberativo.

Constou do edital o seguinte:

"Os credores poderão obter cópia do Plano de Recuperação Judicial a ser submetido à deliberação da Assembleia-Geral de Credores, no endereço do eletrônico da Administração Judicial, <https://recuperacaojudicial.pansieriadvogados.com.br>, e na Serventia da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro".

Tenho que a cautela é suficiente para atender aos princípios da publicidade e transparência. INDEFIRO.

8-ID 10877 - Petição da credora GE POWER CONVERSION BRASIL LTDA. que instrumento de representação, sobretudo para fins de comparecimento à Assembleia Geral de Credores, designada para 22/05/2026.

Nada a prover neste feito, na forma do que restou consignado no edital de convocação: "Os credores poderão enviar seus dados, documentação e dirimir suas dúvidas pelo e-mail administracaojudicial@pansieriadvogados".

Rio de Janeiro, 25/05/2026.

Leonardo de Castro Gomes - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Leonardo de Castro Gomes

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **471X.M7WW.4YSB.RBF4**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos